

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO

**MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: DESAFIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS
PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL**

Porto Alegre
2024

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO

**MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE:
DESAFIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Serviço Social, Políticas e Processos Sociais.

Linha de pesquisa: Serviço Social e Direitos Humanos: Desigualdades e Resistências

Porto Alegre

2024

Ficha Catalográfica

S235m Santiago, Vanessa dos Santos

Mulheres Privadas de Liberdade : Desafios de acesso às políticas públicas no sistema prisional / Vanessa dos Santos Santiago. – 2024.

167.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Krieger Grossi.

1. Mulheres Privadas de Liberdade. 2. Gênero. 3. Raça. 4. Classe. 5. Políticas Públicas. I. Grossi, Patrícia Krieger. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO

**MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE:
DESAFIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Serviço Social, Políticas e Processos Sociais.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Patrícia Krieger Grossi

Profa. Dra. Simone Barros de Oliveira

Prof. Dr. Francisco Arseli Kern

Porto Alegre

2024

Dedico este trabalho a todas as mulheres que, em meio a tantas opressões e violência, resistem e se opõem.

A publicidade manda consumir
e a economia o proíbe. As
ordens de consumo, obrigatórias
para todos, mas impossíveis para
a maioria, são convites ao delito.

Sobre as contradições de nosso
tempo, as páginas policiais dos
jornais ensinam mais do que as
páginas de informação política e
econômica.

Este mundo, que oferece o
banquete a todos e fecha a porta
no nariz de tantos, é ao mesmo

Tempo igualador e desigual:
igualador nas ideias e nos costumes

Que impõe e *desigual* nas
Oportunidade que proporciona.

Eduardo Galeano, “Curso básico de injustiça”

AGRADECIMENTOS

Gratidão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes pela oportunidade que me proporcionou de receber uma bolsa de pesquisa de dois anos na perspectiva de fomento e apoio à ciência e pesquisa por meio da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS.

Gratidão ao setor administrativo da Escola de Humanidades PUC/RS, sempre disposto a auxiliar no que fosse preciso.

Gratidão às bibliotecárias da PUC/RS pelo empenho em auxiliar no que fosse solicitado referente à pesquisa bibliográfica.

Gratidão à Superintendência de Serviços Penitenciários – Susepe, Escola de Serviços Penitenciários e Presídio Regional de Caxias do Sul – PRCS pela oportunidade de pesquisar uma instituição prisional, pois sei o quão difícil é o cotidiano de trabalho para todas nesses espaços.

Gratidão à minha professora orientadora Dra. Patrícia Krieger Grossi pela atenção, compreensão e carinho, os quais me guiaram para a elaboração deste estudo, pois o trabalho de pesquisa em uma instituição total é penoso, diante de tantos anseios e opressões aos quais somos constantemente expostos; na luta continuamos e não desistimos.

Gratidão a todas as professoras do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), as quais deixaram um pouquinho do seu saber em suas alunas e levaram também esse pouquinho desse saber para si: Dra. Patrícia Krieger Grossi, minha orientadora, Dra. Gleny Terezinha Maduro Guimarães, Dra. Beatriz Gershenson, Dra. Jane Cruz Prates, Dra. Izete Pengo Bagolin. Findamos como a última turma de mestrado do Programa, com nota máxima na Capes.

Lamentável um programa de excelência como esse, com nota máxima (7) na Capes, acabar. Meus sinceros sentimentos por isso, pois o PPGSS sempre oportunizou o aperfeiçoamento de milhares de alunos(as) que estão atuando nas mais diversas áreas do saber. Entristecedor seu término em meios a tantos retrocessos para a educação. Vimos no governo federal passado ataques constantes às políticas sociais públicas, com cortes de bolsas de iniciação científica e diminuição massiva nos investimentos em todas as políticas sociais públicas.

Gratidão às duas representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul pela disponibilidade e por, como mulheres, poderem falar suas percepções sobre suas experiências com mulheres privadas de liberdade.

Gratidão às pessoas amigas, colegas de trabalho que sempre me apoiaram e incentivaram sobre a importância deste trabalho e sobre como, por meio deste, podemos transformar a realidade social, com pensamentos e ações que possam garantir a criticidade e a intervenção social.

Um fraterno abraço a todas.

RESUMO

Este estudo objetiva analisar o acesso às políticas públicas de mulheres privadas de liberdade em um presídio feminino/misto do estado do Rio Grande do Sul. As prisões brasileiras há muito tempo evidenciam um sistema que não cumpre o que se preconiza na Lei de Execução Penal (LEP) de forma efetiva; com isso, a situação das mulheres encarceradas se torna penosa e de extrema exclusão social. Trata-se de um estudo empírico, de enfoque misto, utilizando dados qualitativos e quantitativos e fontes bibliográficas, norteado pelo método materialista histórico-dialético. O estudo teve por objetivo analisar como as mulheres privadas de liberdade acessam o conjunto de políticas públicas: assistência social, saúde, educação e trabalho em um presídio na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. A instituição prisional estudada possui um grupo de aproximadamente 70 mulheres cumprindo pena, entre os regimes de pena provisório e fechado. Porém, este estudo teve como público-alvo um grupo específico de mulheres condenadas no regime fechado. Foram entrevistadas duas mulheres privadas de liberdade no regime de pena fechado, sendo uma delas pessoa idosa. E houve duas entrevistas com mulheres representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul. As entrevistas foram gravadas e depois submetidas à análise de conteúdo temática. A partir da experiência profissional de mais de oito anos trabalhando como assistente social nessa instituição prisional com mulheres privadas de liberdade, percebe-se que essas mulheres são massivamente impactadas pelo processo de discriminação de gênero, sexo, raça e classe. Desmistificar essa realidade possibilita trazer a público como vivem e como ocorre o acesso ao conjunto das políticas públicas no sistema prisional numa sociedade capitalista, estritamente arraigada pelo colonialismo, patriarcalismo, sexismo e machismo. Essas mulheres que vão para a prisão possuem identidade e características próprias de uma população que fica à margem da sociedade e que expressa as mais diversas expressões das desigualdades sociais e exclusão social interseccionais. A interseccionalidade nessa perspectiva tem o objetivo de promover e fortalecer a democracia, o diálogo, a equidade e a justiça social.

Palavras-chave: Mulheres privadas de liberdade; Gênero; Raça; Classe; Políticas Públicas.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar el acceso a políticas públicas de mujeres privadas de libertad en una prisión femenina/mixta en el Estado de Rio Grande do Sul. Las cárceles brasileñas han demostrado desde hace mucho tiempo un sistema que no cumple con lo recomendado en la Ley de Ejecución Penal – LEP/1964 efectivamente, lo que hace que la situación de las mujeres encarceladas se torne dolorosa y de extrema exclusión social. Se trata de un estudio empírico, con enfoque mixto, utilizando datos cualitativos y cuantitativos y fuentes bibliográficas, guiado por el método dialéctico materialista histórico. Tenía como objetivo analizar cómo las mujeres privadas de libertad acceden al conjunto de políticas públicas: Asistencia Social, Salud, Educación y Trabajo en una prisión de la ciudad de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. La institución penitenciaria estudiada cuenta con un grupo de aproximadamente 70 mujeres cumpliendo condena, entre regímenes de pena: provisional y cerrada. Sin embargo, este estudio tuvo como público objetivo a un grupo específico de mujeres sentenciadas en régimen cerrado. Se entrevistó a dos mujeres privadas de libertad bajo sentencia cerrada, una de ellas una persona de edad avanzada. Y dos entrevistas con mujeres representantes del Poder Judicial de Caxias do Sul. Las entrevistas fueron grabadas y luego sometidas a análisis de contenido temático. A partir de la experiencia profesional de más de ocho años trabajando como trabajadora social en esta institución penitenciaria con mujeres privadas de su libertad, se desprende que estas mujeres se ven impactadas masivamente por el proceso de discriminación por motivos de género, sexo, raza y clase. Desmitificar esta realidad permite revelar a la ciudadanía cómo vive y cómo accede al conjunto de Políticas públicas en el sistema penitenciario en una sociedad capitalista, estrictamente arraigada en el colonialismo, el patriarcado, el sexismo y el machismo. Estas mujeres que ingresan en prisión tienen la identidad y características de una población que se encuentra al margen de la sociedad y que expresa las más diversas expresiones de desigualdades sociales interseccionales y exclusión social. La interseccionalidad desde esta perspectiva apunta a promover y fortalecer la democracia, el diálogo, la equidad y la justicia social.

Palabras clave: Mujeres privadas de libertad; Género; Raza; Clase; Políticas Públicas.

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1. Quantitativo de atendimentos médicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período janeiro a dezembro de 2022.....	96
Tabela 2. Quantitativo de atendimentos da equipe de enfermagem de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	99
Tabela 3. Quantitativo de mulheres privadas de liberdade vacinadas contra a covid-19 no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022	100
Tabela 4. Quantitativo de atendimentos da equipe de odontologia de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	102
Tabela 5. Quantitativo de atendimentos do Serviço Social de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	102
Tabela 6. Quantitativo de atendimentos da psicologia de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022	104
Tabela 7. Quantitativo de atendimentos jurídicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022	106
Tabela 8. Quantitativo de mulheres privadas de liberdade estudantes no Presídio Regional de Caxias do Sul – 1º. Semestre de 2023	108
Tabela 9. Demonstrativo de mulheres inscritas na remição da leitura no Presídio Regional de Caxias do Sul – primeiro semestre de 2023.....	110
Tabela 10. Demonstrativo de Instituições Prisionais Mistas da Região da Serra – RS – Ano 2023....	115
Tabela 11. Demonstrativo de capacidade de engenharia das instituições prisionais da Região da Serra do estado do Rio Grande do Sul – 2022.....	115

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Renda per capita Caxias do Sul – RS	15
Gráfico 2. Raça/etnia conforme autodeclaração das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul.....	78
Gráfico 3. Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul ...	79
Gráfico 4. Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul	80
Gráfico 5. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade do Presídio Regional de Caxias do Sul...	81
Gráfico 6. Tipos de crime das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul	82
Gráfico 7. Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul	83
Gráfico 8. Demonstrativo de atendimentos médicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022	97
Gráfico 9. Demonstrativo de atendimentos da equipe de enfermagem de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	100
Gráfico 10. Demonstrativo de mulheres privadas de liberdade vacinadas contra a covid-19 no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022	101
Gráfico 11. Demonstrativo de atendimentos da equipe de odontologia de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	102
Gráfico 12. Demonstrativo de atendimentos do Serviço Social de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	104
Gráfico 13. Demonstrativo de atendimentos psicológicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do sul – período de janeiro a dezembro de 2022	105
Gráfico 14. Demonstrativo de atendimentos advocatícios de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022.....	107
Gráfico 15. Demonstrativo de mulheres privadas de liberdade estudantes no Presídio Regional de Caxias do Sul no ano de 2022	109
Gráfico 16. Demonstrativo do nível de ensino de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul no 1º semestre de 2023	114
Gráfico 17. Demonstrativo de capacidade de engenharia (superlotação) do Presídio Regional de Caxias do Sul ano de 2022	116

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Entrada principal à direita do Presídio Regional de Caxias do Sul, 2024	75
Figura 2. Frente da Galeria Feminina do Presídio Regional de Caxias do Sul.....	76
Figura 3. Alojamento feminino Presídio Regional de Caxias do Sul/RS	130
Figura 4. Banheiro do alojamento feminino do Presídio Regional de Caxias do Sul/RS	131
Figura 5. Operação do Grupo de Intervenção Rápida.....	134

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 A METODOLOGIA CIENTÍFICA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA REVISÃO DA LITERATURA SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	24
2.1 A PUNIÇÃO PELO CORPO, AS RELAÇÕES DE PODER E OPRESSÕES: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	27
2.2 RELAÇÕES DE EXPLORAÇÃO, OPRESSÃO E DOMINAÇÃO NO ÂMBITO DA SOCIEDADE CAPITALISTA: A INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA, CLASSE E GÊNERO NO COTIDIANO DAS MULHERES ENCARCERADAS.....	35
3 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL DE 1984: O REFORÇO DO PUNITIVISMO	46
4 O NEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NA VIDA DA POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL	58
4.1 O CAPITAL QUE PUNE MULHERES POBRES: A INTENSIFICAÇÃO PELA QUESTÃO DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA.....	70
4.2 O PERFIL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE EM UM PRESÍDIO MISTO NA CIDADE DE CAXIAS DO SUL – RS	75
4.3 ANÁLISE DOS DADOS: PRESÍDIO REGIONAL DE CAXIAS DO SUL, O SISTEMA QUE OPRIME E DESUMANIZA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	86
4.4 A INVISIBILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL DO CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO DE CAXIAS DO SUL SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	117
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS	142
APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE para as mulheres privadas de liberdade.....	153
APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE para as mulheres representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS	156
APÊNDICE C – Roteiro de Entrevista – Mulheres privadas de liberdade.....	160
APÊNDICE D – Roteiro de Entrevista – Representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS ..	161
ANEXO A – Carta de Anuência da Escola de Serviço Penitenciário – Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Prisional	162
ANEXO B – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP	163

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como lócus de estudo o sistema prisional, no qual estão em privação de liberdade mulheres que vivenciam as mais diversas expressões da questão social. Essas mulheres cotidianamente estão expostas às opressões de um ambiente hostil e desumano como a prisão. Portanto, conhecer a realidade em que vivem essas mulheres é também reafirmar, como pesquisadora da área do Serviço Social, o compromisso ético e político por meio da pesquisa e intervenção profissional, desvendando o cotidiano das mulheres privadas de liberdade que vivenciam a prisão no seu dia a dia.

Analisar uma instituição prisional mista, com mulheres e homens dividindo a mesma estrutura predial, na cidade de Caxias do Sul/RS, é desafiador, porém instigante, pois levar à sociedade o conhecimento de como vivem essas mulheres é dar voz a elas, conhecendo-as e identificando o perfil dessas mulheres que chegam à prisão e como acontece o acesso delas às políticas públicas¹ de saúde, de assistência social, de trabalho e de educação dentro desse sistema, com base na pesquisa digital do sistema de Informações Penitenciárias do Rio Grande do Sul (Infopen/RS) da instituição prisional analisada.

Pelo fato de esse presídio misto estar localizado na cidade de Caxias do Sul/RS, é importante trazer alguns aspectos significativos desse município e da vida dessas mulheres que cumprem pena e que passam a maior parte de suas vidas em celas que não propiciam dignidade e humanidade, “[...] em que mulheres presas passam seus dias em celas úmidas, em condições inumanas, alimentando-se mal, dormindo pouco e vivendo sob a tutela punitiva do Estado” (FLORES, 2021, p. 3).

O município de Caxias do Sul/RS possui o segundo maior PIB² do estado do Rio Grande do Sul (RS), e nesse território estão localizadas três instituições prisionais: um presídio regional; uma penitenciária estadual e um monitoramento eletrônico³. No presídio regional, localizado

¹ Segundo Bucci (2016 apud SÁ; FLORES, 2021), política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

² Produto Interno Bruto (IBGE, 2020).

³ Considerada uma unidade da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe, que, via monitoramento por câmeras e vídeos, administra as tornozeleiras eletrônicas das pessoas privadas de liberdade, conforme a Lei n.º 12.258, de 15 de junho de 2010, que possibilitou o uso de dispositivos de vigilância indireta por condenados,

no Bairro Sagrada Família – área central, estão privadas de liberdade mulheres e homens, dividindo a mesma estrutura predial. Na penitenciária estadual, localizada no Distrito do Apanhador, a 30 km do centro da cidade, estão privados de liberdade somente homens, e no monitoramento eletrônico, também localizado no Bairro Sagrada Família, homens e mulheres com uso de tornozeleira eletrônica estão cumprindo pena em regime de prisão domiciliar (INFOPEN/RS, 2022).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), o município de Caxias do Sul/RS possui fortes aspectos culturais e econômicos. Pode-se notar como esse município se originou, organizou-se e como exerce suas atividades na área da indústria e trabalho ao longo dos anos: localizada no nordeste do estado do Rio Grande do Sul, a cidade de Caxias do Sul/RS possui 523.716 habitantes, é a segunda maior cidade do estado, ficando abaixo apenas da capital, Porto Alegre, e possui um PIB per capita de R\$ 50.178,98 (IBGE, 2020), que, no ano de 2016, de R\$ 41.878,73 subiu para R\$52.596,39.

No ano de 2019 – período do golpe parlamentar (2016) contra a primeira presidenta do país, Dilma Rousseff, eleita democraticamente, quando assumiu seu sucessor, Michel Temer – houve um aumento no PIB municipal. Após 2019 (Governo Bolsonaro), o PIB per capita do município de Caxias do Sul/RS começou a diminuir, ficando em torno de R\$ 50.178,98 (2020). O gráfico abaixo evidencia esta situação.

Gráfico 1. Renda per capita Caxias do Sul – RS



Fonte: IBGE (2023).

em casos especiais, inserindo seção específica para a monitoração eletrônica na Lei de Execução Penal (SILVA; TORMIN, 2021).

Atualmente, a cidade de Caxias do Sul/RS possui um PIB per capita de R\$ 51. 116,72. Pode-se considerar que a cidade possui um PIB bem elevado se comparado com a capital do estado, onde o salário dos trabalhadores formais fica na média mensal de 2,5 salários-mínimos, e a maior parte da população de Caxias é da religião católica apostólica romana (IBGE, 2020).

A história da cidade de Caxias do Sul/RS é permeada pela imigração. Povoaram esse local imigrantes italianos, os quais chegaram em 1875 à cidade de Porto Alegre, oriundos de Milão. Esses imigrantes:

[...] chegaram ao Campo dos Bugres, onde hoje está localizada Caxias do Sul, paragem assim denominada porque tinha sido habitada pelos índios Caáguas, cidadãos que na primeira leva pertenciam a etnias de tirolezes, venetos, lombardos e trentinos, vindos das cidades italianas de Cremona, Beluno e Milão. [...] As facilidades que se apresentavam aos que desejassem emigrar para o Brasil fez com que outros grupos, acrescidos de emigrantes russos, poloneses e suecos, fossem chegando até 1894, época em que terminou a concessão do transporte transoceânico gratuito por parte do governo. Um recenseamento efetuado em dezembro de 1876 acusou a existência de 2.000 colonos concentrados na região. Ao chegarem, eram recebidos por uma comissão governamental, que se incumbia da demarcação dos lotes e da abertura de estrada. Em geral, os colonos permaneciam poucas semanas em barracões, enquanto aguardavam a demarcação dos lotes. O Governo Imperial dava-lhes, além das terras para cultivar, as ferramentas e sementes necessárias. (IBGE, 2023).

A cidade fundada pela imigração italiana⁴ evidencia um cenário onde esses imigrantes tiveram forte apoio e recebiam do governo terras para utilizar e manter a sobrevivência.

A expansão do capitalismo, no final do século XIX, foi o contexto sobre o qual desenrolou-se a história da imigração europeia para o Brasil e, mais especificamente, para o Rio Grande do Sul. Em território brasileiro, especialmente nas lavouras cafeeiras, os imigrantes europeus gradativamente substituíram a mão de obra escrava, que vinha tornando-se escassa e cara desde a abolição do tráfico com a África em 1850. (CAXIAS, 2023).

Porém, o município de Caxias do Sul também acolhe muita mão de obra de trabalhadores da indústria metalmeccânica de outros países. Segundo Menin (2016), em outubro de 2015, dados da Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul registravam cerca de 1.709 imigrantes nacionais do Senegal e 1.655 e nacionais do Haiti residindo no município.

⁴ Segundo dados referente, a colonização o município de Caxias do Sul, a partir da expansão do capitalismo os imigrantes europeus substituíram a mão de obra escrava que vinha se tornando escassa desde a abolição da escravidão do tráfico com a África em 1850, dando abertura para a imigração italiana ocupar esta parte do solo do Estado do Rio Grande do Sul (CAXIAS DO SUL, RS, 2023).

Dados do IBGE (2010) apontam que a população residente na cidade de Caxias do Sul com relação a cor e raça, se identificam da seguinte maneira: 1.732 pessoas declararam-se amarelas; 359.425 brancas; 454 indígenas; 58.877 pardas; 15.064 pretas; e 22 sem declaração. Diante disso, a maior parte dessa população é predominantemente branca.

Na busca por melhores condições de vida, esses imigrantes haitianos e senegaleses acabaram vindo para Caxias do Sul pelos atrativos de trabalho da região, como o polo industrial automotivo, têxtil, moveleiro e da construção civil (MENIN, 2016).

A cidade de Caxias do Sul foi colonizada em 1875, em 1890 o município foi emancipado, e ganhou esse nome em 1944. O município atualmente é um dos mais influentes no estado por ser a segunda maior cidade em termos de riqueza, cultivo de uva e vinho, possuindo o segundo título de maior polo metalmeccânico do estado, com diversas indústrias na cidade, e com mais de meio milhão de habitantes, conforme dados apontados pelo IBGE (CAXIAS/RS, 2023). Com isso, o município emprega muitos imigrantes.

Os imigrantes italianos vieram para Caxias do Sul a fim de substituir a mão de obra escrava negra. Devido à abolição do tráfico de escravos, houve necessidade de custear trabalhadores mais baratos. A imigração italiana cumpriu esse papel, e o governo, na época, auxiliou nesse processo, ofertando terras e delimitando áreas cultiváveis para essas pessoas sobreviverem. Nota-se que as terras foram delimitadas para imigrantes pelo governo, situação que se difere dos negros livres que nada receberam do governo, nem terra, nem moradia (CAXIAS/RS, 2023).

Historicamente povoada por diversos imigrantes, uma fração dos habitantes da cidade vive em situação de extrema desigualdade social, pobreza e exclusão social, e muitas dessas pessoas estão em situação de aprisionamento, principalmente as mulheres.

A cidade tem três instituições prisionais, duas de grande porte e que estão superlotadas, demonstrando que esse público está à margem da sociedade. O Presídio Regional de Caxias do Sul (PRCS) é o único da cidade que aprisiona mulheres no regime fechado e provisório. Essas mulheres privadas de liberdade enfrentam o árduo confinamento em um espaço pequeno e superlotado, dormindo no chão, comendo mal e sem visitas (INFOPEN/RS, 2022). Segundo Duarte (2021, p. 103), o “[...] objetivo é a gestão punitiva da pobreza por parte do Estado penal”.

Diante desse cenário, esta pesquisa teve como objetivo identificar o perfil dessas mulheres que chegam nessa prisão e como ocorre o acesso delas às políticas públicas numa

instituição mista. Tal iniciativa baseou-se na necessidade de evidenciar os desafios que essas mulheres privadas de liberdade enfrentam no acesso ao conjunto de políticas públicas na prisão.

Poder dar voz a essas mulheres é o objetivo principal deste trabalho, pois, em geral, mulheres privadas de liberdade são silenciadas pela violência e pela opressão do sistema penal, que possui laços arraigados numa lógica punitiva e penalizatória do Estado (DUARTE, 2021, p. 103).

O Presídio Regional de Caxias do Sul é um órgão estatal vinculado à Secretaria de Justiça, Sistema Penal e Socioeducativo – Seapen, composta pela Superintendência de Serviços Penitenciários⁵ – Susepe, localizada na cidade de Porto Alegre (RS) e que possui nove departamentos: Gabinete do Superintendente, Superintendência Adjunta, Corregedoria Geral dos Serviços Penitenciários, Escola do Serviço Penitenciário, Departamento de Execução Penal, Departamento de Tratamento Penal, Departamento de Planejamento, Departamento de Engenharia Prisional e Departamento Administrativo (SUSEPE, 2023).

A Susepe conta com profissionais da segurança (agentes penitenciários), técnicos (técnicos superiores penitenciários) e administrativos (agentes penitenciários administrativos) distribuídos em cada instituição prisional via concurso público, os quais, com funções específicas, realizam a custódia, a segurança, o tratamento penal e os procedimentos administrativos das pessoas privadas de liberdade do estado do Rio Grande do Sul nas suas mais diversas instituições prisionais.

De acordo com a Constituição do Rio Grande do Sul, a política penitenciária do Estado deve ter como objetivo a reeducação, a reintegração social e a ressocialização do preso, definindo como prioridades a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários, a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais, a escolarização e a profissionalização dos presos (SUSEPE, 2023).

Nessa perspectiva, o Serviço Social entra como coadjuvante desse processo por meio do trabalho das técnicas superiores penitenciárias – assistentes sociais, em sua maioria mulheres que, cotidianamente, em uma instituição total, estão na trincheira para garantir o acesso a direitos para as mulheres privadas de liberdade. São profissionais que, em meio a intensos atos

⁵ A Superintendência dos Serviços Penitenciários, nos termos da Lei n.º 5.745, de 28 de dezembro de 1968, tem por objetivo o planejamento e a execução da política penitenciária do estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE, 2023).

de opressão, continuam na luta constante pela garantia de acesso aos direitos desse público encarcerado, conforme previsto na Lei de Execução Penal (LEP), datada de 1984.

São anos intervindo com mulheres privadas de liberdade, de 2014 a 2023, exercendo o trabalho como assistente social, classe que cotidianamente realiza o fazer profissional por meio de técnicas específicas da profissão e regulamentadas pelo seu código de ética⁶. O exercício profissional se configura pelas práticas da escuta, do acolhimento e de encaminhamentos das usuárias às políticas públicas, dentre outros.

As prisões, sob este prisma, se configuram como espaços físicos e representações concretas em que o Estado consolida e legitima uma lógica de pseudo-cuidado enquanto ação de política pública, voltada para o controle e a repressão aos desviantes. Desta forma as muralhas podem sinalizar para uma sociedade ser a prisão uma prática punitiva e pedagogicamente necessária para sua segurança e sobrevivência, envolta muitas vezes por discursos retóricos de cuidado maternal e paternalista. (BRAUNSTEIN, 2007, p. 12).

Num período de oito anos trabalhando em um presídio misto na cidade de Caxias do Sul que encarcera mulheres, exerci atendimentos constantes com essas mulheres privadas de liberdade. Os atendimentos são corriqueiros e, na maior parte desse período, aconteceram de forma precarizada, entre as grades e/ou portas de pátio de sol, sem privacidade alguma, sob intensa observação de agentes penitenciários(as), na escuta sobre o que as mulheres vão solicitar e dizer, e onde tanto faz se são homens e/ou mulheres que estão ali fazendo a segurança dessas mulheres. Tal falta de privacidade ainda é uma constante, um direito não garantido nesses ambientes, o que viola o código de ética profissional do Serviço Social de 1993.

Vivenciar a prisão no dia a dia nos faz perceber que a maior parte dos servidores se encontram institucionalizados, isto é, reproduzem a lógica inconsciente do sistema capitalista – patriarcal e machista. Como resultado dessa lógica, a prisão configura-se como um espaço violento por si só, manifestado pela opressão e violência, em constante disputa interna pela sobrevivência e poder no cárcere.

As mulheres privadas de liberdade em situação de vulnerabilidade social que chegam à prisão com uma trajetória de direitos fundamentais violados anterior à prisão, são punidas mais uma vez pelo sistema capitalista/Estado, são mulheres com pouca escolaridade, portadoras de

⁶ Lei n.º 8.662/1993 (CFESS, 2023).

doenças⁷, dependências químicas de álcool e outras drogas, expressando as mais diversas expressões da questão social – um público tão negligenciado e sem acesso a uma rede de proteção social.

A repetição da negligência e o descaso na prisão só reforçam o viés punitivo que essas instituições propiciam, um ciclo que tem continuidade na prisão (INFOPEN/RS, 2022). “A negação de acesso ao Estado de direito antecede o sistema prisional, na medida em que ainda imperam, dentro e fora das prisões, a marginalização e a discriminação interseccionais” (DUARTE, 2021, p. 103).

A desigualdade de gênero, raça e classe é ainda um problema estrutural; as mulheres possuem muitas dificuldades de acessar as políticas públicas existentes, o acesso é moroso e muitas vezes inviabilizado pelas burocracias, falta de servidores penais e fluxos internos da instituição. A autora Flores (2021, p. 4) menciona que “[...] as mulheres seguem no mundo em piores condições de acesso ao trabalho formal e à rede de proteção, em especial, políticas públicas voltadas para o melhoramento de suas vidas, atendendo mais suas especificidades”. A desigualdade de gênero, raça e classe no país em que vivemos se expressa ainda muito mais dentro das prisões.

A punição de mulheres em vulnerabilidade social evidencia um sistema prisional fracassado há muito tempo, e a extrema desigualdade social que acomete as mulheres participantes desta pesquisa evidencia essa exclusão social. Por isso, as trabalhadoras técnicas superiores penitenciárias – assistentes sociais são de suma importância dentro dessas instituições, pois é a partir da intervenção social dessas profissionais com as mulheres encarceradas que estas conseguem acessar alguns serviços e amenizar seu sofrimento na prisão pela via da escuta e do acolhimento.

[...] se considerarmos o discurso por si só, não é suficiente para assegurar as objetivações compatíveis com os compromissos assumidos por essa profissão em prol dos interesses da classe trabalhadora e dos direitos humanos, recusando o arbítrio e o autoritarismo, particularmente em um âmbito sócio-ocupacional como o campo da execução penal: a prisão. (FORTI et al, 2020, p. 234).

⁷ Vírus da imunodeficiência adquirida (AIDS), doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), tuberculose, sífilis, hepatites, doenças psiquiátricas, como a depressão e a ansiedade etc. (INFOPEN/RS, 2022).

É imprescindível que as práticas do assistente social sejam pautadas em premissas éticas e não apenas em discursos infundados, na defesa dos direitos humanos e na recusa do arbítrio e do autoritarismo, assim como em questões voltadas a valores democráticos e progressistas, como atendimento de qualidade com escuta ativa e sensível (FORTI et al., 2020).

Os profissionais do Serviço Social exercem o controle social em meio a violências institucionais. Assistentes Sociais são solicitadas com frequência a intervir nas diversas demandas dessas mulheres privadas de liberdade e em situação de extremas vulnerabilidades sociais.

No meu cotidiano de trabalho como assistente social nesse presídio, deparei-me com várias situações de extremas vulnerabilidades sociais vivenciadas por essas mulheres, culminando na solicitação de itens básicos de sobrevivência na prisão⁸, como materiais de higiene e roupas, pois a maior parte delas está sem contato com a família, ou com perdas quase totais de vínculos familiares. Como consequência, a maioria delas não recebe visitas – muitas são abandonadas pela família quando chegam à prisão. Ao chegarem na prisão, essas mulheres precisam sobreviver nesse ambiente onde as relações de poder se sobrepõem (INFOPEN/RS, 2023).

A criminalização e a penalização, dessa forma, não estão restritas aos atos de punir somente via cárcere, mas, sobretudo, punir a vida política e coletiva do sujeito. Despolitiza-a a ponto de não ser vista como pessoa humana capaz de requerer, ainda na condição de “criminoso”, um lugar de respeito e direito. O direito abstrato torna-se concreto pela via de sua negação, ou seja, a mulher presa só conhece o Estado de Direito quando infringe o seu sistema de normas legais, logo, a sua face punitiva aparece ao torná-la juridicamente e penalmente despossuída. (FLORES, 2021, p. 6).

A criminalização pela pobreza de mulheres no cárcere, segundo a autora Flores (2021), nos mostra que as mulheres inseridas no sistema prisional perdem sua identidade e passam a ser vistas apenas como detentas. Seus direitos são restritos à privação de liberdade, nada além disso, pois sua vida de direitos civis e políticos fica invalidada pelo próprio Estado, aquele que as pune.

⁸ Itens básicos como sabonete, escova dental, creme dental, papel higiênico, gilete (barbeador), absorvente (INFOPEN/RS, 2023).

Na sociedade capitalista, todas aquelas mulheres que não são incluídas na ordem vigente acabam ficando à mercê das violências do Estado, que as pune novamente dentro do cárcere. São mulheres que chegam à prisão desamparadas⁹ e em extrema vulnerabilidade social, invisíveis ao modo de produção capitalista pelo não acesso ao mercado de trabalho formal e estigmatizadas pela exclusão social e pela desproteção social.

A assistência social como política pública é para quem dela necessitar, e muitas vezes as burocracias e fluxos internos das instituições impedem o acesso das mulheres a tais políticas. Com as mulheres privadas de liberdade, isso também acaba ocorrendo. “A pobreza e a exclusão no Brasil são face de uma mesma moeda” (SAWAIA, 2008). As altas taxas de concentração de renda e de desigualdade se acirram, convivem com os efeitos perversos do desemprego estrutural, o que só tem aumentado a distância entre os “excluídos” e os “incluídos”, “os incluídos estão ameaçados a perder seus direitos adquiridos” (SAWAIA, 2008).

As mulheres privadas de liberdade expressam um público fora do mercado de trabalho formal. Há diferenças para as trabalhadoras assalariadas e aquelas sem renda de trabalho fixo. Desta forma, as políticas sociais públicas, na maioria das vezes, são a única alternativa para que mulheres invisíveis ao mercado possam manter a sobrevivência de si e de sua família.

Sob o estigma social, as mulheres encarceradas acessam com mais dificuldade a política de assistência social. Antes mesmo da prisão, evidenciam que o acesso acaba sendo “um favor” – essas mulheres necessitadas não veem a assistência social como um direito real previsto na Constituição Federal de 1988. E quando chegam a prisão, acabam tendo uma proximidade precarizada com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, dentre outras.

Como um pronto socorro, não tem a preocupação com “a doença, sua cura ou prevenção”, mas com a redução, ainda que precária e imediata, do “grau de gravidade” da situação do doente. Sua política é a “não política”. Ela expressa em “critérios de dimensionamento da gravidade das necessidades”. Tudo se rege pela “criteriosa aplicação dos critérios”. (SPOSATI et al., 1989, p. 17).

Os critérios impostos e os condicionamentos para acesso aos benefícios da assistência social impactam a vida das mulheres vulneráveis socialmente. Os acessos tornam-se cada vez

⁹ Vejamos o conceito de desamparado ou necessitado para quem utiliza as políticas de assistência social no Brasil: “[...] é atribuído à condição de fragilidade física associada a economia, responsabilizando o Estado de suprir um amparo mínimo a tais cidadãos” (SPOSATI et al., 1989, p. 8).

mais burocráticos, situação que as deixa à margem da sociedade, desprovidas de acesso aos direitos básicos de cidadania. Com isso, as mulheres sem alternativas reais acabam na criminalidade.

A estratégia sempre foi tornar o delinquente aquilo que ele é, ele é inteiramente necessário para o sistema e para a manutenção dele. No caso das mulheres privadas de liberdade, elas cometeram uma dupla infração, pelo delito cometido e por serem mulheres, transgredindo o papel tradicional de gênero, rompendo com os padrões de comportamento esperado das mulheres, serem boas mães, cuidadoras, exemplos para os filhos, entre outros, revelando a dupla moral sexual na sociedade.

A seguir, trata-se da metodologia utilizada para a elaboração desta pesquisa.

2 A METODOLOGIA CIENTÍFICA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA REVISÃO DA LITERATURA SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

O método científico utilizado neste estudo, conforme Lakatos (1991, p. 13): “Visa explicar ‘por que’ e ‘como’ os fenômenos ocorrem, na tentativa de evidenciar os fatos que estão correlacionados, numa visão mais globalizante, do que a relacionada com um simples fato”. A autora difere os conhecimentos daqueles ditos populares, em relação ao seu contexto metodológico do que seu conteúdo, caracteriza três tipos de conhecimento: conhecimento popular, conhecimento científico, conhecimento filosófico e conhecimento religioso (teologia). Não é o objetivo aqui se estender com relação aos conhecimentos científicos.

Este estudo faz uso do método materialista histórico-dialético, com um posicionamento político, não se restringindo a um olhar neutro da sociedade, mas sim com um olhar que se apropria de como essa sociedade funciona, evidenciando suas mazelas e desigualdades sociais e a existência de um grupo social que explora o outro e apropria-se do trabalho desse outro, em uma luta de classes desumana e desleal, trazendo à tona projetos antagônicos que se materializam na sociedade, de um lado a classe trabalhadora, do outro o capital (MARQUES, 2016).

Segundo Lakatos (1991, p. 18), a ciência pode ser entendida de diversas formas:

Acumulação de conhecimento sistemático; Atividade que se propõe a demonstrar a verdade dos fatos experimentais e suas aplicações práticas; caracterizado pelo conhecimento racional, sistemático, exato, verificável, e, por conseguinte “falível”; Conhecimento certo do real pelas suas causas; Conhecimento sistemático dos fenômenos da natureza e das leis que a regem, obtido através da investigação, pelo raciocínio, e pela experimentação intensiva; [...].

Assim, a pesquisa documental e as duas entrevistas gravadas com mulheres privadas de liberdade em um presídio misto, assim como as duas entrevistas gravadas com as representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS “faz[em] parte do conhecimento científico (factual), constituindo um conhecimento contingente e sistemático, com características verificáveis, e falível (não definitivo, absoluto ou final), com a apreensão da realidade” (LAKATOS, 1991).

Esta dissertação faz uso de fontes bibliográficas e pesquisa no arquivo digital – sistema Infopen/RS do Presídio Regional de Caxias do Sul, e de duas entrevistas gravadas com mulheres cumprindo pena no regime fechado dessa prisão, sendo uma delas idosa. A pesquisa

foi feita no arquivo da Biblioteca da Universidade de Caxias do Sul (UCS) – área do Serviço Social, assim como em sites como: SciELO e Google Acadêmico; sistema *Omnis* da PUC¹⁰/RS; e revistas como *Tribunais*, *Doutrina*, *Serviço Social e Sociedade*, *Ser Social*, *Katálysis*, *Textos & Contextos*, *Argumentum* e *Temporalis*.

Com ênfase na questão do acesso às políticas públicas no sistema prisional pelas mulheres privadas de liberdade, a metodologia utilizada neste estudo é baseada na pesquisa documental no sistema Infopen/RS, com viés no estudo minucioso dos dados e relatórios apresentados pelo sistema Depen¹¹/RS, evidenciando como ocorre o acesso dessas mulheres privadas de liberdade às políticas públicas de assistência social, de saúde, de educação e de trabalho dentro de uma prisão mista.

O método marxiano com enfoque misto, segundo Prates (2012, p. 127):

[...] mostram particularidades comuns entre ambos, entre as quais destacamos: a perspectiva transformadora, emancipatória; os procedimentos dedutivo e indutivo; o uso articulado de dados quantitativos e qualitativos, atribuindo igual relevância a ambos; a expressão da voz dos sujeitos e a valorização não só de resultados, mas também do processo ou do caráter pedagógico da investigação; e, por fim, a clareza de finalidade, orientada para a superação das desigualdades.

Os enfoques mistos quanti-qualitativos são aplicados na busca por identificar o perfil das mulheres privadas de liberdade no presídio pesquisado, utilizando estratégias de investigação no sistema interno da instituição e anos de intervenção com esse público específico.

Foi utilizada uma sala privativa do presídio para a realização das duas entrevistas semiestruturadas gravadas com as mulheres privadas de liberdades, o que foi feito após explicação detalhada dos objetivos e metodologia do estudo e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), com preservação do sigilo. Algumas sentiram-se receosas, mas com a explicação da importância da pesquisa, houve adesão.

Após tentativas de continuar a pesquisa via entrevistas gravadas com oito mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul, houve, por parte da equipe diretiva, resistência em liberar as mulheres para entrevistas, morosidade e falta de interesse em cumprir o combinado do cronograma da pesquisa, que foi inicialmente proposto à direção da instituição

¹⁰ Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul.

¹¹ Departamento Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul.

prisional no que se refere às entrevistas com as mulheres cumprindo pena em regime fechado do Presídio, desta forma não aconteceu.

Como não foi possível entrevistar as oito mulheres privadas de liberdade em tempo hábil no presídio, a pesquisa adotou outros rumos, baseando-se na análise dos dados coletados no sistema Infopen/RS (2023) e na pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema, com pesquisas na internet em fontes da área do Serviço Social e do Direito, revistas, entre outros já citados anteriormente, delimitando o período de três anos, de 2020 a 2023.

A pesquisa sobre a realidade social das mulheres privadas de liberdade tem por objetivo não somente gerar conhecimento, mas que este sirva como subsídio para intervir na realidade apresentada, com base no método materialista histórico-dialético, com este público específico. Esse método, de acordo com Lakatos (1991, p. 74), fundamenta-se numa ação em que “tudo se relaciona”, “mudança dialética, negação da negação, tudo se transforma”, quantidade e qualidade, passando de uma para a outra, com “interpretação dos contrários ou luta dos contrários”.

[...] todos os aspectos da realidade (da natureza ou sociedade) prendem-se por laços necessários e recíprocos. Essa lei leva a à necessidade de avaliar uma situação, um acontecimento, uma tarefa, uma coisa, do ponto de vista das condições que os determinam, e assim, os expliquem. (LAKATOS, 1991, p. 76).

Com a utilização do enfoque misto, a pesquisa classifica seu estudo como quantitativo e qualitativo, em que, segundo Prates (2012, p. 117): “Sujeitos, realidades e fenômenos são constituídos por elementos temporais, por exemplo, cuja identificação e reconhecimento são essenciais para que possamos explicar as suas transformações em diferentes estágios [...]”.

Tudo se transforma, isso pode ser analisado pela historicidade, pela totalidade, pela criticidade e pelas contradições existentes no meio social. Os fatos ou fenômenos podem ser analisados de uma forma empírica, apreendidos por meio de suas manifestações na realidade, visando descobrir realidades nunca vistas. Isso pode ocorrer por meio da classificação de uma amostra que se quer investigar.

Na sequência, será abordado como ocorre a punição de corpos na lógica punitiva foucaultiana, de imposição de medo e de poder¹².

2.1 A PUNIÇÃO PELO CORPO, AS RELAÇÕES DE PODER E OPRESSÕES: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Segundo Foucault (1979), as prisões, desde sua origem, tiveram um propósito, e esse objetivo era a “transformação dos indivíduos”, ou seja, “depósito de criminosos”, mas, ao longo do tempo, verificou-se que aquele modelo de prisão deveria passar por uma reforma, pois a forma como funcionava não ajudava em nada aqueles indivíduos, além de torná-los ainda mais criminosos e de “[...] fabricar novos criminosos, afundá-los ainda mais na criminalidade [...]. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa” (FOUCAULT, 1979, p. 131-132).

Como expressão dessa exclusão social, as prisões ainda se mostram como locais de opressão e violência tanto para quem cumpre pena como para seus familiares. No mês de julho de 2023, a Susepe lançou a Instrução Normativa nº. 014/2023 GAB/SUP, que instituiu um “Regulamento para Ingresso de Visita e Materiais em Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Sul”, o documento demonstra a dificuldade de acesso a visitas e materiais dentro das prisões e restringindo cada vez mais os direitos.

Os grupos referenciados nessa portaria, de acordo com seu art. 10, são:

- a) Grupo 1: cônjuge ou companheiro, ascendentes (pais, mães, avôs, avós), descendentes (filhos, netos), irmãos, maiores de 18 anos;
- b) Grupo 2: filhos com idade entre 01 e 17 anos; e
- c) Grupo 3: pessoas maiores de 18 anos e não pertencentes aos Grupos 1 e 2.

As mudanças advindas dessa portaria restringiram vários acessos a direitos conforme o mesmo artigo:

¹² A cooptação geral das mentes da população para o medo, promulgada em jornais, rádios e televisão, do quão perigoso são os criminosos e delinquentes. Do que serviria a ação policial repressiva se não houvesse o medo em relação aos delinquentes?

§ 1º Visitas pertencentes ao Grupo 2 devem ser acompanhadas do responsável legal ou apresentar autorização judicial, ainda que civilmente emancipados. § 2º É excepcionalmente autorizada visita assistida de lactente menor de 01 ano de idade, a partir do sexto mês de vida, ao pai, mediante documentação comprobatória de filiação e prévio agendamento com a casa prisional, limitando-se a uma visita mensal. § 3º Visitantes dos Grupos 1 e 2 vinculados(as) a mais de uma pessoa presa deverão se submeter novamente aos procedimentos de ingresso (identificação e revista), caso desejem visitar outra(s) pessoa(s) presa(s) no mesmo dia. § 4º Será permitida a visita de uma pessoa do Grupo 3, em um dia específico por mês, preferencialmente realizada em parlatório. § 5º O visitante do Grupo 3 pode ser vinculado somente a uma pessoa privada de liberdade, sendo possível sua substituição a cada seis meses. (SUSEPE, 2023, Art. 10).

A portaria, com propósitos claros de inviabilizar as visitas e, por fim, exterminá-las, condiciona critérios para a entrada de crianças menores de 6 meses dentro das prisões para visitação, assim como de adolescentes, os quais necessitam de autorização judicial para tal fim, limitando-se a uma visita mensal. As determinações judiciais são morosas e dependem de diversos fatores para sua efetivação, assim como de condições financeiras das famílias para arcar com custos advocatícios, e/ou, para aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social, acesso a defensor público (processo também moroso).

Segundo Corrêa (2023a), famílias de apenados da Penitenciária Estadual de Caxias do Sul, distrito do Apanhador, se mobilizaram em frente à instituição questionando as novas regras de vestimentas e restrições de entrada de recém-nascidos e de visita de menores de 18 anos a apenas uma vez ao mês.

Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CCDH), a deputada Laura Sito (PT) recebeu relatos sobre a greve de fome no sistema prisional gaúcho. Segundo os familiares, agentes penitenciários proibiram a entrada de alimentos, recolheram os que já estavam no local e, ainda, retiraram colchões das celas. Conforme os manifestantes, há relatos de agressões físicas e uso inadequado de gás lacrimogêneo (CORRÊA, 2023a).

Além do difícil acesso e da vulnerabilidade social da maioria das famílias visitantes dos apenados, Corrêa (2023a) revela a violência estatal contra a população mais necessitada: crianças, pais, mães, avós dos apenados. São pessoas que enfrentam as mais diversas opressões sociais advindas de uma instituição total, que pune não só seus reclusos, mas as famílias também, com legislações e normativas que inviabilizam os acessos e os vínculos afetivos familiares. Não há ressocialização, e os vínculos familiares tornam-se cada vez mais fragilizados.

As instituições totais apresentam graus intensos e muito característicos de opressões. Nelas os indivíduos dormem, brincam, trabalham, enfim, todos os aspectos da sua vida são realizados em um único local e sob uma autoridade. Cada atividade das internadas é realizada sob supervisão de outras pessoas, e todas as internadas são obrigadas a fazer as atividades diárias da mesma forma, em determinados horários, para atender aos objetivos da instituição (GOFFMAN, 1961).

A prisão é um dos cinco agrupamentos de instituição total citados por Goffman (1961). Para o autor, são instituições onde “[...] a equipe dirigente vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes veem os dirigentes como condescendes, arbitrários e mesquinhos”. Há uma relação desigual de poderes, em que os internados superiores (diretores, cargos de chefias) tendem a sentir-se “[...] superiores e corretos, e os internados inferiores, fracos, censuráveis e culpados” (GOFFMAN, 1961, p. 19). Nessa relação de poder é que os abusos, opressões e violências se instalam sobre o mais fraco, e isso se dá com o aval do Estado.

Segundo Foucault (1979), as prisões na era medieval tinham determinadas funções, e havia um grande prazer em castigar de maneira selvagem os criminosos. Com as mudanças políticas e econômicas decorrentes de processos evolutivos da época, como o modo de produção capitalista, houve a necessidade de uma reforma do sistema para formar um novo modo de punir, pois, revoltoso, o povo já não aceitava a forma brutal de torturar os criminosos.

A partir do momento em que a capitalização pôs nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza. Já que a sociedade industrial exige que a riqueza esteja diretamente nas mãos não daqueles que a possuem mas daqueles que permitem extração do lucro fazendo-a trabalhar, como proteger essa riqueza? [...] Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. (FOUCAULT, 1979, p. 133).

A prisão acaba se tornando um *instrumento de recrutamento*, em que, quando alguém entra na prisão, acaba sendo cooptado pelo sistema, e, quando sai, não pode fazer nada além de voltar a ser delinquente. A prisão profissionalizava, Foucault (1979) evidencia que esses delinquentes são necessários ao sistema, que os forma, os aprisiona e os torna ainda mais

delinquentes para cometer atos criminosos, sendo que alguns delinquentes não podem ser negligenciados, pois possuem uma utilidade política e econômica.

Ainda sobre o trabalho dentro da prisão o autor revela que de nada serve para o indivíduo, pois a intenção é trabalhar por trabalhar, sem objetivos. “O problema então não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão. O caráter de inutilidade do trabalho penal que está no começo ligado a um projeto preciso, serve agora a uma outra estratégia. [...] Para a época, século XIX, aceitavam-se cada vez mais certas formas de ilegalismo, de irregularidades, pois sabe-se bem que as irregularidades fiscais e financeiras praticadas por burgueses, sempre foram aceitas, mas a irregularidade que consistia em roubar um objeto de uma loja não eram toleradas. A burguesia é inteligente e cínica. Sem delinquência não há polícia, pois do que adianta toda a repressão e o controle se a população não sente medo do delinquente? (FOUCAULT, 1979, p. 134-138).

As prisões, como meros meios punitivos, retratam cotidianamente em suas legislações e portarias, como a Instrução Normativa nº. 014/2023 GAB/SUP, que reforça umas das punições do Estado no seu art. 118: exigindo dos visitantes das prisões que se vistam com roupas “adequadas”, entre outros:

I - camiseta; II - blusa, moletom e/ou casaco; III - calça de moletom, tãctel ou legging; IV - saia longa e lisa, até os tornozelos; V - roupas íntimas sem forro; VI - meias; VII - sandálias de borracha com solado único, baixo e flexível, nas cores indicadas no § 1º; e VIII - tênis com solado baixo, de até 02 centímetros § 1º As peças descritas nos incisos I a IV devem ser da cor azul, vermelha, rosa ou amarela, em tom claro. § 2º As peças descritas nos incisos I a V não podem possuir bolso, zíper, botão, bordado, forro, capuz ou cordão. § 3º Blusas e camisetas devem ser largas e compridas, cobrindo a região da cintura. § 4º O disposto neste artigo não se aplica aos visitantes com idade inferior a 05 anos. (SUSEPE, 2023).

O corpo da mulher é sempre subjugado: determinadas roupas não são autorizadas, as mulheres devem se vestir de *tal modo*. Dados do sistema Infopen/RS (2023) demonstram que as mulheres privadas de liberdade são as que recebem o menor índice de visitas no interior do Presídio de Caxias do Sul. Após publicação da Instrução Normativa nº. 014/2023 GAB/SUP, no mês de julho de 2023, houve protestos, greves de fome pelos detentos em algumas prisões do estado (CORRÊA, 2023a). Em nota à imprensa, a Susepe se manifestou:

Trabalhamos na manutenção da normalidade do sistema prisional, agindo com nossos grupos táticos e com os servidores penitenciários para coibir e impedir qualquer movimentação atípica e que afete a ordem e a disciplina nos estabelecimentos prisionais, assim como a segurança da sociedade gaúcha. (CORRÊA, 2023a).

Ressalta-se que é típico o Grupo de Ações Especiais (Gaes) adentrar as prisões com gás lacrimogênio, cães, agentes fardados com roupas militares e capacetes, bastões (estilo policiaisco), a fim de acabar com a “greve de fome”, coibir qualquer desordem, e/ou manifestação dos apenados referente à instrução normativa das visitas e entrada de materiais.

Os métodos punitivos são sempre os mesmos, “calar, oprimir, agressões, violência pura”, quem não tem voz, não tem vez nesses espaços de punição por natureza. Segundo Foucault¹³ (1987), estudar a transformação dos métodos punitivos a partir de uma metodologia política do corpo ocorre a partir das relações de poder e das relações de objeto. A detenção exemplificada com fins de correção é mais um sistema punitivo do corpo, “é sempre do corpo que se trata” (FOUCAULT, 1987).

[...] em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. É certamente legítimo fazer uma história dos castigos com base nas ideias morais ou nas estruturas jurídicas. Mas pode-se fazê-las com base numa história dos corpos, uma vez que só visam à alma secreta dos criminosos? O corpo como “utilização econômica”, “relações de poder e de dominação”, o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso”. O poder dos dominantes sobre os dominados. (FOUCAULT, 1987, p. 25).

O corpo submetido a relações desiguais de poder é a ferramenta da punição e serve para a docilização e imposição de obediência. O corpo é dominado por um poder superior e absoluto, em relação ao qual não vê maneiras reais de libertar-se; há uma codependência daqueles que nada têm para com aqueles que tudo detêm, e a punição se torna elemento ferrenho de controle. Com isso, a vida da população mais vulnerável fica sob domínio dessa cruel *estrutura jurídica*, que dita regras e normas de acordo com seus interesses.

[...] a prisão se originou de uma tecnologia política do corpo, talvez me tenha ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham, suas palavras de ordem, seu

¹³ Ao mencionar mulheres privadas de liberdade em ambientes prisionais, o autor Michel Foucault faz menção ao indivíduo punido e castigado, sendo seu corpo o objeto dessa “selvageria”. Alguns pontos históricos da teoria foucaultiana se referem à punição do corpo (subjugado) e como essa lógica se manifesta na Era Moderna, com outras estratégias que reproduzem a lógica mercantil dos sistemas capitalistas para manter sob seu controle os “corpos”.

desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra uma miséria física que dura há mais de um século: contra frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. Mas eram também revoltas contra as prisões-modelo, contra os tranquilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. Revoltas cujos objetivos eram só materiais? Revoltas contraditórias contra a decadência, e ao mesmo tempo contra o conforto; contra os guardas, e ao mesmo tempo contra os psiquiatras? De fato, tratava-se realmente dos corpos e de coisas materiais em todos esses movimentos: como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX. (FOUCAULT, 1987, p. 29).

O corpo supliciado, conforme menciona Foucault (1987, p. 31), é aquele em que “[...] a pena corporal, dolorosa, não se pode imaginar tamanha crueldade e barbárie”. Como exemplos, o autor traz Inglaterra e França, onde os acusados mal sabiam sobre sua sentença, era algo secreto, privilégio absoluto da acusação, tornando impossível o acusado ter acesso às peças do processo ou mesmo conhecer a identidade daqueles que o denunciaram, assim como lhe era impossível ter um advogado, uma tradição que remonta ao ambiente medieval.

A cerimônia punitiva “é aterrorizante”. Os juristas do século XVIII, ao entrarem em polêmica com os reformadores, dão uma interpretação restritiva e “modernista” da crueldade física das penas: se são necessárias penas severas, é porque o exemplo deve ficar profundamente inscrito no coração dos homens. (FOUCAULT, 1987, p. 43).

Nessa perspectiva, o autor ainda ressalta que, na verdade, não era a política do exemplo que sustentava essas práticas, mas, sim, a política do medo. O medo gerado pelas práticas de crueldade, o suplício. Era um ritual que se exibia ao público (o povo): “[...] desfiles, paradas nos cruzamentos, permanência a porta das igrejas, leitura pública da sentença, ajoelhar-se, declarações em voz alta de arrependimento pela ofensa feita a Deus e ao rei” (FOUCAULT, 1987, p. 63).

A antiga prática penal, com atrocidades praticadas em rituais de tripudiar sobre o culpado, demonstra que as pessoas, como espectadoras, deveriam ter medo, vendo com seus próprios olhos os acontecimentos. O suplício, na metade do século XVIII, acabou tornando-se revoltante, “[...] visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o cruel prazer de punir” (FOUCAULT, 1987, p. 63). Com isso, outras formas de punir são pensadas, há a necessidade de um castigo sem suplício, castigo como humanidade, como medida. Já no fim do século XVIII, glorifica-se os reformadores, esses que acabariam com as punições brutais, suavizando-as.

No entanto, nesse período histórico, a lei era mais favorável para quem detinha recursos financeiros, dados os interesses de um grupo seletivo de juízes e magistrados¹⁴ e a ignorância dos condenados. Segundo Foucault (1987), a reforma do direito criminal tinha um verdadeiro objetivo, não era fundar um novo direito de punir baseado na equidade, mas criar uma *economia* do poder de castigar. Ou seja, apenas remanejou-se o poder de punir, diminuindo o custo econômico, considerando os diferentes interesses entre representantes do aparato judiciário e que não tivessem relação com a propriedade, com objetivos claros:

[...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor, punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 1987, p. 70).

Os privilégios, quando mexidos, agitavam a nobreza, o clero e a burguesia; as camadas desfavorecidas e empobrecidas não tinham privilégios, mas gozavam das leis e costumes, os quais eram impostos a esses. O rigor das leis era mais especificamente para os desfavorecidos. Segundo Foucault (1987, p. 72), “[...] a burguesia aceitava bem as ilegalidades de direitos, mas quando seus direitos de propriedade eram atacados, ela mal suportava”.

A seletividade penal é latente quando se vê dentro das prisões mulheres específicas, marcadas por determinantes sociais de classe social, raça, sexo/gênero, sexualidade, entre outros. Não existe humanização nas prisões, existe uma punição dos corpos excluídos socialmente, os não incluídos no modo de produção capitalista. São mulheres que “[...] não correspondem as normatizações da ordem burguesa” (PICOLLI; TUMELERO, 2019, p. 198).

As pessoas LGBTI+¹⁵, no sistema prisional, são constantemente estigmatizadas pela sua condição, não possuem sequer alas específicas, locais apropriados quando chegam à prisão. Conforme dados do Infopen/RS (2023), no 2º semestre de 2023 foi acrescentada a aba no sistema para identificar a população LGBTI+. Historicamente, a homossexualidade foi considerada um crime, um pecado, uma doença, situação essa que se acirra mais dentro do cárcere, pela lógica coercitiva e punitiva da própria instituição (MORAIS; RODRIGUES, 2020).

¹⁴ A justiça brasileira é formada por uma ala conservadora de magistrados que possuem uma visão diferente sobre a desigualdade e os problemas da justiça penal (SOUZA, 2020).

¹⁵ Lébricas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers e intersexuais (MORAIS; RODRIGUES, 2020).

A construção de papéis na sociedade, tanto masculinos como femininos, é fabricada para definir regras comportamentais, modos de se relacionar, de se vestir, como homens e mulheres devem responder a essas expectativas desde o nascimento – imposições colocadas a todas as crianças durante toda a infância. São mecanismos sociais:

[...] tais como a reprodução dos bordões: meninos vestem azul e meninas vestem rosa; meninos brincam de bola, meninas brincam de boneca; homens são fortes, mulheres são frágeis; garotos são estimulados a ter experiências sexuais, garotas devem se manter virgens e não demonstrar gosto pelo sexo; homens trabalham fora, mulheres cuidam do lar. (MORAIS; RODRIGUES, 2020, p. 15).

Na sociedade em geral, a homossexualidade vem sendo tratada de forma marginalizada e com perseguições. Não é por acaso o alto índice de mortalidade de pessoas LGBTI+¹⁶, as quais são consideradas “[...] desviantes e imorais: a cultura moralista historicamente ataca e rechaça todas as sexualidades desviantes desse padrão com a justificativa de preservação de dogmas religiosos e dos bons costumes” (MORAIS; RODRIGUES, 2020, p. 16). Aqueles que contestam a sexualidade legitimada pelo sistema patriarcal machista - a biológica, são chamados de inadequados, numa dicotomia constante entre masculino/feminino, heterossexual/homossexual.

Na prisão, a dignidade das pessoas LGBTI+ não é considerada, na medida em que sequer existe espaço adequado para o seu cumprimento de pena. São todas “misturadas”, mulheres homossexuais todas são colocadas junto à galeria das mulheres, homens gays, travestis, transexuais, entre outros, na galeria masculina, e é nas celas dos homens que essas pessoas são despejadas, vítimas de violências sexuais, isolamentos e/ou transferidas para a Cadeia Pública de Porto Alegre, que possui uma ala LGBTIQ+, pois nas instituições prisionais da Região da Serra não existem alas específicas para essa população, haja vista a superlotação da maioria das prisões (INFOPEN/RS, 2023).

Foucault (1987) já trazia em seus escritos a questão da desumanização, pois não existe nessa relação nenhuma humanização. As prisões nunca serão espaços de ressocialização, pois sua natureza já foi criada para ser punitiva e excludente. As políticas públicas existentes servem

¹⁶ O Brasil ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidade de homicídios de pessoas LGBTs e também é o líder em assassinato de pessoas trans no mundo (BRASIL DE FATO, 2018).

apenas para minimizar as mazelas sociais, ofertando serviços aos quais, muitas vezes, nem todas possuem acesso devido à própria fragilidade da instituição.

A invisibilidade da população LGBTQI+ é massiva no sistema prisional da Região da Serra. São pessoas que vivenciam a desumanização e infinitas vulnerabilidades sociais, num contexto de extremadas desigualdades. A punição pelo corpo ainda se torna latente na lógica mercantil patriarcal. Direitos a todo momento são negados quando não há estruturas efetivas para determinados públicos – os excluídos e invisíveis perante a lógica mercantil capitalista.

Foucault (1987) esclarece que as ilegalidades de direitos se referem aos bens, há necessidade de puni-las. Quando se refere à propriedade comercial e industrial, é intolerável. E, ainda, quando se refere a riquezas de mercadorias e máquinas, torna-se intolerância sistemática e armada, é intensa e urgente a necessidade de repressão.

[...] Com as novas formas de acumulação do capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos são desviadas à força para a ilegalidade dos bens. (FOUCAULT, 1987, p. 73).

Quando se trata de ameaças à ordem mercantil, barreiras são intensificadas a fim de evitar tal fim, seja qual for. Tudo será feito na tentativa de evitar que a ordem do capital seja ameaçada, para que a propriedade privada de alguns poucos privilegiados seja protegida – mesmo que seja a custo da desumanização de muitos – como ocorre nas prisões.

A seguir será referenciada a interseccionalidade, uma ferramenta analítica usada em geral pelas faculdades e Universidade da América do Norte a fim de lidar com a problemática social da desigualdade social, assim como em movimentos sociais antirracistas, feministas e nos sindicatos, na perspectiva de defender os direitos humanos.

2.2 RELAÇÕES DE EXPLORAÇÃO, OPRESSÃO E DOMINAÇÃO NO ÂMBITO DA SOCIEDADE CAPITALISTA: A INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA, CLASSE E GÊNERO NO COTIDIANO DAS MULHERES ENCARCERADAS

A interseccionalidade, segundo Collins e Bilge (2020), traz à tona uma investigação crítica e uma práxis crítica do termo, na medida em que busca conhecer, por meio das relações

sociais, experiências individuais cotidianas com as categorias de gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade, entre outras, provocando um diálogo com a educação crítica.

A interseccionalidade tem papel importante na promoção da democracia. “As reivindicações da interseccionalidade pela inclusão, pelo diálogo, pela equidade e justiça social baseiam-se no aprofundamento do sentido de democracia” (COLLINS; BILGE, 2020, p. 274).

Com a ascensão do neoliberalismo, as relações desiguais entre homens e mulheres, privilegiando os primeiros, principalmente este se for homem, branco e hétero, são acirradas. As relações de raça, classe e gênero estão interconectadas em um sistema em que prevalecem apenas privilégios e lucros ao capital, surgindo *políticas de securitização*¹⁷ e ressurgindo o populismo da extrema direita, com fortes cortes aos direitos sociais e a não regulação dos mercados, ávidos pelo *aumento das privatizações*¹⁸. O mercado não reconhece os impactos das desigualdades sociais como as propulsoras da extrema miséria em que vive a maior parte das populações.

As autoras Collins e Bilge (2020) retratam como a interseccionalidade nas relações de poder e de resistência está interligada a diversos movimentos que buscam romper com a lógica do Estado coercitivo, da segregação racial, do machismo, enfim; essa perspectiva está diretamente ligada à busca latente pela justiça social.

Quando se fala em Estado coercitivo e securitização no sistema penal brasileiro, esses dois termos acabam por intensificar essa lógica punitiva do Estado contra os menos favorecidos, distinguindo-os por configurações e hierarquias sociais baseadas em raça, classe, gênero etc, perpassando um policiamento mais ostensivo e com poderes¹⁹.

[...] dos grupos oprimidos, os modos como os Estados-nação os privam de direitos, desumanizam e tornam descartáveis estão por toda a parte. Políticas e práticas como

¹⁷ De acordo com Collins e Bilge (2020), intensificar as práticas de vigilância e controle sobre a vida cotidiana das pessoas, principalmente quando se trata de movimentos sociais, os quais são ostensivamente reprimidos por meio de violência e opressão policial. Em políticas neoliberais há um incentivo para essa ostensiva, para que se dê por meio da ação brutal.

¹⁸ Segundo Duarte (2021), o acirramento de legislações repressivas e punitivas possibilitou a expansão do Estado penal, estado que possui a necessidade de reafirmar o controle da violência via mídias sensacionalistas. A partir desses movimentos de criminalização dos pobres, de desmonte de políticas sociais e de aumento do encarceramento, fica claro que a prisão pauta-se nas relações de dominação e no controle das classes populares.

¹⁹ A violência ocorre quando esse poder está se perdendo, daí a solução é a violência. Poder e violência são opostos para Arendt, onde um domina, o outro está ausente. “A violência aparece quando o poder está em risco, conduzindo a desaparecimento do poder. A violência pode destruir o poder, porém é incapaz de criá-lo” (ARENDR, 2013, p. 74).

o encarceramento em massa, a criminalização de pessoas em situação de rua através de multa por dormir a céu aberto, o despejo de pobres em nome da revitalização urbana e o bloqueio de portas e janelas em sweatshops para garantir que quem lá trabalha não fuja constituem uma cadeia de eventos que ilustram coletivamente como os Estados-nação organizam o trabalho combinado do capitalismo global e da securitização. (COLLINS; BILGEN, 2020, p. 200-201).

Karl Marx (2017) conseguia ver as diversas expressões da questão social à sua época. O filósofo em questão escreveu sobre as violências vivenciadas por mulheres e crianças nos chãos de fábricas, muitas delas mortas, esfaqueadas, perdendo membros do corpo nas máquinas das fábricas. A Revolução Industrial trouxe a concorrência e, com ela, as consequências para a classe trabalhadora, que passou cada vez mais a ser excluída e explorada, e a situação para as mulheres ficou ainda pior.

O capitalismo demonstra sua face mais perversa quando *usurpa* a vida das mulheres, consumindo-as na forma de extração da sua força de trabalho. A vida é só essa oferta de força de trabalho ao capital, esse dispêndio de energia ao capital? E aquelas que não se inserem no mercado de trabalho nessa ordem capitalista? E aquelas que não se colocam e/ou nunca se colocarão no mercado de trabalho, ficam como?

A questão social se expressa pela exclusão social, como o não acesso à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à seguridade social, à assistência social, ao saneamento básico, à habitação, enfim. Não existe cidadania sem as essas condições dignas de existência. A Constituição Federal de 1988, na prática, não se efetiva. Há uma grande distância entre o que está escrito na Constituição e o que é praticado no cotidiano.

A alienação, como parte desse processo imbricado na produção e reprodução da lógica capitalista, captura a subjetividade dessa trabalhadora que vende sua força de trabalho por 8, 10, 12 horas por dia, ou até mais²⁰. Essa mulher nem se reconhece no que produz – a mercadoria. Esse processo torna a vida das mulheres doentia, alienante e frustrante, sem tempo para refletir.

As políticas sociais no Brasil enfrentam intensas mudanças de desqualificação a cada crise do sistema, a fim de atender aos interesses do capital. Reduzem-se direitos das mais vulneráveis e da classe trabalhadora, a fim de garantir a manutenção dos privilégios e enriquecimento do próprio capital, este que detém os meios de produção, o dono da fábrica e

²⁰ A maioria das mulheres realizam dupla, tripla ou quarta jornada de trabalho, sendo responsáveis, além de pelo trabalho fora de casa, pelo serviço doméstico e cuidado com os filhos. Essas jornadas de exploração pelo trabalho ocupam a maior parcela das suas vidas.

das máquinas (grandes monopólios). Nessa desigual relação e contradição, estão trabalhadoras cada vez mais empobrecidas, ficando à mercê de um sistema extremamente opressor e violento (MARX, 2017).

Nesse cenário de imensurável desigualdade social e injustiça entre humanos, um sobre o outro, numa desleal relação de interesses econômicos e egoísmos, o próprio capital utiliza estratégias para “amenizar” essa relação injusta e desigual para tornar as trabalhadoras cada vez mais alienadas e para que produzam mais, deem mais força de trabalho para o enriquecimento do capital. Assim, as políticas sociais atuam como minimizadoras desse processo desumano, desigual, desleal e egoísta entre trabalhadoras x capital.

Segundo Zaffaroni (2016), na América Latina, países como o Brasil demonstram que a origem dos problemas sociais ocorre devido ao modo exploratório, que tem a violência e a opressão como seus meios de controle. Não há como negar que, com o sistema econômico de latifundiários e mão de obra escrava e monocultura, a crise tende a se aprofundar mais, com sérios problemas humanitários, e quem mais sente as consequências dessa calamidade social é e sempre foi a camada social mais vulnerável. “Para suportar um regime de tamanha exclusão social, as elites da América Latina tiveram de desenvolver mecanismos de controle que evitassem a rebelião das classes populares” (ZAFFARONI, 2021, p. 172).

Ainda, Foucault (1979) faz menção aos *mecanismos disciplinares* que “[...] iriam gerar novas formas de controle [...]. Apesar desta “suavização” das penas, não se pode dizer que houve uma diminuição da repressão, trata-se mais de punir melhor, do que punir menos”.

A população prisional nacional brasileira é de jovens negras e pobres (SIMAS, 2021), com 64% sendo negros (pretos mais pardos), sem ensino fundamental completo e com alto índice de desemprego formal, vivendo da informalidade para sobreviver, sem carteira assinada. Após a passagem pelo sistema penitenciário, além da estigmatização por serem egressas desse sistema, sofrem racismo por serem negras e em situação de extrema vulnerabilidade social. O que resta para essas mulheres?

Na contemporaneidade, século XXI, o alto índice de aprisionamento de mulheres evidencia um cenário preocupante. De 2010 a 2021 cresceram de 28,88 milhões a 33,31 milhões. No entanto, as prisões do Brasil não estão preparadas para receber mulheres; as estruturas físicas são precárias, e a grande maioria das mulheres são mães, com filhos pequenos (76,16%),

crianças com mais de 3 anos, seguidos de (8,48%), com filhos de 0 a 6 meses, conforme demonstram os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2022).

O encarceramento no Brasil se deve a fatores como a redução de políticas públicas e a desproteção social por parte do Estado (com a intensificação das políticas neoliberais²¹). Desta forma, aumenta a desigualdade social e os incentivos de políticas proibicionistas contra as drogas no viés do controle social, criminalizando os pobres e negros; há um “[...] incremento de um ramo privado de políticas de repressão com destaque para os complexos industrial/militar/prisional” (SIMAS, 2021, p. 11).

Diante desses dados acima, como ficam as mulheres na prisão, tendo que deixar seus filhos pequenos aos cuidados de terceiros, ou em instituições de longa permanência, como abrigos, geralmente perdendo totalmente os vínculos afetivos, e na maioria dos casos a guarda das crianças? Essas são violências que impactam a vida dessas mulheres e são praticadas pelo próprio poder coercitivo do Estado (INFOPEN/RS, 2023).

Não há como negar que as mulheres privadas de liberdade são as mais vitimizadas pela violência estrutural e institucional na ordem capitalista, evidenciando as mazelas sociais decorrentes de uma sociedade que não investe em educação, em cultura, em lazer, em esportes, conforme previsto na *Carta Magna de 1988*, e que não propicia políticas sociais públicas de qualidade para aquelas as quais são consideradas pelo sistema capitalista – excluídas e nem mercado de reserva.

As desigualdades sociais visivelmente identificadas nas trajetórias de vida dessas mulheres evidenciam as relações desiguais do modo de produção capitalista, na busca pela riqueza por meio da exploração do homem pelo homem, de uma forma egoísta e tenaz (Marx-Engels, 1818-1883).

No Brasil, quem vai para a prisão é um público específico, essa é a realidade, pois o país possui laços muito arraigados de racismo estrutural. Esse é um processo naturalizado e normalizado por parte do grande capital e da sociedade em geral.

²¹ Com a mercantilização dos serviços de execução penal no Brasil, as prisões acabam tornando-se altamente lucrativas, “[...] a alimentação, a limpeza, os sistemas tecnológicos de monitoramento e informação”, são exercidos por empresas privadas, processo este propício para a privatização das instituições prisionais (parcerias público-privado, cogestão etc.).

A escravidão real no Brasil não acabou, porque a prisão ainda é a senzala para negras e pobres que não se inserem com sua força de trabalho no modo de produção capitalista, é a senzala para aquelas que não são mercado de reserva no modo de produção capitalista, é a senzala para aquelas pelas quais o capital não tem nenhum interesse, a não ser o interesse em deixá-las em confinamento em precárias condições.

Essas afirmações não são somente frutos da experiência de trabalho de oito anos nesse estabelecimento prisional, mas também reflexões de várias militantes e teóricas do movimento negro, como Jurema Werneck, Sueli Carneiro, Lelia Gonzales, Ângela Davis, entre outras.

Os acessos que essas mulheres encarceradas tiveram são escassos, e, se o país vive hoje o retrocesso e precarização na esfera dos serviços públicos, o que resta para as mais vulneráveis? Como acessarão serviços que promovam a proteção social, dentre eles: saúde, educação, moradia, previdência etc, se os que ainda existem estão cada vez mais extinguindo-se com a redução em investimentos públicos? E as mulheres, onde estão nesse cenário? São indagações que fazem parte do cotidiano de quem se insere num sistema que reproduz as violências.

A maior parte dos espaços de poder é gerenciada por homens, e o Judiciário brasileiro é um deles, com viés patriarcal, baseado em uma cultura fundada na escravidão e no colonialismo, prevalecendo instituições predominantemente administradas pelo sexo masculino. Nesse contexto, os espaços de decisão ainda são tomados por homens.

Como fazer justiça para mulheres onde não se tem mulheres para poder pensar sobre elas? É só via empoderamento e inserção de mulheres nesses espaços que se pode avançar.

Impõe-se cada vez mais uma lógica machista e preconceituosa sobre as mulheres, principalmente sobre mulheres privadas de liberdade em uma prisão com maioria de diretores homens. O olhar ainda se torna mais difícil quando se considera que a moral e os bons costumes dos homens que ocupam esses espaços de poder ainda são atrasados diante da evolução de direitos adquiridos pela mulher durante anos de lutas por igualdade – não igualdade de sexos, mais igualdade de oportunidades, antes dadas somente a homens.

A autora Berner (2018, p. 5) ainda traz que: “[...] o sistema judicial não é necessariamente eficaz quando se trata de efetivar direitos de minorias em função de sua própria concepção estrutural”. Opiniões de juízes ainda são baseadas no conservadorismo, e, na sociedade em que vivemos, “[...] a desigualdade social não constrange ou escandaliza, mas é naturalizada”.

De acordo com Berner (2018, p. 4):

O Poder Judiciário foi concebido e funciona nesta perspectiva do patriarcalismo. Ele tem um papel no marco do Estado Liberal Capitalista. O modelo judicial do Estado moderno se assenta nas características do estado do período liberal, que revelava seu reduzido peso político em contraste com os outros poderes soberanos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo. O Poder Judiciário brasileiro não atuava de forma muito distinta de seus correlatos na Europa, nos Estados Unidos ou em outros países latino-americanos, até o advento da Constituição Federal de 1988. Porém, sempre teve características próprias, resultantes de uma evolução particular do sistema de poderes no país, conformada em ambiente sociopolítico típico e em uma cultura jurídica específica.

Nota-se que a elite não se importa com a população mais vulnerável, se sente frio e/ou fome, a justiça atenta contra os menos favorecidos da sociedade atual. Ideais, muitas vezes desumanos, são lançados contra aqueles que não detêm riquezas, nem privilégios e nem poder. A justiça serve e atua para quem detém recursos financeiros, funcionando de forma mais acelerada para esses em relação àquelas que nada detêm.

Conforme menciona Borges (2019), a ótica da interseccionalidade aborda um período histórico que é permeado por um sistema prisional e judiciário extremamente punitivo, com viés de distinção de raça, classe e gênero, entre outros. Quem são as pessoas que lotam as prisões?

A injustiça ocorre somente para *os pés descalços*, pois, neste país, a justiça tem cor, raça, religião e classe social, é ligada aos grupos dominantes (BERNER, 2018). E aquela que é excluída, como fica?

Refletir sobre o lugar da mulher na sociedade capitalista é uma tarefa complexa, porém necessária, pois diversos entraves se colocam diante da questão de gênero. No capitalismo, as mulheres devem ser naturalmente excluídas, porém resistem todos os dias, apesar da violência estrutural. Para Berner (2018, p. 6), este é “Um sistema que nos aprisiona e nos mata todos os dias”.

Nessa lógica de mulheres naturalmente excluídas, “[...] é no sujeito que se objetivam as várias formas de exclusão, a qual é vivida como motivação, carência, emoção e necessidade do eu” (SAWAIA, 2001, p. 98). A autora Sawaia menciona que o sujeito não é um “mônada”, aquela pessoa que por si só irá resolver a sua situação social, irá superá-la; para além disso, esse sujeito depende de fatores intersubjetivos que também dependem do Estado. Mas que cuidado

esse Estado demonstra a suas cidadãs? Qual é a preocupação com o sofrimento advindo da exclusão social, da falta de recursos financeiros?

[...] o sistema penal brasileiro é produto de uma sociedade machista, racista e classista, que mantém e reproduz os privilégios de uma minoria de homens brancos, burgueses, hegemônicos que ocupam os espaços de poder. Essas opressões são materializadas por meio da seleção criminal de pessoas determinadas, em um processo contínuo de elaboração das leis, de aplicação das penas e de suas execuções desenhadas para a exclusão de quem é socialmente indesejado e indesejada. (DA SILVA, 2018, p. 14).

As prisões estão cada vez mais superlotadas, não há dignidade para as mulheres que estão na prisão, não há ressocialização nesses espaços. Como retornar para a sociedade mulheres empoderadas e autoconfiantes, com emprego e renda? A exclusão social de mulheres privadas de liberdade na ordem do capitalismo mostra muito bem o lugar em que estão a maioria dessas mulheres. Não há possibilidades efetivas nessa ordem social por meio da inserção social. “A sociedade exclui para incluir e essa transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão” (SAWAYA, 2008, p. 8).

Conforme Departamento Penitenciário Nacional – Depen (2023), dados do Infopen/RS revelam que, desde dezembro de 2019, o aumento de mulheres nas prisões brasileiras ocorre de forma acelerada: “Desde 2016, havia uma queda na quantidade de mulheres presas, nesse período chegou a ser 41 mil mulheres. Em 2018, foram contabilizadas 36,5 mil mulheres e, em dezembro de 2019, aumentou para 37,2 mil mulheres”.

O sistema prisional fundado pelo *punitivismo estrutural*, que pune as mulheres excluídas do capitalismo, aquelas que não conseguem acessar as condições socioeconômicas de uma sociedade de elevada desigualdade social, étnico-racial e de gênero, acaba levando essas mulheres à inserção em trabalhos informais como estratégia de sobrevivência, haja vista que esse sistema não possui empregos formais para todas. São mulheres que esperam uma vaga de trabalho com carteira assinada num cenário de massivo desemprego. E para onde essas mulheres vulneráveis acabam indo, sem emprego e renda?

A falta de emprego e renda acaba criando um mundo de mulheres desprotegidas pelo sistema vigente. Como viverão, cuidarão de seus filhos, quando muitas sequer conseguem acessar as políticas sociais públicas?

Para Aldaiza Sposati et al. (1989, p. 7), o tripé da seguridade social, *saúde, previdência social e assistência social*, consiste em políticas descentralizadas via gestão, que possuem

características próprias para a concessão de benefícios à “[...] população a quem a sociedade reconhece como necessitados e desamparados”. São critérios estabelecidos: Assim como saúde é direito de todos (art. 196 CF/88); a previdência social atende aos que lhe são contributivos (art. 201-CF/88); a assistência social aos necessitados, de acordo com o (art. 203-CF/88); a assistência social, será prestada a quem dela necessitar independente da contribuição a seguridade social.

As políticas públicas abrangem um segmento específico da sociedade, mas os acessos a essas políticas são restritos e burocráticos, sendo que uma gama de mulheres sequer consegue acessá-los de forma digna. Assim, pode-se identificar que o Estado oferta o mínimo a poucas mulheres.

Para Marx (2017), o Estado é um instrumento de opressão nas mãos da classe dominante. Para a autora Arendt (2013, p. 53), o poder é “[...] um instrumento de domínio, assim nos é dito, deve a sua existência a um instinto de dominação”.

Lembramo-nos imediatamente do que Sartre disse a respeito da violência quando lemos em Jouvelel que “um homem sente-se mais homem quando se impõe e faz dos outros um instrumento de sua vontade”, o que lhes dá um “prazer incomparável”. O poder disse Voltaire, “consiste em fazer com que os outros ajam conforme eu escolho”; ele está presente onde quer que eu tenha a oportunidade de “afirmar a minha própria vontade contra a resistência” dos outros, disse Marx Weber, lembramo-nos da definição de Clausewitz, da guerra, como “um ato de violência a fim de compelir o oponente a fazer o que desejamos. [...] Hoje poderíamos acrescentar a última e talvez a mais formidável forma de tal dominação: a burocracia, ou o domínio de um sistema intrincado de departamentos nos quais nenhum homem, nem um único nem os melhores, nem a minoria nem a maioria, pode ser tomado como responsável e que deveria mais propriamente chamar-se de domínio de Ninguém (ARENDR, 2013, p. 52-55).

A autora acima menciona que o poder não precisa de justificação, precisa realmente de legitimidade. “A forma extrema de poder é Todos contra Um; a forma extrema da violência é Um contra Todos. E essa última nunca é possível sem instrumentos” (ARENDR, 2013, p. 58). Nenhum poder ocorre sozinho, precisa de um grupo para legitimá-lo. “A violência pode destruir o poder, mas o poder nunca emergirá da violência” (ARENDR, 2013, p. 69-70).

O número de mulheres encarceradas só cresce. De 2006 a 2014, houve um aumento de 567,4% na inserção de mulheres nas prisões, enquanto o aumento dos homens encarcerados foi de 220% para o mesmo período. Então, como podemos falar em democracia racial no Brasil,

quando os dados nos mostram um sistema prisional que pune e penaliza prioritariamente a população negra?

Para Borges (2019, p. 21):

[...] Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país.

As mulheres negras vivenciam a máxima da exclusão social, são estigmatizadas pelo aprisionamento, cumprindo penas por tráfico de drogas, e privadas de direitos e de sua própria liberdade, num contexto em que a violência estrutural nas relações sociais se fortalece cada vez mais e está intrínseca nesse processo injusto e desigual.

Vivemos em uma sociedade marcada pela lógica hoje neoliberal, e, desde sua fundação, racista e com desigualdades de gênero. São opressões estruturais e estruturantes da constituição de uma sociedade que surge, para o mundo ocidental, pela exploração colonialista e ainda marca, em todos os seus processos, relações e instituições sociais, as características da violência, a usurpação, a repressão e o extermínio daquele período. (BORGES, 2019, p. 32).

Segundo Borges (2019), a fundação racista é originária em um país que trouxe da África pessoas negras para o trabalho escravizado, país construído com “mãos negras”, sendo a primeira mercadoria do colonialismo brasileiro “o corpo negro escravizado”, com a intenção de superexploração e extração de recursos naturais.

Para Borges (2019, p. 39), “O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial”, e o Estado colabora com o racismo na medida em que impõe o medo na população, referindo-se à população negra como sujeitos que devemos temer, colaborando e incentivando a violência, a tortura, as prisões e o genocídio do povo negro jovem.

Para as mulheres negras, a situação torna-se mais difícil, pois seus corpos são constantemente violados. Sua sexualidade é vista para a satisfação de homens, são vítimas de abuso sexual e maus-tratos. Essas mulheres negras resistiram em um tempo colonial que foi tão

desumano e desigual para elas. Não havia direitos e muito menos dignidade, elas eram exploradas, punidas e reprimidas pelos seus donos (BORGES, 2019).

O próximo capítulo analisa a Lei de Execução Penal brasileira, elaborada em 1984, legislação que norteia a formação e a função do sistema prisional mais para um Estado punitivo do que para um Estado de inclusão social.

3 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL DE 1984: O REFORÇO DO PUNITIVISMO

Na Lei de Execução Penal (LEP)²², datada de 1984, anterior à Carta Magna de 1988, seus artigos iniciais deixam claro para quem essa lei se propõe e objetiva. A LEP visa efetivar todo o processo de sentença e decisão criminal, visando a “harmônica integração social do condenado e do internado”, em conformidade com o Código de Processo Penal datado de 1940²³.

No Art. 3.º, lê-se: “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único: Não haverá qualquer distinção de natureza racial, religiosa ou política”; e, no Art. 5.º “Os condenados serão classificados segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução de pena”.

No sistema prisional brasileiro, devido à superlotação da maioria das prisões, a classificação e individualização de pena não acontece. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública evidenciam que o Brasil possui uma população carcerária de 773.151 pessoas, considerados todos os regimes de pena, e que, de 2017 a 2018, houve um crescimento de 2,97% dessa população, o que, no último semestre de 2018, chegou a 3,89% (BRASIL, 2020).

Em meio a tantas prisões superlotadas, interditadas e em precárias condições para cumprimento de pena, fica claro que a Lei de Execução Penal foi escrita para homens inicialmente, recentemente em 2018 essa lei passou a fazer menção específica às mulheres que cumprem penas e às condições de seu encarceramento, que devem se distinguir das dos homens, pois as mulheres possuem peculiaridades como: a maioria delas possui filhos sob sua responsabilidade. Como ficam essas mulheres nas prisões?

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania demonstram que a população feminina em situação de aprisionamento triplicou em menos de 10 anos. As mulheres estão cada vez mais sendo encarceradas. No Brasil, dados revelam que a população prisional de mulheres é de 27.762, e em 2003 registrou-se mais de 9 mil mulheres indo para a prisão (BRASIL, 2008).

Esse aumento evidencia que as mulheres estão cada vez mais em situação de extrema vulnerabilidade social, com falta de empregos formais, sem ter como sustentar seus filhos,

²² Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1940 – Lei de Execução Penal.

²³ Decreto-Lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

sendo a maioria delas mães solteiras. A falta de vínculo empregatício se perpetua há décadas na história do Brasil, fomentada pela desigualdade social, deixando grande parte da população feminina à mercê do acesso a serviços, principalmente as mulheres negras, que acabam nos mercados informais e ilícitos.

Segundo dados da Agência Brasil (2023), em entrevista com a pesquisadora Nathália Oliveira: “A mulher entrou no mercado de drogas para sustentar a família, passou por uma série de violências e acaba entrando no consumo abusivo de drogas para esquecer ou lidar com essas violências”. As mulheres são cooptadas e aliciadas pelo tráfico de drogas, o que há para oferecer a essas mulheres, “investir nelas”, propondo alternativas de trabalho e renda, evitando o envolvimento delas com o tráfico de drogas?

Ao passar por uma série de violências, as mulheres não têm opção, pois no capitalismo sem emprego formal para todas, e o mercado de reserva que mais excluí, deixa à mercê uma gama de desempregadas, apelando para a informalidade no mercado de trabalho, principalmente as mulheres negras, não se vê alternativas de sobrevivência efetivas, são impulsionadas e cooptadas para o envolvimento com o tráfico de drogas como forma de subsistir.

Assim, esse aumento de mulheres desempregadas acarreta a superlotação de prisões pelo envolvimento com o tráfico de drogas. No entanto, conforme já posto, as prisões são instituições totais que não estão preparadas para receber mulheres. A LEP/84 idealizou um cumprimento de pena que na realidade não se efetiva no dia a dia de quem está nesse sistema. O que existe é uma legislação ultrapassada, pouco atualizada e revisada, e que mantém seu papel punitivo.

O retorno ao convívio em sociedade para essas mulheres não é fácil, pois existe um ciclo vicioso que lhes limita as possibilidades de efetivamente viver fora do crime. Para Foucault (1979) a “[...] prisão é uma fábrica que produz delinquentes”.

A LEP/84 faz menção de que o Estado deve arcar com a assistência às pessoas privadas de liberdade, com artigos que definem bem o papel de cada serviço que a pessoa aprisionada deve acessar. No art. 10 da LEP/84, tem-se que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir crime e orientar ao retorno à convivência em sociedade”. Ainda, no parágrafo único dessa lei, tem-se que a assistência se estende ao egresso: o Estado deve

propiciar: “assistência material, à saúde, à jurídica, educacional, social e religiosa as pessoas privadas de liberdade e egressos” (BRASIL, 1984).

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário, e instalação higiênicas. Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração (LEP, 1984).

Conforme dados do Infopen/RS (2022), o Estado fornece minimamente assistência material às pessoas privadas de liberdade, mas os recursos financeiros para a compra desses itens são restritos e insuficientes, sendo a maior parte subsidiada pelas famílias nas visitas. Mas e quanto àquelas que não recebem visitas?

Ainda, segundo Diniz et al. (2019), o sistema carcerário, tanto em relação às mulheres internadas quanto às suas famílias, impõe violências de diversos tipos, como falta de espaço, iluminação, ventilação, assistência jurídica precária, entre outros. As regras para aceitação de itens nos dias de visita e/ou sacola estão em constantes modificações, e cada unidade possui regras particulares. As famílias, em sua maioria de baixa renda, são obrigadas a inutilizar os produtos trazidos conforme mudam as regras.

Os discursos dos servidores do presídio em relação às mulheres cumprindo pena são baseados em “presas loucas, difíceis, piores do que os homens, pouco solidárias, competitivas entre tantos outros adjetivos pejorativos”. Essa realidade é corriqueira, e esses discursos direcionados às mulheres privadas de liberdade espelham também o estigma da mulher na sociedade. Os servidores são também “[...] repetidores desse padrão social de opressão às mulheres e reproduzem a dinâmica sexista extramuros” (DINIZ et al., 2019, p. 83).

A assistência jurídica pode ser realizada por advogado público para aquelas sem recursos financeiros suficientes, ou via defensor público para atendimento integral e gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ainda, a assistência educacional será obrigatória para o 1º. grau; já o ensino médio regular e/ou supletivo (EJA²⁴) não é obrigatório.

Dados do Infopen/RS (2023) evidenciam que o acesso a defensor público é muito moroso, e os defensores públicos não conseguem dar conta de um número tão alto de pessoas

24 Educação de Jovens e Adultos.

que requerem atendimento e acompanhamento de seus processos. Assim, nem todas as mulheres privadas de liberdade conseguem acesso a esse direito, e algumas acabam acessando advogado particular a fim de dar andamento mais acelerado a seus processos. E quanto àquelas que não possuem recursos financeiros?

No art. 17 da LEP/84, tem-se que “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo Único: A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”. Ainda, segundo o art. 21, os estabelecimentos deverão adotar uma biblioteca com livros didáticos, instrutivos e recreativos para acesso das pessoas privadas de liberdade.

Já a assistência social prevista pela LEP/84 no art. 23 objetiva:

I. Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II. Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III. Acompanhar os resultados das permissões de saídas e das saídas temporárias; VI. Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V. Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento de pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI. Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII. Orientar e amparar, quando necessário a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 1984).

A assistência social é exercida pelo Serviço Social via trabalho das profissionais assistentes sociais, na perspectiva de garantir o acesso das mulheres que cumprem pena a seus direitos, na ostensiva pela justiça e pela equidade social daquelas que se encontram encarceradas, dando ênfase e maior zelo às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Segundo a LEP/84, em seu art. 41, são direitos do preso:

I. Alimentação suficiente e vestuário; II. Atribuição de trabalho e sua remuneração; III. Previdência Social; IV. Constituição de pecúlio; **V. Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e a recreação**; VI. Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII. Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII. Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo. XV. Entrevista pessoal e reservada com o advogado; **X. Visita do cônjuge, da companheira, dos parentes e amigos em dias determinados**; XI. Chamamento nominal. XII. Igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização de pena. XIII. Audiência especial com o Diretor do estabelecimento; XIV. Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa do direito; XV. **Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes**; XVI. Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade jurídica competente. Parágrafo Único: os direitos

previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984).

O Corrêa (2023b) revela é que em uma das prisões da cidade de Caxias do Sul – RS, localizada no distrito do Apanhador/masculino, aproximadamente 20 apenados manifestaram-se contra as precárias condições de cela em que vivem (CORRÊA, 2023b). Em carta, os apenados relataram o que segue:

Nós, da massa carcerária, viemos, por meio deste, solicitar a retirada dos apenados moradores da cela 1 (um), os representantes, reivindicamos embasados nas seguintes razões: negligência para com a higiene da galeria; pela ausência de material necessário de higiene acordado com os mesmos; pela falta de respeito para com os apenados: estamos nos sentindo coagidos diante de graves ameaças, físicas e psicológicas que esses representantes exercem sobre a população carcerária quando buscam seus favorecimentos pessoais. Mediante a esta negligência e à falta de respeito, há um grande descontentamento da massa carcerária. É de conhecimento de todos que entre estabelecemos acordos de boa convivência, os atuais representantes se negam a cumpri-los, visando apenas seu próprio benefício e não o bem comum. Comunicamos que nos faremos ouvir e por onde sermos atendidos [...] (CORRÊA, 2023b).

A massa carcerária, muitas vezes, necessita fazer-se ouvir, e não há outras formas para além da publicidade. Com as péssimas condições de cumprimento de pena, que é o que se evidencia no texto acima – a aglomeração em um espaço pequeno, onde só vão se amontoando pessoas, pois a população carcerária só vem aumentando –, como existir ressocialização nas prisões?

Vimos que os direitos das pessoas privadas de liberdade ainda remetem à punição. Além de serem punidos pelo aprisionamento, devem seguir normas e regras para além da privação, determinações impostas para aqueles(as) que já estão excluídos e à mercê da sociedade capitalista. Assim, nas prisões estão aqueles sujeitos que não se enquadram na lógica mercantil; são meros locais onde se institucionalizam pessoas - “coisas”, que não servem ao sistema vigente, são descartáveis.

Nota-se que na LEP/84 não foi pensada a questão do gênero. Na sua redação é empregado somente o masculino, *preso*, como se não houvesse mulheres cumprindo pena, demonstrando a lógica machista e patriarcal brasileira, cujas leis servem somente aos homens. Assim, as mulheres estão sempre numa relação desigual, com leis que não as incluem; leis ultrapassadas que não evidenciam a questão de gênero e que, quando são atualizadas, levam muitos anos nesse processo.

A LEP/84, em seus arts. 50 e 51, impõe sanções administrativas para aqueles que cumprem penas e não se enquadram nas normas vigentes da instituição; tais sanções são punições que vão desde falta leve à grave, como: “[...] recolhimento em cela individual; fugir, descumprir a ordem ou a disciplina, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, entre outros” (BRASIL, 1984).

Para aquelas pessoas privadas de liberdade que possuem bom comportamento carcerário, as recompensas são elogio e concessão de regalias (art. 56 da LEP/84). A visitação de cônjuge, considerada uma regalia, pode ser proibida ou suspensa como forma de punição ao prisioneiro que cometeu alguma falta disciplinar.

§ 2º A visita conjugal é recompensa, do tipo regalia, concedida à pessoa privada de liberdade, nos termos do art. 56, II, da Lei de Execução Penal, e deve atender às preocupações de tratamento digno e de progressivo convívio familiar do recluso. § 3º A concessão da visita conjugal observará a disciplina da pessoa presa no decorrer da pena e as condições de segurança do estabelecimento penal. § 4º A proibição ou suspensão da regalia de visita conjugal observará ato motivado da autoridade responsável pela unidade prisional ou quem lhe faça as vezes por delegação e integrará o prontuário da pessoa presa. (JUSBRASIL, 2022).

Ao se instaurar uma falta disciplinar, o que acarreta a perda de regalias, a pessoa privada de liberdade passa por um processo de escuta no qual supõe-se que é “assegurado seu direito de defesa”. Um servidor público é quem faz esse serviço, sendo constituída uma comissão dentro de cada presídio, e sendo o diretor o encarregado de indicar as pessoas que irão fazer parte dessa comissão disciplinar para fins de apuração das faltas disciplinares (art. 59 da LEP/84).

Em casos de faltas disciplinares, poderá ser decretado o isolamento do internado pelo prazo máximo de 10 dias pela autoridade administrativa – uma forma de retirar o sujeito da massa carcerária e colocá-lo em uma cela solitária (castigo especial) (art. 60 da LEP/84). Em muitos casos, a pessoa privada de liberdade é transferida para outro presídio, conforme deliberado pelo Juiz mediante a solicitação da autoridade administrativa/direção, o que ocorre com frequência na prisão pesquisada, conforme dados do Infopen/RS (2023).

Os órgãos que compõem a execução da pena, segundo a LEP/84, são: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Juízo da Execução; Ministério Público; Conselho Penitenciário; Departamentos Penitenciários; o Patronato; Conselho da Comunidade; e Defensoria Pública.

Cada um desses órgãos possui uma função específica dentro da execução penal; ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária cabe propor políticas para o sistema penitenciário, assim como elaborar programas nacionais, fiscalizar os estabelecimentos penais, dentre outros. Ao Juizado da Execução cabe extinguir a pena, decidir sobre a forma de cumprimento de pena, determinando e revogando se for o caso, dentre outras atribuições – o juiz vai decidir sobre a questão penal do sujeito (LEP/84).

O Ministério Público tem a função de fiscalizar a aplicabilidade da pena, poderá fazer a conversão de penas, progressão ou regressão de regime, ou a revogação da suspensão da pena ou do livramento condicional etc. O Conselho Penitenciário tem a missão de fiscalizar os estabelecimentos penais, entre outros.

Ao Departamento Penitenciário Nacional cabe dar apoio financeiro e administrativo ao Conselho Nacional de Política Criminal, assim como inspecionar as instituições prisionais em todo o território nacional.

O Patronato tem a função de acompanhar a pessoa privada de liberdade e/ou egresso que saiu em definitivo ou em livramento condicional, propiciando orientação e assistência (em situações de prestação de serviço à comunidade, limitações de fim de semana).

Cada cidade deve ter um Conselho da Comunidade. A escolha dos representantes é feita seguindo as normas da lei, devendo apresentar no mínimo um advogado, indicado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), um defensor público, indicado pela Defensoria Pública Geral, e um assistente social, escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Em situações em que houver falta de representantes, o juiz da execução escolherá os integrantes (LEP/84).

O Conselho da Comunidade tem a função de visitar mensalmente as instituições prisionais, elaborar relatórios e apresentar ao juiz da execução, assim como prestar assistência, buscando recursos financeiros em favor das pessoas privadas de liberdade, prevalecendo a harmonia entre o Conselho e direção das prisões (LEP/84).

A Defensoria Pública tem a função de realizar o acompanhamento dos processos de execução de pena, de modo a defender o sujeito em privação de liberdade, visitar os estabelecimentos a fim de buscar irregularidades, tomando providências para seu adequado funcionamento. Poderá requerer a interdição no todo e/ou em partes de prisões em casos de superlotação e/ou situações em desacordo com a Lei de Execução Penal (LEP/84).

Esses órgãos são instâncias superiores que visam o gerenciamento e fiscalização da execução da pena da população carcerária brasileira.

Conforme a LEP/84, art. 75, a pessoa que ocupar o cargo de diretor de estabelecimento prisional deverá preencher alguns requisitos para investidura na função, dentre eles: possuir diploma de nível superior em Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia, ou Serviço Social, ter experiência na área, deverá residir no estabelecimento, ou próximo dele, e dedicar-se à função integralmente.

Tais requisitos citados no art. 75 não se efetivam, tendo-se como exemplo o estado do Rio Grande do Sul, passou a exigir nível superior a partir do concurso público Edital/2017 para todas as áreas de segurança e execução²⁵ do sistema prisional gaúcho, onde o maior número de diretores das prisões anterior ao ano de 2017 eram homens e agentes penitenciários maioria sem nível superior assumindo cargos de direção de estabelecimentos prisionais (SUSEPE/RS).

Nas instituições prisionais femininas, o trabalho deverá ser desenvolvido somente por pessoal do sexo feminino, exceto quando for pessoal técnico específico. Conforme dados do Infopen/RS, pode-se considerar que a efetivação deste art. 77, §2.º, não abrange todos os estabelecimentos prisionais. Muitos são administrados por trabalho de pessoal do sexo masculino e feminino para atender presídios mistos, demonstrando desacordo com a lei que rege a execução da pena e colocando em risco mulheres que dividem estruturas físicas com homens, em alas separadas, o que é autorizado pela LEP/84, art. 82, § 2.º

Os estabelecimentos prisionais, de acordo com a LEP/84, destinam-se a pessoas que cumprem penas e que estão submetidas a medida de segurança, seja em confinamento nas prisões e/ou como egressas do sistema penal. Ainda em seu art. 82, §1.º, a lei coloca: “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”.

Segundo a LEP/84, as mulheres não deveriam estar privadas de liberdade juntamente com homens privados de liberdade, no entanto, a própria legislação diz que as mulheres podem dividir estruturas arquitetônicas, desde que estejam separadas.

A LEP/84 não se efetiva na prática dos estabelecimentos prisionais, haja vista as condições de aprisionamento no Brasil serem de extrema precariedade, não propiciando sequer

²⁵ Para agentes penitenciários, foi exigido nível superior em qualquer área; para agentes penitenciários administrativos, a exigência foi de ensino médio.

condições mínimas de sobrevivência na prisão para homens e muito menos para mulheres, assim como visto anteriormente na manifestação de Corrêa (2023b) sobre a aglomeração em celas, onde apenados protestam por melhores condições de cumprimento de pena.

Assim, as condições previstas pela LEP não ocorrem na realidade; os presídios femininos são minoria, e grande parte das prisões não possuem berçário onde as mulheres em prisão possam cuidar dos seus filhos até os seis meses e amamentá-los. Da mesma forma, os direitos de detentas em estabelecimentos femininos quanto a ter sua segurança realizada por agentes do sexo feminino não é garantido (LEP/84, art. 83, § 29-30).

Conforme dados do Infopen/RS (2023), muitos presídios possuem homens e mulheres privados de liberdade dividindo o mesmo espaço físico em termos de “estrutura arquitetônica”, conforme a LEP/84, e possuem agentes do sexo feminino e masculino fazendo a segurança das mulheres, em desacordo com a LEP/84, art. 82, § 30, legislação que deixa dúvida sobre o assunto.

No art. 84, § 10 da (LEP/84), tem-se que “Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios”: indivíduos que cometeram crimes hediondos ou equiparados; com violência ou grave ameaça à pessoa; funcionário do sistema penal que cometer crime ficará em dependência separada, entre outros. Os condenados ficarão separados seguindo as mesmas condicionalidades citadas para presos provisórios. No § 40, tem-se que o preso que tiver sua integridade física, moral, ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio. Vale lembrar que, no Brasil, a população carcerária vive a aglomeração em celas insalubres e precárias. Assim, como garantir esse direito em sua plenitude (no art. 85 da LEP/84, tem-se: “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade”)?

Ainda, a lei estipula que as penitenciárias para homens devem ser construídas fora do centro urbano, desde que não se restrinja as visitas. A legislação deixa claro que as visitas não devem ser reduzidas.

No entanto, conforme dados do Infopen/RS (2023), na maioria das prisões localizadas fora dos centros urbanos, as visitas são reduzidas, pois a maioria da população encarcerada é composta de pessoas de baixa renda, e muitas em vulnerabilidade social. Em decorrência disso, as famílias não conseguem acessar com facilidade essas prisões mais distantes, muitas

vezes com condições de estradas precárias, tornando inviável a frequência e rotina de visitação das famílias às pessoas privadas de liberdade.

Em seus arts. 87 e 88, a LEP/84 menciona que a penitenciária é aquela em que deve ter os condenados à pena de reclusão, em regime fechado: “[...] o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório” (BRASIL, 1984). Conforme demonstram os dados do Infopen/RS, no entanto, existe um alto índice de pessoas privadas de liberdade em celas com mais de 10, mais de 20 confinados, utilizando um único sanitário, alguns dormindo amontoados em colchões no chão, pois não há camas para todos(as) – o que viola esse artigo e a dignidade humana.

O art. 120 (LEP/84) observa que as pessoas privadas de liberdade nos regime fechado, semiaberto e provisórios têm o direito de “obter permissão” para sair da prisão, por meio de escolta, nos seguintes casos: falecimento de cônjuge, companheira, ascendentes, descendentes, ou irmão e para atendimento médico. No entanto, a burocracia e o fluxos internos da instituição prisional acabam, na maioria das vezes, inviabilizando escoltas para velórios, bem como os atendimentos médicos externos ao estabelecimento prisional são apenas encaminhados quando os casos são de extrema urgência, por falta de servidores penais para realizar as escoltas (INFOPEN/RS, 2023).

A remição é um direito de a pessoa privada de liberdade remir, por meio do trabalho ou estudo, parte de seus dias de pena. O art. 126, § 1.º da LEP/84 define que, para cada três dias de trabalho, serão remidos um dia de pena, e, com relação ao estudo, a pessoa deverá frequentar 12 horas de aula na escola para remir um dia de pena, divididas no mínimo em três dias. Aqueles/as que concluírem o ensino fundamental, médio, ou superior vão remir um terço do seu tempo de pena, tendo um acréscimo para os concluintes. Porém, em casos de faltas graves, o juiz poderá descontar até um terço do tempo remido que poderia ser computado para livramento condicional e ou indulto (LEP/84).

Com as progressões de regime de pena, ou seja, com o auxílio da remição, ou não, pois nem todos estudam e/ou trabalham, a chegada do livramento condicional é algo que propicia ao sujeito seu retorno ao convívio social após o cumprimento de pena no regime fechado. A grande questão são as condicionalidades do livramento condicional, que na realidade não deixam totalmente “livres” esses sujeitos.

Pode-se considerar que as condicionalidades deixam aquele sujeito refém do sistema prisional por determinado tempo. Com base no art. 132 da LEP/84, as pessoas em liberdade condicional devem ainda cumprir certas “obrigações”: “a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho; b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação; c) não mudar de território da comarca do Juízo da execução sem prévia autorização deste”. Ainda, poderão ser impostas outras obrigações, conforme o § 2.º do mesmo artigo: “a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; b) recolher-se a habitação em hora fixada; c) não frequentar determinados lugares”.

O juiz também poderá decretar a fiscalização por meio de tornozeleira eletrônica, conforme o art. 146 (LEP/84), e em casos de violação do dispositivo, poderá, a critério do juiz da execução, haver a regressão do regime de pena, piorando a vida do sujeito ainda mais, pois, além de estar vinculado à prisão por outros meios, ainda corre o risco de não conseguir se enquadrar nessas normas, o que geralmente acontece.

As condicionalidades impostas via LEP/84 para fins de livramento condicional e uso de tornozeleiras eletrônicas deveriam ser abolidas, tendo em vista que o sujeito nunca está em liberdade, sempre fica vinculado à instituição, o que não colabora em nada com sua dignidade e inserção social. A liberdade deveria ser algo definitivo ao sair da prisão, sem essas condicionalidades punitivas impostas pela lei, que deixam o sujeito “escravo” daquele ciclo vicioso de estar aprisionado e nunca liberto.

As condicionalidades remontam a um passado que nada contribui para aqueles que cumpriram pena, apenas os mantêm reféns desse ciclo, haja vista o alto índice de egressos do sistema prisional. De acordo com o Infopen/RS (2023)²⁶, as pessoas entram, saem e retornam continuamente. Não se desvinculam da instituição prisional, e suas vidas giram em torno do confinamento e da liberdade condicionada.

Para que o cidadão tenha o direito de cumprir a pena e sair em definitivo da prisão, urge a necessidade de rever a Lei de Execução Penal (LEP/84), que já está ultrapassada, sendo anterior à Constituição Federal de 1988, e com uma lógica fortemente punitiva. Como evitar o retorno do egresso a partir dessa lei?

²⁶ Cerca de 69% delas são reincidentes no Presídio Regional de Caxias do Sul (RS), das 81 internas.

A seguir, veremos como o neoliberalismo tem afetado a vida das mulheres, em especial as mulheres privadas de liberdade, aquelas que ficam à margem da sociedade capitalista, sem acesso à proteção social, excluídas socialmente, vitimizadas, segregadas por sua condição de raça, gênero e classe.

4 O NEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NA VIDA DA POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL

O neoliberalismo²⁷ *stricto sensu* que irei mencionar aqui não nasce na Alemanha em 1932, nem como uma doutrina, nem como uma política de governo. Ele nasce como doutrina em 1938, com o Colóquio Walter Lippmann, no mesmo momento em que se inventa o termo neoliberalismo, uma política econômica de exclusão dos mais pobres nas sociedades capitalistas e que retorna com força em governos extremistas de direita. Sob essa política, o país se vê assolado pela miséria, pela fome e pela extrema desigualdade social que se acirra nesse período.

No neoliberalismo, como “uma estratégia política”, cujos inimigos são muito bem identificados – “o socialismo, o sindicalismo, o Estado-providência” –, fica nítido que tudo que for do coletivo não faz parte dessa lógica neoliberal, a humanização não é sua bandeira de luta (DARDOT; LAVAL, 2021. p. 135). Existe uma divisão de classes muito bem identificada nessa estratégia política, e a classe em oposição (inimiga) é a classe pobre, sem recursos financeiros, sem moradia, sem trabalho, sem saúde pública, sem previdência, sem saneamento básico etc.

Para Ribeiro e Heinen (2023), o neoliberalismo pode ter três frentes de conceituação quando essa prática econômica afeta com intensidade as mulheres:

Uma primeira pode ser denominada teoria e prática econômica. Para essa perspectiva, defendida por autores marxistas, o neoliberalismo é principalmente um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e restauração do poder das elites econômicas. Utiliza-se o autor David Harvey como expoente dessa leitura. A segunda frente vê o neoliberalismo como teoria política, que congrega em si políticas governamentais e modelos de Estado. Debatem-se as teorias de William Davies e de Löic Wacquant como seus representantes. Já a terceira frente principal de conceituação do neoliberalismo tem como foco sua ética, visão de vida cujo mantra é “cada um é responsável por sua própria vida e situação socioeconômica”, que contribui para a redução da legitimidade do Estado social. Nessa abordagem, apresentam-se os aportes do filósofo Alessandro Pinzani. (RIBEIRO; HEINEN, 2023, p. 53).

²⁷ A palavra “neoliberalismo” foi criada por Louis Marlio, um industrial francês que participou do Colóquio Walter Lippmann (QUIMM SLOBODIAN, 2018, p. 93 apud DARDOT; LAVAL, 2021, p. 296).

As autoras esclarecem que o neoliberalismo, como uma das frentes de um projeto político do grande capital, impacta severamente a vidas das mulheres, que possuem historicamente a responsabilidade pelo cuidado, tantos dos filhos como da casa. Esse projeto político torna a vida das mulheres difícil, e sua exclusão social, massiva. Não há espaço para as mulheres, e as mulheres pobres são as mais prejudicadas pelos efeitos do neoliberalismo na sociedade.

Os neoliberais preconizam o livre-mercado e buscam salvar a economia de qualquer ameaça a essa circulação de mercadorias, a qualquer preço. Nada é mais importante do que a mercadoria – o objeto, na lógica neoliberal, dentro do capitalismo. Segundo Dardot e Larval (2021), deverá ser abolido qualquer socialismo em detrimento da plena concorrência, pois o próprio economista Mises (1983, p. 205 apud DARDOT; LARVAL, 2021) já definia o socialismo como sendo: a “[...] transferência dos meios de produção da propriedade privada dos indivíduos para a propriedade da sociedade”.

O que não se quer é perder a propriedade privada, os grandes monopólios do mundo e do Brasil; não se quer dividir o 1% da riqueza do mundo com a maioria mais pobre, porque acabar com os privilégios de alguns seria o fim. Por que acabar com a miséria e a pobreza de muitos se o capitalismo se sustenta deles? Ele precisa da miséria e da pobreza para se manter enquanto sistema.

Só há riqueza nesse sistema capitalista se uns forem explorados e outros exploradores. E o neoliberalismo acirra essa exploração de uns para com os outros, e aumenta a riqueza daqueles que já a possuem. Com isso, a pirâmide fica cada vez mais desigual entre pobres e ricos. Não há nada de humano nessa relação; o que há é extrema desumanização, individualismo e perversidade.

Segundo Brow (2009 apud OLIVEIRA, 2009), reflete para a nova captura do indivíduo, aquele empreendedor de si mesmo, impregnado pela ordem neoliberal que diz que o sujeito deve por si mesmo, comportar-se como uma empresa. Essa subjetivação é introjetada nos indivíduos para que eles mesmos deem conta de suas próprias demandas e, caso não consigam, são considerados uns “fracassados”.

Ainda:

Se o neoliberalismo numa perspectiva econômica aponta que uma massa de trabalhadores não é mais necessária à reprodução do sistema capitalista, por outro lado,

o político, sustenta nessa fase atual a ideologia do empreendedorismo colocando todo o peso (a culpa) da reprodução no indivíduo e, indiretamente, na regulação do Estado (BRANQUINHO, 2019, p. 2392).

Os sobrantes, o mercado de reserva da sociedade capitalista, a classe trabalhadora, hoje se vê frente aos retrocessos de um governo neoliberal. Dados apontam perdas trabalhistas e previdenciárias da classe trabalhadora, conquistadas outrora com muitas lutas. Dardot e Larval (2021) propõem-se a mostrar uma crítica massiva na obra *A escolha da guerra civil* sobre a ordem neoliberal, tão arraigada no sistema capitalista vigente, levando em consideração o quanto a lógica mercantil é a predominância.

Essa ordem neoliberal “[...] é uma reação contra a ameaça coletivista, [...] vê mecanismos securitários e redistributivos serem criados para corrigir, [...] as imensas desigualdades sociais nascidas da Revolução Industrial e as formas de pobreza que a acompanharam” (DARDOT; LARVAL, 2021). Não há interesses econômicos dos grandes monopólios de gerar trabalho e renda para todos, há interesse de que apenas alguns tenham acessos, e que alguns outros tantos não tenham.

[...] O desejo de garantir a segurança de renda de alguns provoca a insegurança econômica para todos os outros, ao mesmo tempo que os priva de liberdade. Esse argumento, que opõe os que “estão dentro” e os que “estão fora”, ainda é utilizado atualmente: ou não se diz que é por causa dos assalariados protegidos que os demais sofrem com o desemprego e a precariedade? (DARDOT; LARVAL, 2021, p. 152-153).

A extrema violência que decorre dessa ordem neoliberal entranhada na racionalidade dos indivíduos que detém o poder e seus domínios, utiliza-se dessas estratégias egoístas, individualistas e perversas para corromper a subjetividade humana daqueles que nada possuem.

Como sujeitos capturados pelo próprio sistema, desprovidos de proteção social pelo próprio sistema, causador de seu próprio mal, esses indivíduos não possuem alternativas para além de sucumbir à extrema deploração humana. Não há como negar que o modo de produção capitalista, baseado na superexploração, na concorrência, na alienação do sujeito, entre outros, necessita desses mecanismos para subsistir.

E todas as barreiras que visam interferir nessa engrenagem são drasticamente atacadas, ninguém pode intrometer-se no mercado econômico, pois, caso contrário, o totalitarismo entra em ação, com medidas intensificadas – repressão, violência armada, e sua “progressiva

legalização”, com apoio do próprio Estado, do Judiciário, enfim, porque o Estado está organizado para que tudo funcione em condições adequadas para que essa concorrência possa fluir da melhor forma possível (DARDOT; LARVAL, 2021).

Vê-se na atualidade, nos dois últimos governos, os retrocessos trabalhistas para toda a classe trabalhadora com essa “onda” neoliberal mundial, que vem se ramificando até os países periféricos. E tal situação atinge as trabalhadoras do Serviço Social, onde recaem diretamente os estilhaços desse perverso processo de desvalorização do fazer profissional, com perdas salariais e de direitos trabalhistas, precarização das condições de trabalho para todas as trabalhadoras assalariadas – ou seja, maioria mulheres assistentes sociais, que por vezes enfrentam o contraditório movimento ora em defesa de direitos sociais conquistados, ora em questionamento da própria realidade da profissão (ALVES KELLER, 2019, p. 177).

Na ordem das crises do capitalismo, as mulheres são as mais afetadas; o aprofundamento da crise recai mais sobre elas e sobre as populações mais vulneráveis, sobre aquelas que mais precisam de acessos às políticas sociais públicas – as mais pobres perante o capital.

Nesse cenário, encontram-se as prisões, espaços por si só opressores, do descaso e da falta de investimentos. Nessas instituições de confinamento estão mulheres, mães, tias, avós que enfrentam as mais diversas expressões da questão social desde sempre, num sistema extremamente desigual e injusto para com elas. Não há como negar que as prisões atuais são como senzalas para aquelas que não se inserem no modo de produção capitalista. Não há proteção social sem o mínimo de necessidades atendidas.

Trazer à tona como o serviço público vem sendo tratado por governantes de extrema direita é essencial num momento em que houve a intensificação dos ataques a tudo que é público. Enfrenta-se massivamente a precarização, o congelamento dos gastos e dos investimentos por 20 anos pelo governo federal, conforme a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241 ou PEC 55.

Na conjuntura atual neoliberal, essa situação afeta diretamente os Estados e as prisões, as quais são gerenciadas pelo Estado. Em meio a tantos retrocessos, “sucateamentos”, o serviço público mesmo assim resiste e sobrevive, mas em condições degradantes.

Ainda, com o golpe de 2016 contra a primeira mulher eleita democraticamente (Dilma Rousseff), deposta pelo Parlamento, o Brasil demonstra que não está preparado para uma

liderança feminista, e evidencia-se uma “frágil democracia”, que não é definitiva e cuja manutenção é árdua.

No sistema prisional, essa realidade não é diferente. A situação vem piorando com o passar dos anos; há descaso, falta de investimentos, e a extrema exclusão social das mulheres em situação de aprisionamento vem se intensificando. As mulheres vêm enfrentando e resistindo a todas as formas de violência e opressões advindas da invisibilidade do próprio Estado, que não as acolhe e não propicia acessos a uma vida fora do crime e fora da violência – o que traduz o ciclo permanente de como o sistema capitalista se mantém.

Segundo Alves Keller (2019), houve a ascensão do conservadorismo na América Latina, em especial no Brasil, com início na era FHC²⁸, era Lula-Dilma, e eclosão com o golpe de 2016, do “impeachment” da presidenta Dilma Rousseff. Michel Temer assume como seu sucessor, aprovando o pacote de “maldades” já arquitetadas anteriormente pela bancada BBB (Boi-Bala-Bíblia). Tais medidas atacavam as políticas sociais públicas construídas ao longo de anos de democracia e dividiam Ministérios da Previdência Social, Cultura etc.

Os retrocessos advindos desses governos conservadores, como o eleito nas eleições do ano de 2018²⁹, vieram na companhia de falas de ódio, machistas, racistas e homofóbicas, especialmente contra a população mais pobre, que não detém os meios de produção do capital. Apesar de a população mais vulnerável ter experienciado um pequeno aumento no seu acesso a direitos com as políticas desenvolvimentistas na era petista, chamadas de *projeto neodesenvolvimentista*, com transferências de renda e aumento do poder de compra, a população ainda vivenciava o endividamento, a inviabilidade dos movimentos sociais, a informalidade e desqualificação profissional em diversas áreas (ALVES KELLER, 2019).

A mídia publicizou fortemente para a população quem era “a nova classe média”, apenas aqueles que talvez nunca conseguiriam comprar alguma coisa, ou tiveram acesso na era Lula Dilma. Alienados e manipulados pela grande mídia. A exemplo, Rede Globo (grande monopólio).

²⁸ Fernando Henrique Cardoso.

²⁹ Jair Bolsonaro, deputado federal do PSL. Sua campanha foi baseada na bandeira da segurança pública, do nacionalismo e do fim da corrupção, defendendo a família tradicional e os valores conservadores, assim como na implementação de uma política econômica de cunho liberal (JAIR BOLSONARO, 2018).

O golpe contra Dilma se deveu ao fato de que a democracia custa muito caro para o Estado, para o capital financeiro e para as classes dominantes. Manter direitos sociais para todos custa caro, “já que a desigualdade seria natural e necessária” para os conservadores – as elites que devem impregnar ideias de senso comum, “[...] visando impedir mudanças que podem alterar de forma significativa a realidade posta,” que nada além de inovador com mudanças reais possam ocorrer (ALVES, KELLER, 2019, p. 161).

O crescente conservadorismo nos governos neoliberais mundialmente em ascensão, na lógica de privatização de postos de trabalho, afeta a priori a classe trabalhadora, aquela que mais precisa de acessos públicos e gratuitos. No campo social, o crescimento do desemprego, a substituição do homem pela máquina, a prática do mercado livre, sem controle nenhum, com indústrias instalando-se em países periféricos, geram dependência e pobreza, de um lado, e acumulação e riqueza de outro (ALVES KELLER, 2019).

No Brasil, o Partido dos Trabalhadores (PT) possui contradições internas, com alas mais conservadoras e outras mais progressistas. No governo Lula dos anos 2007-2010, tentou-se “[...] manter vigente os pilares da economia de mercado, na qualidade de um modelo de desenvolvimento capitalista, o Estado com a função de distribuir renda ao mesmo tempo em que amplia o mercado de consumo, garantindo suportes mínimos de existência a classe trabalhadora mais pobre” (ALVES KELLER, 2019, p. 166).

Então, quando se fala em desenvolvimentismo, discute-se como é que fica a hegemonia das classes dominantes? Afinal o negócio é manter os privilégios das elites, da burguesia? O capitalismo não quer acabar com a pobreza, a elite quer viver bem, comer bem, consumir bem, “bem-estar pela via do consumo”. O importante nesse sistema capitalista é “[...] utilizar medidas paliativas de combate à pobreza que desmobilizam as lutas sociais e socializam uma estratégia que representa o interesse apenas das classes dominantes” (ALVES KELLER, 2019, p. 167).

A classe dominante conservadora é reacionária, não reconhece que o “neodesenvolvimentismo”, ainda que oferte algumas concessões de cunho social à classe trabalhadora e aos mais pobres, faz a defesa de seus interesses e trabalha pela manutenção de suas riquezas. Nesse período, governo Lula houve avanços que Alves Keller (2019) considera como neodesenvolvimentistas: muitos trabalhadores alcançaram poder de compra nunca antes visto na história do capitalismo no Brasil, acessos nunca antes alcançados, como à moradia, a bens materiais e de consumo, à educação, ainda que minimamente. As políticas sociais foram

paliativas e estavam inserindo assistentes sociais na política do Sistema Único de Assistência Social – Suas, abrindo postos de trabalho, ainda que precarizados e com serviços que não alcançam a todos.

Ao demonstrar acima os últimos acontecimentos de um país como o Brasil, percebe-se que o pobre neste país é aquele que mais sofre com o acirramento do neoconservadorismo, que diminui políticas sociais públicas em prol de investimentos, regalias e leis fiscais mais permissíveis para um mercado que sempre está em plena ascensão. As mulheres privadas de liberdade, no cenário atual, são aquelas cujos direitos humanos são invisíveis.

Não há como negar que as prisões no Brasil manifestam maior descaso com as mulheres do que com os homens. A questão de gênero está fortemente implicada nessas instituições, pelo fato de as mulheres serem mulheres. Os índices de criminalidade envolvendo essas mulheres demonstram a prevalência do tráfico de drogas, sendo elas alvos fáceis de manipulações e de necessidades socioeconômicas.

A minimização dessa condição sub-humana requer o fortalecimento das políticas sociais públicas, pois estas são as únicas ferramentas de acesso dessas mulheres à manutenção da vida humana nessas prisões. E fortalecer as políticas sociais públicas é papel do Estado e do Serviço Social, que atua diretamente na gestão dessas políticas nesses locais cotidianamente, sendo que não há cidadania sem proteção social e sem políticas sociais públicas de qualidade e reais.

As mulheres privadas de liberdade precisam ser protegidas, cuidadas, acolhidas; é um direito delas o acesso a políticas sociais públicas de qualidade, que lhes garantam dignidade. Os governantes precisam dar visibilidade às mulheres nas prisões. Elas não são visíveis porque não dão votos? Não existem programas sociais para mulheres nas prisões, são pessoas esquecidas, escondidas, onde ninguém quer ver, chegar perto, como se fossem “animais selvagens”, mas são seres humanos. Não há dignidade para mulheres nas prisões, essas pessoas precisam ser olhadas, e políticas públicas para esse público específico precisam ser pensadas e instituídas. Há esperanças de emancipação social possível, e, se há resistências, há possibilidades.

Segundo Dardot e Larval (2021, p. 285), a dominação neoliberal se apoia em práticas neofascistas de governos, com a excitação das massas por um líder. Prega-se o racismo, o patriotismo, com desfiles cívico-militares, utiliza-se o exército e a polícia para intervir contra seus opositores, na perspectiva de dismantelar a democracia. Visa-se a causar a desesperança

nos indivíduos, decepcionados com a corrupção, enganados por *fake news*, provocados pelos próprios neoliberais. São governos autoritários, violentos e racistas. Causam a desordem, o caos e o ódio.

No final do ano de 2019 e início de 2020, o Brasil vivenciou o início da pandemia da covid-19³⁰, o que aprofundou a extrema desigualdade social no país, gerando o acirramento da pobreza e o aumento do desemprego. Milhares de famílias sobreviveram com a renda do Auxílio Brasil, antes chamado Programa Bolsa Família, renda proporcionada pelo governo federal de R\$ 600,00. Porém, os preços dos supermercados (devido à inflação estar em alta) ficaram cada vez mais elevados. Com isso os pobres vão ficando cada vez mais pobres, os miseráveis cada vez mais miseráveis, e os ricos cada vez mais ricos na ordem do neoliberalismo.

A conjuntura atual do Brasil não é de agora, o país já vem enfrentando sérios problemas e retrocessos há anos, em decorrência de pautas políticas que reduzem gastos públicos na área social, pois as pessoas pobres, aos *olhos do governo*, não necessitam de assistência social, previdência social e saúde pública. Não há tantos incentivos públicos para essas áreas, pois, quem dela necessitar, que procure “ajuda” em ONGs³¹, pastorais, igrejas, amigos, rua etc.

A onda neoliberal, extremamente egoísta, individualista e perversa, só pensa no mercado econômico, não pensa nos indivíduos. Então, o que se faz com os seus pobres do sistema capitalista? O número de cidadãos miseráveis nas ruas aumentou, resta-lhes pedir esmolas? O tamanho do descaso e a falta de humanidade são o que define um governo neoliberal para com os mais pobres.

E as mulheres, pela sua condição de gênero, foram e são historicamente tratadas de forma diferenciada em relação aos homens; nesses governos colonialistas, patriarcais e machistas, são oprimidas. No neoliberalismo, as não privilegiadas, as mulheres pobres na ordem do capital, ficam ainda mais à mercê da sorte. E as mulheres cumprindo pena, na extrema exclusão social, ficam às escondidas, onde ninguém as vê. Pois o difícil acesso existe e é real.

A reprodução da exclusão social só se acirra para essas mulheres com a chegada na prisão, o submundo do cárcere. Se a lógica neoliberal é atender aos interesses do mercado;

³⁰ A covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global (BRASIL, 2023).

³¹ Organizações Não Governamentais.

políticas e programas sociais não são prioridade, muito menos o atendimento da população pobre. Assim, o que sobra para a população encarcerada, para as mulheres privadas de liberdade?

À medida que o Estado se torna um “Estado de direito privado”, onde se sobrepõe a soberania do direito privado em detrimento do que é público, estabelecem-se “regras de justa conduta” em que “[...] a liberdade individual se reduz a liberdade de empreender e de fazer negócios, apanágios do indivíduo privado” (DARDOT; LAVAL, 2021, p. 279). O Estado passa a ser governado como uma empresa, e nessa relação as quais competem, são conflituosas e possuem tensões. Nessa ordem neoliberal, o Estado é de direito privado, com formas autoritárias.

Pode-se dizer que o neoliberalismo só se fortalece como tal com a presença do “autoritarismo”, pois:

A dominação neoliberal, em algumas de suas formas atuais, pode sem dúvida apoiar-se sobre práticas neofascistas de governo: a excitação das massas por um líder, a legitimação oficial do racismo, desfiles de milícias armadas, a utilização de forças de polícias ou do Exército para operações contra opositores e a violação da legalidade como método de governo fazem parte da nova governabilidade e dos processos de desmantelamento da democracia. (DARDOT; LAVAL, 2021, p. 251).

Governos neoliberais são autoritários, violentos, racistas, homofóbicos, machistas, preconceituosos, defendem a família tradicional como sendo a única possível. A sociedade brasileira tem sofrido muito com o neoliberalismo (extrema direita), principalmente as pessoas mais vulneráveis. Não há diálogo, apenas opressão e barbárie contra os mais pobres. Dardot e Laval (2021, p. 285), entendem esse modelo como um tipo de “fascismo renovado”, uma forma de “diminuir” a democracia, e aumentar o “Estado empresa”.

No entanto, “[...] o fascismo quer o Estado forte, poderosamente organizado, e ao mesmo tempo, fundado sobre ampla base popular. O estado fascista assumiu também o domínio econômico” (DARDOT; LAVAL, 2021, p. 287). Por isso, a privatização das empresas nacionais e dos serviços públicos, a precarização e sucateamentos das instituições de ensino públicos, bem como o não repasse de verbas e/ou a diminuição delas, isenção fiscal para as grandes empresas, aquelas mais ricas, diminuição dos auxílios moradias e benefícios sociais para aquelas pessoas mais pobres, cortes de benefícios para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, a fim de diminuir custos para previdência social. “Em outros termos, a violência

estatal é posta a serviço da liberação da economia capitalista e da transformação de todos os serviços públicos em empresas concorrenciais” (DARDOT; LAVAL, 2021, p. 289).

O que está em jogo são interesses do mercado – a guerra é do mercado contra os pobres. Afinal, quem pode pagar pelos serviços privados?

Esses regimes autoritários, caracterizados pela restrição da liberdade, possuem uma maneira de governar própria, representada por um chefe de Estado. Temos exemplos claros tanto no Brasil (Bolsonaro) como nos Estados Unidos (Trump), países onde uma política neoliberal, a favor dos mercados, se estabeleceu, com governos fortes para impor suas ideias do direito privado, sem a preocupação com o público mais vulnerável. Mas esse poder ganha força à medida que possui em seu meio aliados que o auxiliam nesse campo (Executivo, Legislativo, Judiciário).

A seguir serão feitas considerações finais quanto às faces do neoliberalismo e suas configurações contemporâneas, relacionando com como essa forma de governo autoritária afeta a vida das mulheres privadas de liberdade, que vivenciam a máxima da exclusão social. Este momento histórico trouxe retrocessos no que se refere às políticas sociais públicas, fragilizando ainda mais a parcela da população que mais necessita delas. Trazer à tona a realidade dessas mulheres superconfinadas é dar visibilidade para um público isolado, discriminado e esquecido pela sociedade civil em geral.

O Brasil é o terceiro país do mundo com o maior número de pessoas presas, ficando atrás apenas de Estados Unidos e China (BRASIL, 2022). Entende-se que, com o acirramento da desigualdade social, com o desemprego, as pessoas não conseguem formas de subsistência para si e sua família. No modo de produção capitalista, os empregos não são para todos(as), a necessidade de um mercado de reserva mantém à disposição do capital trabalhadores desempregados.

A desigualdade social dos sistemas capitalistas pressupõe empregos apenas para uma parcela da população. Não há como empregar a todos. Essa é a regra. E o que fazer com os sobrantes? Aqueles que não vão se inserir nesse mercado de trabalho?

As medidas paliativas das quais governantes têm se utilizado para amenizar as sequelas da desumanização – decorrente do extremo desemprego e da desigualdade social, frutos da superexploração da força de trabalho de alguns que sustentam a riqueza de outros poucos (privilegiados) – nos fazem refletir sobre como a riqueza é criada por uma maioria (composta

por grupos considerados minoritários), mas essa maioria não detém essa riqueza. A hegemonia ideológica da classe dominante coopta os trabalhadores, tornando-os reféns dessa lógica perversa.

Nesse jogo desleal de uns poucos mais fortes contra uns quantos mais fracos, os primeiros exercem grande poder de persuasão, tornando os segundos manipuláveis, capturáveis, ingênuos etc. O poder corporativo empresarial que o Estado neoliberal representa compromete a noção de igualdade e democracia (SEFFNER, 2020, p. 9).

O apetite dos grandes grupos para tomar as rédeas do Estado pode ser mensurado pelo crescimento da desigualdade, com os mais ricos se apoderando de fatias consideráveis da riqueza total na grande maioria dos países do mundo, quase todos democratas, o Brasil sendo um país de destaque nesse processo. (OXFAM BRASIL, 2019 apud SEFFNER, 2020, p. 10).

A população, o povo que é o núcleo da definição de democracia, participa de modo passivo dos rituais democráticos, sem conseguir, por meio deles, modificar sua condição de vida. (SEFFNER, 2020, p. 10).

De acordo com o autor Seffner (2020), a democracia emana do povo, mas isso não é o que acontece, ou o que tem acontecido, na contemporaneidade. Vivemos um governo de autoritarismo, de opressão e de violência. O povo, no momento atual, não possui poder nem força para impor suas ideias e combater essa lógica mercadológica *a priori*. Romper com sistemas mercadológicos começa com movimentos políticos articulados a médio-longo prazo, é processual. É um caminho a ser percorrido, e muitos estão percorrendo esse caminho árduo, mas necessário.

Ao levantar dados referentes ao perfil das mulheres privadas de liberdade em uma instituição prisional mista no estado do Rio Grande do Sul, trazidos pelo Relatório do Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN, 2022), e a partir do trabalho de mais de oito anos de atendimento com essas mulheres em aprisionamento, fica visível o quão vulneráveis ficam as mulheres nesses espaços de confinamento – sem escolaridade, envolvidas com o tráfico de drogas, muitas delas mães. Com quem ficam seus filhos durante seu cumprimento de pena? Ainda, confinamento não propicia trabalho nem escola para aquelas que querem terminar o ensino fundamental e/ou médio. Que direitos estão garantidos sob essas circunstâncias?

Fica evidente que o Estado é mínimo para as mulheres privadas de liberdade, enquanto, para as empresas privadas, o Estado é forte. Não há interesse em investimentos para o público

encarcerado. Não há interesse em investir em pessoas pobres. A maioria das mulheres se autodeclararam brancas. Pergunta-se, quem é o homem que as entrevista? O racismo estrutural é tão marcante que sequer reconhecem as mulheres negras? Ou nessa sociedade tão racista e machista, a ancestralidade negra é negada?

Segundo Almeida (2021, p. 52), “[...] pode-se inferir que racismo, sob a perspectiva estrutural, pode ser desdobrado em processo político e processo histórico”, podendo se manifestar “de maneira circunstancial e específica; e em conexão com as transformações sociais”. Ainda, o autor menciona que as “[...] características físicas ou práticas culturais são apenas dispositivos materiais de classificação racial que fazem incidir o mecanismo de distribuição e de desvantagens políticas, econômicas e afetivas” (ALMEIDA, 2021, p. 77).

Na sociedade brasileira, o privilégio de muitos brancos está nas desvantagens sociais de muitas negras³², perpassando circunstâncias histórico-culturais de um país que escravizou por séculos a população negra. Assim, uma classe se sobrepõe à outra, a classe dominante branca sobre a negra. O Estado se comporta como um opressor pertencente à classe dominante, que, por meio do seu poder, mantém a ordem: “[...] garantia de liberdade e da igualdade formais e proteção da propriedade privada e do cumprimento dos contratos – e a internalização das múltiplas contradições”, que ocorrem pela coação física e por discursos ideológicos que justificam a dominação (ALMEIDA, 2021, p. 93).

Na ordem do capitalismo, a dominação da classe branca é um dos pilares da manutenção desse sistema, pois o racismo estrutural advém de um país que não se reconhece como racista, e de um Estado criado para impor normas e regras para manter os privilégios da classe dominante e da propriedade privada. Nada poderá interferir nessa lógica, muito menos no mercado e nas trocas mercantis.

Considerando o racismo estrutural nas prisões brasileiras, o maior índice de mulheres encarceradas é de mulheres negras. Percebe-se que mulheres privadas de liberdade sequer são ouvidas e, em muitas prisões, elas dividem espaço físico precário com homens. Quem se importa com elas? Políticas sociais públicas efetivas não existem, reinserção social é só no papel, na prática não acontece. A Lei de Execução Penal, datada de 1984, precisa ser revisada.

³² Há anos inúmeras pesquisas têm demonstrado que a raça é um marcador determinante da desigualdade econômica, e que direitos sociais e políticas universais que levam em conta fator de raça/cor mostram-se pouco efetivas (ALMEIDA, 2021).

Individualização da pena não existe nas instituições prisionais, faltam espaços físicos, estão superlotadas e/ou interditadas.

Meu cotidiano de trabalho é de acolher e dar voz a essas mulheres privadas de liberdade em meio a tantos retrocessos oriundos de um governo de extrema direita – neoliberal e de exclusão social. O descaso com essas mulheres é cada vez maior, elas precisam ser vistas e ouvidas. Esta dissertação tem a pretensão de mostrar um pouco dessa realidade, com a intenção de nela intervir, levando suas vozes ao mundo para propor políticas sociais públicas para quem tanto necessita de inclusão social.

4.1 O CAPITAL QUE PUNE MULHERES POBRES: A INTENSIFICAÇÃO PELA QUESTÃO DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA

O grande pensador sobre o capitalismo, o filósofo e economista Karl Marx (2017), entendia, à sua época, que a distinção entre as classes era um fator que dificultava a emancipação humana, e que a sociedade burguesa se originou das ruínas da sociedade feudal e que não aboliu os antagonismos de classes. O autor (MARX, 2017) entendia que, mesmo após o fim do período feudal e com a nova era moderna da Revolução Industrial, que trouxe as máquinas como meio de trabalho para a classe operária, houve mudanças na lógica de como o sistema funcionaria, porém continuava individualista, egoísta e lucrativo para os donos das fábricas.

As divisões dos lucros sempre foram injustas para aqueles que muito produzem; os donos da fábrica não suam para produzir nada, e sempre obtiveram os maiores lucros e privilégios. A classe operária sempre se viu em péssimas condições de sobrevivência porque “nada sobrava” – relação desleal que se perpetua até os dias atuais, numa oposição *capital x trabalho*.

Com a abolição da escravatura no Brasil, também não houve emancipação humana, pois, enquanto houver a perversa lógica da relação capital x trabalho, tornando-se cada vez mais difícil (LUIZ, 2003). Reproduziu-se o que já existia, apenas com novas roupagens, roupagens de sociedade moderna, mas que traz na raiz nada mais do que a reprodução do que foi o passado, as mesmas formas de opressão, violência, lutas.

Marx (2010), em sua obra *A questão judaica*, faz uma crítica a Bauer em que questiona os judeus pelo seu egoísmo em lutar pela sua liberdade religiosa. Bauer defendia o ateísmo. Não há dúvida para Marx que a emancipação política foi uma grande evolução para a humanidade dentro daquele contexto, naquele momento histórico. O cristianismo era a religião predominante (LUIZ, 2003).

Pode-se perceber que a emancipação humana não ocorre no privado (no individualismo), somente no coletivo, junto com o outro, por via da reciprocidade. É por meio da verdadeira democracia que a emancipação ocorre; não há emancipação por meio do indivíduo fechado em si, dissociado da comunidade (MARX apud VÁZQUEZ, 2001).

A emancipação humana só poderá ocorrer fora da sociedade burguesa, onde prevaleçam os interesses coletivos, a não dominação, a liberdade real (LUIZ, 2003). Na sociedade burguesa, os humanos são afrontados dia após dia, corrompidos a serem egoístas, desumanos, competitivos, e resistir a isso tudo é um desafio que é árduo demais, mas possível; e por isso estamos aqui, resistindo a todos os retrocessos que constituem o sistema capitalista e suas crises.

É possível romper e resistir com a lógica burguesa que a todo momento tenta nos levar para o caminho da reprodução da lógica mercantil e perversa – o capitalismo; é desafiador, mas possível. A emancipação humana é possível a passos lentos, mas resistentes, assim como muitos estão resistindo (como quem procura uma agulha num palheiro) e lutando por um mundo melhor (distante desse atual), pessoas na invisibilidade do sistema capitalista, pessoas não divulgadas, não mostradas pelas grandes mídias, mas que estão envolvidas na emancipação humana, na evolução deste sistema vigente.

Para isso é elementar ter como horizonte os direitos humanos, enxergá-los para muito além dos interesses da sociedade burguesa, individualista e mesquinha. É necessário “[...] converter as relações individuais numa dimensão social, como força social organizada na construção democrática de outro tipo de sociedade” (LUIZ, 2003, p. 119).

Com mudanças estruturais, com uma evolução verdadeira, que começa com a classe trabalhadora, poderemos ter uma verdadeira democracia. Marx, em seus escritos, critica ferozmente a derrubada da democracia burguesa, a qual nega ideais progressistas, individualistas e egoístas, incapaz de pensar no bem de todos, além do de sua própria classe. A esperança é a democracia real, a verdadeira, construída pelos trabalhadores – a democracia do proletariado (LUIZ, 2003).

A emancipação social conceituada por Marx e Gramsci como horizonte de busca, tem o papel de subsidiar indicativos de intervenção para as práticas profissionais e sociais emancipatórias dos profissionais assistentes sociais. Gramsci, na contemporaneidade, e suas contradições no capitalismo traz tardiamente tudo que perpassa pelo viés cultural e político, referente às lutas e contradições das classes subalternas frente ao protagonismo “[...] consciente, ativo, e organizado-desencadeado por um processo de rupturas, a classe subalterna poderá chegar a um processo de emancipação social com um caminho contra-hegênico” (LUIZ, 2003, p. 115).

Conforme dados do Depen/RS (2023), o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas é elevado, e, com as mudanças da legislação sobre drogas no Código Penal, as penas para esse delito foram aumentadas. Da Silva (2018, p. 28) faz considerações a esse respeito:

[...] um agravamento da pena no caso de o tráfico ter sido perpetrado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva. Essa constatação mostra que em apenas 10% (dez por cento) dos casos houve a ocorrência de um tráfico definido como violento.

Essa alteração na Lei n.º 11.343/06³³ trouxe a mais brutal penalização pela pobreza, em consequência, a extrema exclusão social de mulheres negras, desempregadas, jovens, mães, sem acesso à cultura, lazer etc., o que apresenta o alto poder discriminatório do sistema de justiça brasileiro, formado, em sua maioria, por homens hétero, brancos, elitistas e racistas, representando “[...] uma clara preferência pela punição” (DA SILVA, 2018).

Só a punição não resolve, a falta de interesse é proposital. No capitalismo não existe formas de inclusão social da maioria da população, a “guerra contra as drogas” não é algo que os governantes na realidade queiram acabar, pois o capitalismo se mantém latente com as suas mazelas, ele necessita delas para sobreviver e continuar como sistema vigente. Não há inclusão social plena para pobres e negras, a herança colonial demonstra isso dia a dia na forma como os Estados são gerenciados, por pessoas de uma classe social alta, apadrinhados, brancos, criados e ensinados pela lógica do racismo estrutural.

³³ Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (BRASIL, 2023).

Considerando, então, que corpos generificados, racializados e marcados pela classe e pelo território que habitam são alvos preferenciais da seletividade do sistema de justiça no Brasil e que, na produção de uma determinada política de encarceramento e “guerra às drogas”, dobraduras específicas atuam sobre esses corpos e, uma vez inseridas nesses contextos de privação de liberdade, essas mulheres continuam sendo interpeladas por essa trama de discursos, práticas, moralidades, poderes e saberes, pensar o encarceramento de mulheres acusadas de tráfico de drogas significa articular todas essas categorias às narrativas e experiências de vida dessas mulheres (D’ANGELO²⁴, 2018, p. 40).

As mulheres privadas de liberdade do sistema prisional são continuamente discriminadas por isso; suas vidas e histórias denotam *falta* em todos os sentidos, ou seja, falta de moradia, de saneamento básico, de escolas, numa série de não acessos que as rodeia desde que nascem.

Como transformar uma realidade patriarcal e machista em curto prazo? É desafiador. Levará anos para que essa consciência seja mudada, a mudança vem através da cidadania e dos direitos humanos. Sem serviços públicos efetivos não há mudança em longo prazo para a população mais pobre.

É preciso investir, e, para que isso ocorra, o capital precisa renunciar às suas fortunas e privilégios, dividir mais equitativamente esse “bolo”, a fim de tornar esse sistema capitalista menos desigual, onde poucos tem muito, e muitos não tem nada. A injustiça prevalecerá enquanto não houver uma conscientização sobre a divisão dos grandes lucros e o fim da propriedade privada dos meios de produção.

Ou seja, gênero, território e raça são mais do que fatores que perpassam o sistema de justiça criminal, a política de segurança pública, a “guerra às drogas” e o encarceramento em massa; são elementos estruturantes e que atuam de modo a reorganizar as forças de maneira a garantir a manutenção das desigualdades (D’Angelo²⁴, 2018, p. 42).

O sistema penal, opressor pela própria natureza, não promove nenhuma emancipação social para as mulheres em confinamento. Desconstruir as opressões não resolve, pois o sistema penal é precarizado e com heranças históricas enraizadas desde a “escravidão”. O importante é rever as legislações punitivas em prol das mulheres e implementar políticas sociais públicas efetivas que garantam uma vida digna para todas, não apenas para uma minoria privilegiada que detém acessos porque pode pagar (DA SILVA, 2018).

As mulheres são ainda aquelas que devem ocupar um lugar especial na “ordem das coisas”, e esse lugar não é o da inferioridade e da indignidade pelo fato de ser mulher. Pois, ao longo da história, as mulheres que se rebelaram contra o sistema patriarcal e egoísta sofreram ataques, foram queimadas e/ou mortas.

Quem ousa questionar o que está posto na sociedade, até mesmo atualmente, é morto. Exemplo claro temos da vereadora Marielle Franco³⁴, que ousava questionar o que o povo da periferia sofria, o descaso e abandono por parte do Estado.

Nas favelas acontece isso, ninguém se importa com mulheres pobres e negras, com as pessoas que lá vivem. Elas são abandonadas e entregues na mão do tráfico de drogas, que faz o papel de Estado dentro da prisão, com a venda de serviços e acessos. Quanto menor é o Estado, quanto mais enxuto em relação às suas responsabilidades com a população, maior a intervenção de outras formas de organizações ilícitas. Qual a intenção em não prover o mínimo nas prisões pelo Estado?

A seguir será evidenciado o perfil das mulheres privadas de liberdade em um presídio misto na cidade de Caxias do Sul/RS, demonstrando em gráficos a realidade de uma instituição total que aprisiona mulheres com as mais diversas vulnerabilidades sociais e econômicas.

³⁴ Marielle Franco foi morta a tiros dentro de seu carro, junto com seu motorista, em março de 2018. Foi perseguida e morta. O caso não se revelou por completo até os dias atuais (G1, 2018).

4.2 O PERFIL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE EM UM PRESÍDIO MISTO NA CIDADE DE CAXIAS DO SUL – RS

Figura 1. Entrada principal à direita do Presídio Regional de Caxias do Sul, 2024



Fonte: Elaboração própria.

A Figura 1 traz a fachada do Presídio Regional de Caxias do Sul. A rampa à direita dá acesso à entrada principal do presídio. A estrutura predial é bastante “engembrada”. À esquerda, onde há uma faixa em azul, fica localizada a galeria feminina. Na parte de cima foi colocado um tapume de metal nas janelas a fim de que as mulheres não pudessem ter visão para a BR116, entre outras questões de segurança, situação essa que deixa as celas mais quentes no verão e não permite a entrada de sol no inverno, tornando o local cada vez mais insalubre e úmido.

A Figura 2, a seguir, evidencia que a galeria feminina é pequena para o número de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul, haja vista que esse espaço atende diversos municípios que não possuem alas femininas ou mesmo presídios em

geral. A ala foi construída como “um puxadinho”, atendendo a uma demanda imediata, mas não pensada de forma a efetivar os direitos e dignidade das mulheres.

Figura 2. Frente da Galeria Feminina do Presídio Regional de Caxias do Sul



Fonte: Elaboração própria.

As mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul/RS ainda enfrentam desafios de cumprimento de pena em um local que não proporciona condições dignas para tal. Apesar de termos a Portaria Interministerial MJ/SPM n.º 210, de 16 de janeiro de 2014, referente à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade (PNAMPE), seus direitos ainda são constantemente violados.

A PNAMPE vem com o propósito de contribuir para a garantia de direitos das mulheres no sistema prisional, sejam elas brasileiras e/ou estrangeiras, conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).

Segundo Sá e Flores (2021, p. 837), o PNAME visa garantir às mulheres em aprisionamento:

[...] o direito de cumprir a pena num estabelecimento próprio e adequado às suas condições pessoais, dentre outros dispositivos que não se limitam às questões da maternidade, em conformidade com a Constituição e com as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok³⁵).

Conforme dados do relatório semestral do Departamento Penitenciário do Rio Grande do Sul – Depen/RS (2023), no presídio misto analisado na cidade de Caxias do Sul, evidencia-se que a maioria das mulheres são condenadas: das 72 mulheres, 37% delas já foram julgadas e condenadas, e 21% estão em prisão provisória (sem julgamento); e o restante está em outros regimes mais brandos (regime aberto e semiaberto).

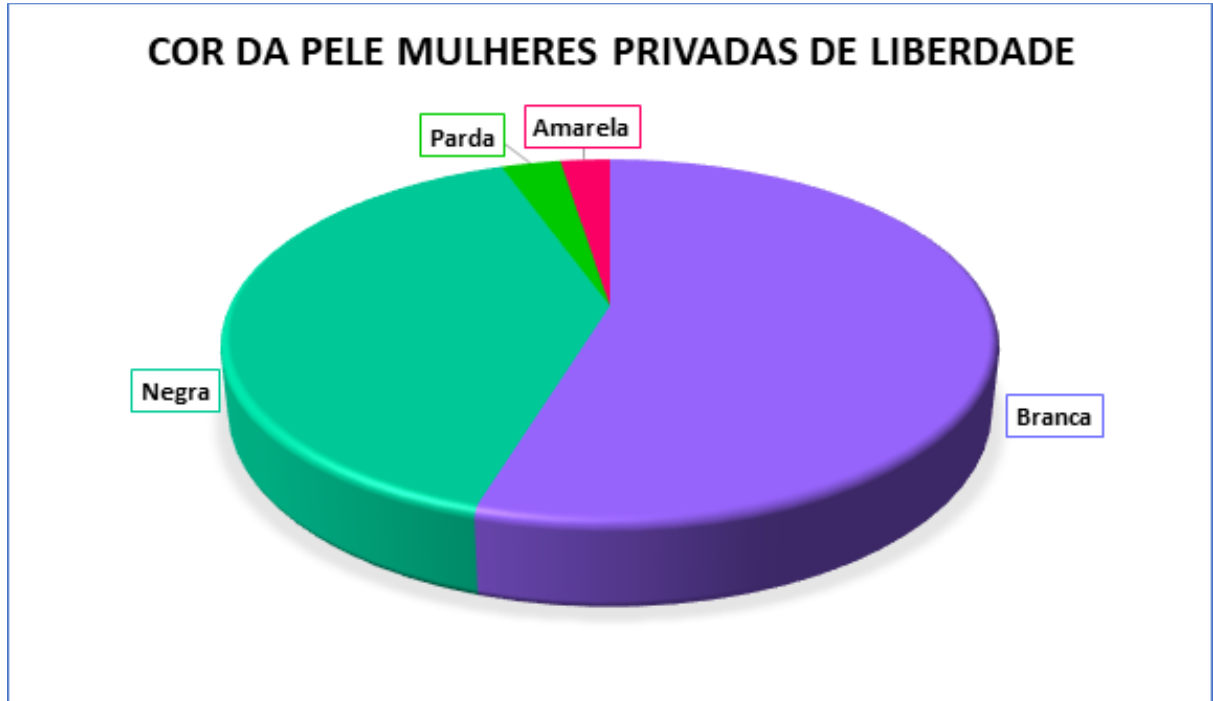
Os dados apontam que, na prisão investigada, a PNAME (2014) acaba não se efetivando na prática cotidiana. O índice de mulheres que sequer possuem condenação – sem julgamento – ainda é elevado (21%); e muitas são jovens, sem emprego ou renda anterior à prisão, entre outras situações de desproteção social.

Na prisão pesquisada, 69% das mulheres se autodeclararam brancas; 11%, negras; 14%, pardas; 3%, amarelas; e 3% se autodeclararam de origem indígena.

No Gráfico 2, abaixo, evidencia-se um público feminino predominantemente branco (69%) que cumpre pena no Presídio Regional de Caxias do Sul. Essa realidade se difere da realidade nacional, onde a maior parte das mulheres encarceradas são negras. Segundo França (2022, p. 120), “O colonialismo, o capitalismo, o racismo e o patriarcado se apresentam como estrutura de dominação, de exploração e de opressão, ensejando as desigualdades de classe, de raça, e de gênero [...]”.

³⁵ Segundo o Conselho Nacional De Justiça – CNJ (2016), são regras mínimas para tratamento de reclusas haver serviços de cuidado com a saúde, cuidados com a saúde mental, prevenção do HIV, tratamento, cuidado e apoio, oferta de programa de tratamento do consumo de drogas, prevenção ao suicídio e a lesões autoinflingidas, dentre outras.

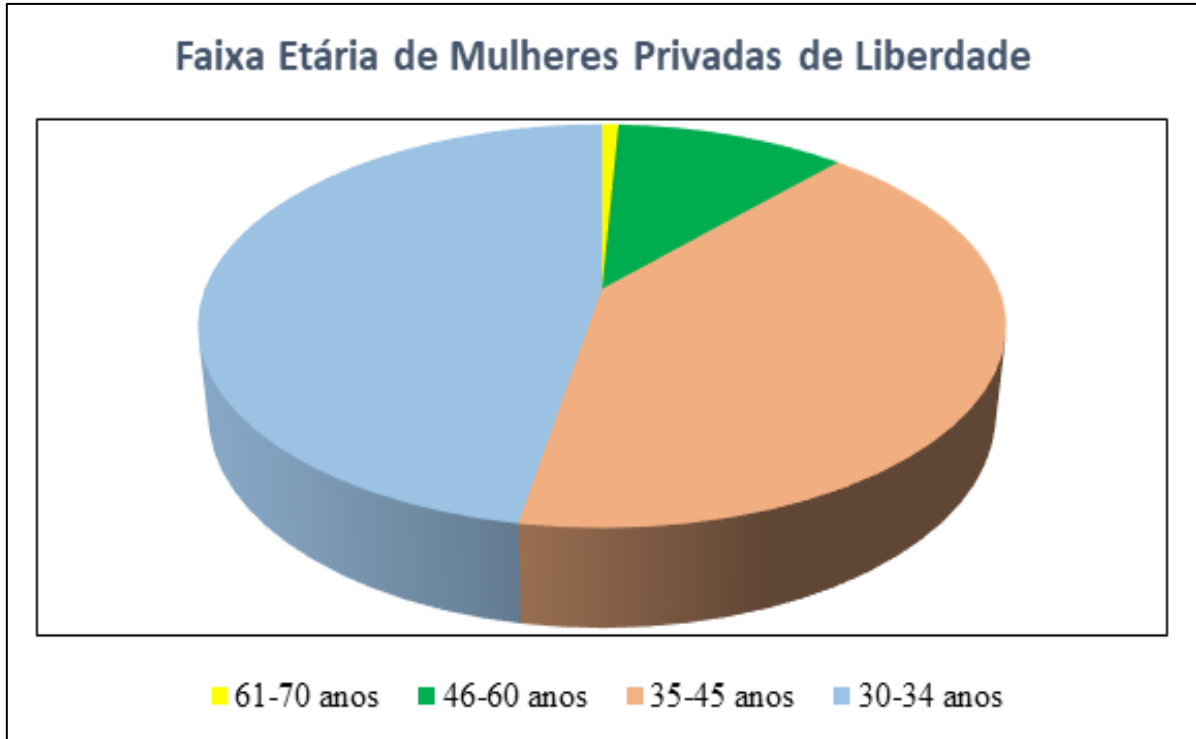
Gráfico 2. Raça/etnia conforme autodeclaração das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul



Fonte: Depen/RS (2023).

O Gráfico 3 traz o perfil etário das mulheres que chegam ao Presídio Regional de Caxias do Sul.

Gráfico 3. Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul



Fonte: Depen/RS (2023).

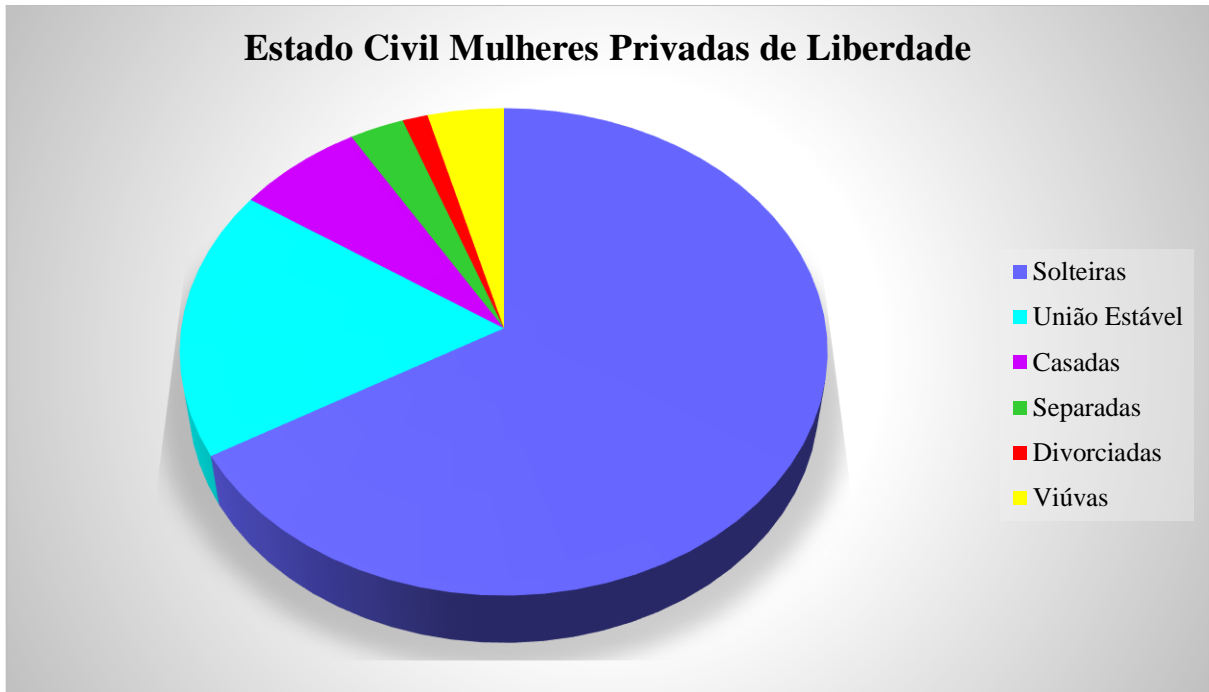
Tem-se que 26% delas estão entre 35 e 45 anos de idade; 21%, entre 30 e 34; 15%, entre 25 e 29 anos; e 16% entre 18 e 24 anos de idade. São mulheres em idade ativa, que deveriam estar inseridas no mercado de trabalho formal, mas estão desempregadas por falta de oportunidades e qualificação.

Em sua maioria, são mulheres muito jovens, excluídas socialmente e sem perspectivas de vida, que chegam a um sistema prisional que muito pouco tem a oferecer.

O Gráfico 4 traz o estado civil dessas mulheres: 67% são solteiras, seguidas de 18% em união estável, 7% são casadas, 3%, separadas, 1,4%, divorciadas, e 4,2%, viúvas. Assim, a maioria das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul declaram não possuir companheiros(as) quando chegam à prisão.

O índice de mulheres que chegam à prisão são mulheres solteiras 67%, destas mulheres 60% possuem filhos, elas têm de deixar os filhos sob cuidados de terceiros, para poderem cumprir a pena.

Gráfico 4. Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul

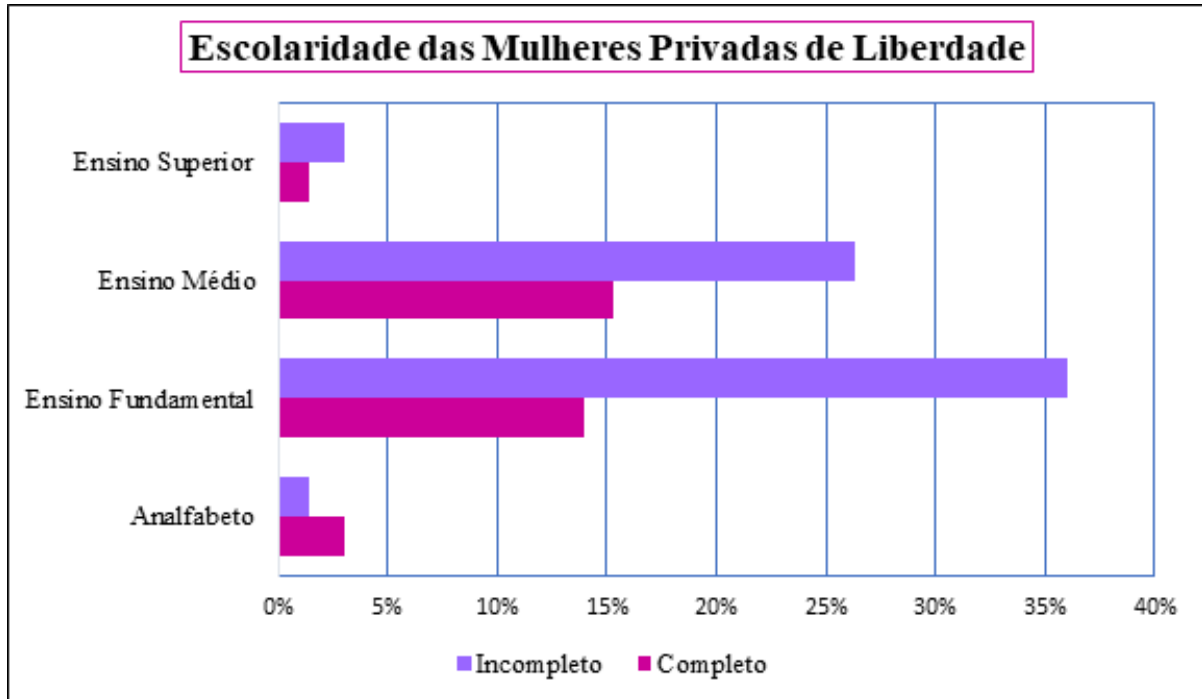


Fonte: Depen/RS (2023).

As mulheres privadas de liberdade representam a parcela da população que, na ordem do capital, estão presentes em estruturas políticas, econômicas e sociais desiguais em escala maior, que tem como base um “processo de racialização e de hierarquização social”, baseado em preconceitos e discriminações pela cor da pele, por onde residem, entre outros: “[...] o cárcere se apresenta como uma importante tecnologia de reafirmação da desigualdade racial e do racismo ao efetivar a segregação, a marginalização e a criminalização da população pobre, negra e periférica” (FRANÇA, 2022, p. 120).

As mulheres privadas de liberdade, conforme o Gráfico 5, apresentam baixa escolaridade: a maioria não possui ensino fundamental completo, o que dificulta muito a conquista de um emprego formal, prevalecendo o desemprego. Essas mulheres chegam à prisão devido à falta de acesso às políticas sociais públicas na sua vida anterior à prisão e pelo forte envolvimento com o tráfico de drogas, que garante sua sobrevivência por um tempo. Diante disso, qual o custo desse envolvimento com o tráfico de drogas para essas mulheres?

Gráfico 5. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade do Presídio Regional de Caxias do Sul



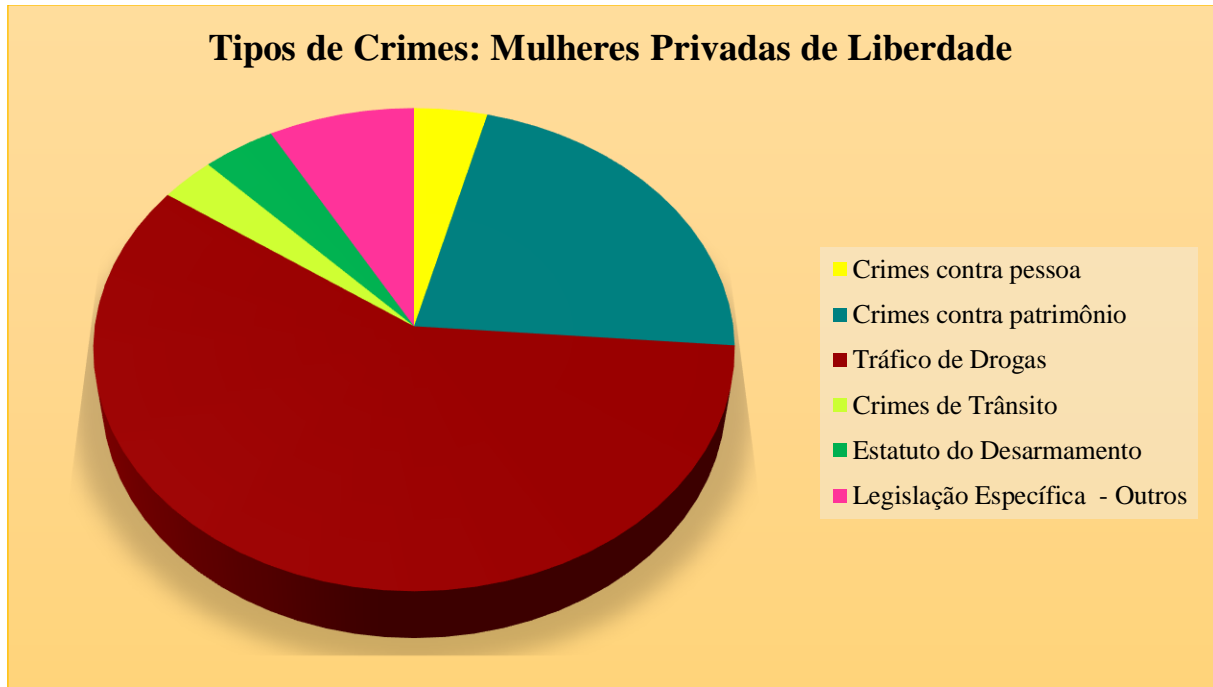
Fonte: Depen/RS (2023).

O envolvimento com o tráfico de drogas ainda é elevado e prevalece em um determinado público: mulheres pobres e negras; não é por acaso que o sistema prisional brasileiro demonstra, conforme dados do Depen (2023), um alto índice de pessoas negras no sistema carcerário.

O envolvimento das mulheres privadas de liberdade com o tráfico de drogas ainda é elevado, conforme mostra o Gráfico 6. Nota-se o alto índice de mulheres que recorrem ao tráfico de drogas e que, devido a essa situação, acabam no Presídio Regional de Caxias do Sul/RS. Condenadas ao regime fechado, pois tal crime é considerado hediondo, elas acabam recebendo aumento do tempo de aprisionamento no sistema prisional.

Das 81 mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul, segundo dados do Infopen/RS (2023), 56% são reincidentes, saem e retornam para a prisão; 39% estão no regime fechado; 19% estão provisoriamente em prisão preventiva; 6% condenadas em regime provisório e/ou prisão preventiva; e 1%, com condenação em regime semiaberto.

Gráfico 6. Tipos de crime das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul



Fonte: Depen/RS (2023).

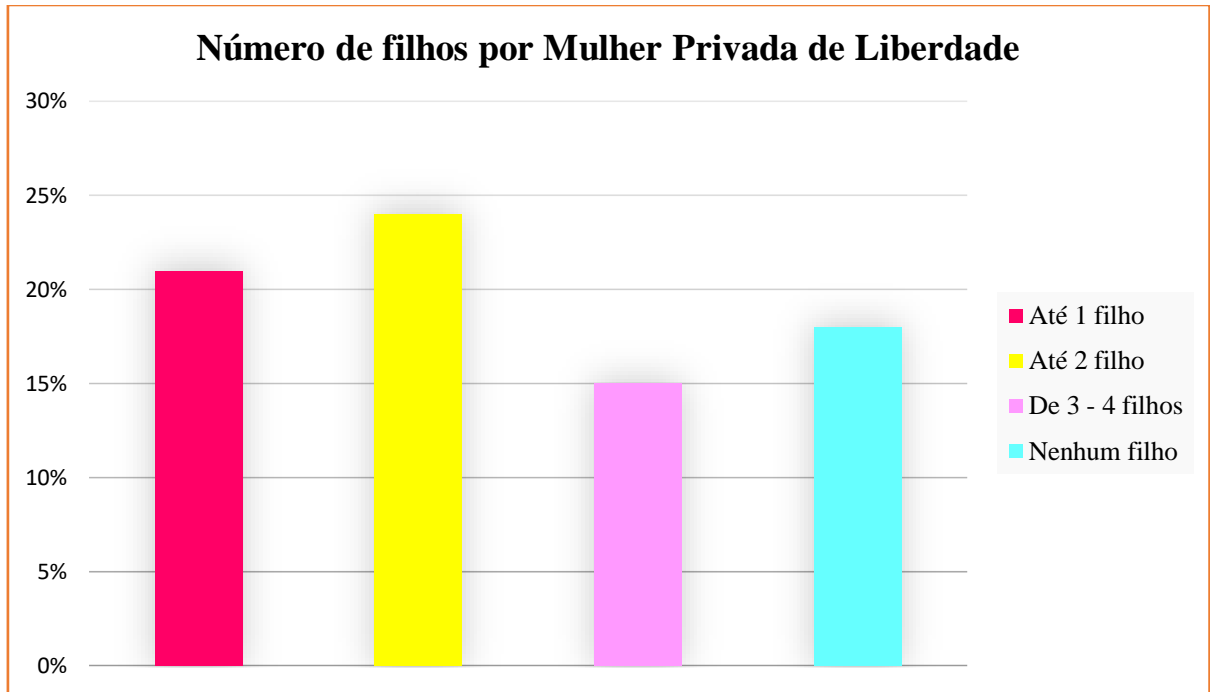
Quando se constata a inserção da mulher na criminalidade, aponta-se para um problema estrutural. Essas mulheres sofrem a influência do meio social e cultural, pois o seu acesso a direitos universais como trabalho, saúde, lazer, previdência social, entre outros, é negligenciado e até negado (FERREIRA et al., 2014).

No sistema prisional, essas mulheres que possuem baixos níveis de escolaridade – a maioria branca e solteira, com filho – demonstram qual é o público que chega até o Presídio Regional de Caxias do Sul/RS. São mulheres desempregadas e sem renda, que, como forma de subsistência, se envolvem no tráfico de drogas.

Resultados de uma investigação com mulheres encarceradas no Nordeste do Brasil demonstram que elas sofreram algum tipo de violência anterior à prisão num período de 24 meses. Segundo a pesquisa, 44,1%, relataram ter sofrido violência, indicando elevados índices de histórico de violência contra as mulheres que chegam à prisão (FERREIRA et al., 2014).

A violência contra a mulher, as desigualdades de gênero advindas do lugar ocupado pela mulher na sociedade, são fruto de um ciclo que se perpetua de geração em geração, através do qual mulheres vivenciam na família a violência: seja ela física, psicológica ou sexual.

Gráfico 7. Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul



Fonte: Depen/RS (2023).

No Gráfico 7, acima, evidencia-se o número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias/RS. Nota-se que: 21% possuem um filho; 24% delas têm dois filhos; 15,3% têm três ou quatro filhos; e 18% não têm filhos. Assim, a maioria das mulheres que cumprem pena no presídio pesquisado tem filhos. Essas mulheres, então, acabam deixando seus filhos sob cuidados de terceiros e/ou em abrigos ao chegarem na prisão, pois o presídio analisado não possui acomodações/celas específicas para as mães ficarem com seus filhos e/ou bebês (0 a 6 meses), dificultando ainda mais o convívio/vínculo entre mãe e filho.

Além da ausência de celas especiais para esse fim, a convivência entre mãe e filho na instituição pesquisada se mostra um desafio pelas poucas visitas que elas recebem. Sendo a maioria delas mães solteiras, e algumas já até perderam a guarda dos filhos, os vínculos afetivos familiares tornam-se cada vez mais fragilizados.

No art. 10 da Lei n.º 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterando o Decreto Lei n.º 3.689/1942 (Código de Processo Penal), tem-se que:

É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde [...] § 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (BRASIL, 2016).

A legislação acima torna evidente que, a partir de sua criação, incorpora-se as mulheres privadas de liberdade em seu texto, fazendo-as parte do Sistema Único de Saúde, proporcionando direitos antes negligenciados por falta de legislação que as contemplasse. A partir do ano de 2016, as mulheres que cumprem penas são abraçadas por uma lei que garante direitos e cuidados à mulher gestante.

No Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, as mulheres gestantes privadas de liberdade chegam e ficam na prisão até a 37^a semana de gestação. No entanto, não há condições dignas de cumprimento de pena para essas mulheres; as celas são ambientes superlotados, úmidos/muito quentes e insalubres. Ainda assim, essas mulheres são obrigadas, via determinação judicial, à prisão, passando, muitas vezes, todo o período pré-natal dentro do cárcere (INFOPEN/RS, 2023). Apesar de haver uma unidade de saúde prisional (USP) dentro do Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, não há médica ginecologista nessa unidade para acompanhar gestantes em confinamento, e as escoltas para atendimento médico em locais extramuros geralmente só ocorrem em casos de urgência: sangramentos e/ou outros graves.

A Lei n.º 11.942/2009, que alterou os arts. n.º 14, 83 e 89 da LEP/84, preconiza assistência mínima às mães presas e aos recém-nascidos. A legislação menciona que as mulheres privadas de liberdade devem poder receber atendimento de saúde nas prisões. Observa-se, conforme o Infopen/RS (2023), que grande parte das prisões do estado do RS não possuem unidade de saúde prisional com médico ginecologista dentro de suas instituições, o que dificulta o pleno acompanhamento pré-natal de mulheres dentro do cárcere, tornando-o cada vez mais precarizado.

Conforme art. 1.º, III, da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito fundamental, é um direito constitucional previsto em lei. Segundo Almeida e Massau (2020, p. 2), “Sem saúde não há o que falar em dignidade humana, [...] é precondição para uma vida digna”.

O Presídio Regional de Caxias do Sul somente no ano de 2019 concretizou a construção da unidade de saúde prisional prevista pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Portaria Interministerial nº. 1, de 2 de janeiro de 2014. Anterior a isso, conforme dados do Infopen/RS, o acompanhamento pré-natal das mulheres era muito mais dificultoso e moroso, sendo necessário escoltá-las até a unidade básica de saúde de referência para o presídio, porque, dentro da prisão, apenas era reservada uma “sala de enfermagem”, precarizada, com uma técnica de enfermagem, sendo esta auxiliada por uma pessoa privada de liberdade em regime fechado, que recebia remição de pena pelo trabalho.

O município de Caxias do Sul recebia a verba da Portaria Interministerial nº. 1, de 2 de janeiro de 2014, mesmo sem a USP física. Pactuava-se a cedência de uma médica e uma técnica de enfermagem, inicialmente, uma vez por semana para atender toda a prisão. Assim, nem sempre as mulheres conseguiam ser atendidas em sua plenitude (INFOPEN/RS, 2023).

Também não havia sala odontológica em funcionamento no Presídio Regional de Caxias do Sul, e dificilmente as mulheres eram levadas para o dentista, devido à escassez de servidores da segurança³⁶ e sendo prioridade as escoltas para audiências judiciais, casos de extrema gravidade odontológica, com inflamação e inchaço são levados para emergência local via escolta (INFOPEN/RS, 2023).

Os dados apontam para uma realidade em que as mulheres cumprindo pena têm dificuldades para acessar políticas públicas. As políticas públicas de saúde para as mulheres ainda têm muito a melhorar, pois o ciclo de violência associa-se à vulnerabilidade social, à exclusão social, política e econômica na qual vive a maior parte da população feminina no Brasil (FERREIRA et al., 2014).

A seguir, tem-se as duas entrevistas gravadas com duas mulheres privadas de liberdade em uma prisão mista na cidade de Caxias do Sul/RS, e duas entrevistas gravadas com as representantes do Poder Judiciário do mesmo município.

³⁶ Agentes penitenciários(as).

4.3 ANÁLISE DOS DADOS: PRESÍDIO REGIONAL DE CAXIAS DO SUL, O SISTEMA QUE OPRIME E DESUMANIZA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Ao analisar as duas entrevistas das duas apenadas quanto ao acesso à política de assistência social dentro do sistema prisional pesquisado, ambas relataram que precisam colocar o nome em uma lista, e que essa lista deve chegar até as profissionais das políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho.

A forma como isso acontece é morosa e passa por relações de poder que se perpetuam no funcionamento de uma instituição total, cujas regras estabelecidas são burocráticas. Segundo Goffman (1961, p. 18), “O controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas – seja ou não uma necessidade ou meio eficiente de organização social nas circunstâncias – é o fato básico das instituições totais”.

Nesses espaços, as regras são rígidas, a exemplo dos dias de chuva no presídio pesquisado, quando todas as mulheres da galeria feminina ficam nas celas, ninguém pode sair delas. Fica uma “chefe plantão”, supervisionando e “ordenando”. Só é permitido sair da cela se pedir “permissão”, permissão para ir ao banheiro. É ela que chama para irem a audiências, atendimentos médicos, psicológicos, dentistas etc. Existe um controle interno de quem pode e de quem não pode, [...] podem ser obrigadas a cruzar os braços e olhar para a parede, sempre que uma agente entre no local (GOFFMAN, 1961).

Ao entrevistar duas mulheres privadas de liberdade na única prisão da cidade de Caxias do Sul, onde mulheres estão cumprindo pena e dividindo estrutura predial com homens, ambas relataram como ocorre o acesso a tais políticas públicas dentro da prisão. Uma delas menciona que seu acesso à assistência social ocorre da seguinte forma: “*Nós temos uma presa que escreve, ela é da galeria, é ela que organiza nós para irmos*” (J. Q.³⁷, idosa, analfabeta, 2023).

Percebe-se que, pelo relato da senhora J.Q., cumprindo pena no regime fechado há mais de 10 anos, para conseguir falar com assistente social, é necessário pôr o nome na lista organizada pela “presa” da galeria.

Elas também têm dificuldade de acesso a outros serviços, como o de saúde, como se verifica a seguir: “*A gente marca médico, a gente vai no médico, consegue chegar lá, eu tive*

³⁷ Iniciais do nome são fictícios.

que pegar ordem judicial para poder fazer exames, por que senão não conseguia” (J. Q., idosa, analfabeta, 2023).

A senhora J. Q. relata que consegue acessar os serviços públicos de assistência social e saúde, mas que, às vezes, precisa solicitar via ordem judicial para poder ter acesso.

A necessidade de ordem judicial para um serviço público demonstra que é preciso acessar um advogado para peticionar junto ao juiz para que o direito dessas mulheres seja garantido. Nem sempre é possível garantir o acesso a todas as mulheres, há falta de profissionais, e não se tem os profissionais específicos de determinada área da saúde disponíveis todos os dias na unidade prisional. Existe somente uma médica clínica geral na unidade, sendo que as mulheres têm demandas específicas quanto à sua saúde, como aquelas que deveriam ser supridas por médica ginecologista.

Segundo os relatos de J. Q., para conseguir acessar a saúde, às vezes é preciso “pegar ordem judicial”, porque nem sempre se consegue uma consulta médica especializada. Com a unidade de saúde prisional interna ao presídio, o acesso à médica ficou mais fácil, mas todas conseguem chegar até a médica? Ou são sempre as mesmas que vão?

Dados do sistema Infopen/RS (2023) demonstram que com frequência são as mesmas mulheres que vão em consulta com a médica: *“Nós temos uma presa que escreve, ela é da galeria, é ela que organiza nós para irmos” (J. Q., idosa, analfabeta).*

A forma como a instituição prisional é gerenciada da galeria para dentro, onde o Estado é mínimo, demonstra mais uma ineficácia deste Estado, deixando que organizações internas se proliferem, novamente com aval do Estado. Não há controle algum pelo Estado, pois, quando Foucault refere que *as prisões são uma fábrica de delinquentes*, pois não ressocializam ninguém, apenas reforça o seu viés punitivo e opressor com o aparato Estatal.

Com relação à educação, a entrevistada J. Q. informa: *“Quem quer estudar, e é convidado, para quem quer estudar sempre dão atendimento, todas podem estudar, quem quer pode”*. Porém, quando questionada sobre a seleção dessas mulheres para o estudo, ela diz que *“Não, não é tudo igual”*.

Quando a entrevistada diz que *“é tudo igual”* e que *“quem quer pode”*, nos remete a pensar que a situação de extremadas vulnerabilidades sociais dessas mulheres faz com que sequer consigam ter ânimo e vontade de estudar. Não há perspectivas frente a tantas violações de direitos.

Em referência ao acesso ao trabalho, J. Q. explica: “*Funciona que a gente espera a vaga, o agente penitenciário vai até a plantão, e a plantão consegue a vaga para a gente trabalhar*”.

Quando questionada sobre sugestões para esses acessos às políticas públicas, a senhora J. Q. responde que:

“[...] o governo achasse um jeito melhor para nós seria melhor, cada vez que chamam no médico é de cinco em cinco, deveria ter médico pra todas, às vezes chamam de três em três, às vezes de duas em duas, e às vezes quem está doente que deveria ir ao médico não vai... Garanto que se fosse pra mim negavam, se fosse as outras não”.

Ao analisar a fala da idosa, chama a atenção sua menção quanto a “*se fosse pra mim negavam*”, uma das mais antigas cumprindo pena e idosas da prisão. O desafio que enfrenta associado à idade evidencia o preconceito e discriminação dentro de uma prisão por ser mulher e idosa. Segundo o Relatório Mundial sobre Idadismo (2022): o idadismo surge quando a idade é usada para dividir as pessoas por tributos que causam danos, desvantagens ou injustiças, prejudicando a saúde e o bem-estar ou gerando obstáculos à formulação de políticas públicas e ações eficazes ao envelhecimento saudável.

O idadismo se refere a estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionadas às pessoas com base na idade que têm. O idadismo pode ser institucional, interpessoal ou contra si próprio. O idadismo institucional se refere às leis, regras, normas sociais, políticas e práticas institucionais que restringem injustamente as oportunidades e prejudicam sistematicamente indivíduos em função da idade deles. O idadismo interpessoal surge em interações entre dois ou mais indivíduos, enquanto o direcionado contra si próprio ocorre quando o idadismo é internalizado pela pessoa e usado contra ela mesma. (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE IDADISMO, 2022, p. XVII).

Na instituição prisional analisada, o número de idosas é bem reduzido. Conforme dados do sistemas Infopen/RS (2023), são três mulheres cumprindo pena nessa condição. São mulheres que já enfrentam problemas de saúde, os quais tendem a se acirrar com o confinamento. São idosas que recebem poucas visitas, e duas delas são pensionistas e/ou recebem algum benefício do INSS³⁸. Nenhuma delas realiza trabalho interno na prisão.

³⁸ Instituto Nacional de Seguro Social.

Na segunda entrevista, a jovem privada de liberdade, ao ser questionada sobre como acessa as políticas públicas no presídio, menciona:

“Tem que colocar o nome pra jurídica, assim consigo chegar até a assistente social, a jurídica coloca o nome de todas as apenadas e elas chamam a gente. É assim que funciona. Eu consigo graças a Deus sempre. Algumas vezes demora, mas depois chamam, daí consigo falar com a assistente social”. (J. F., jovem, estudante do ensino fundamental na prisão, 2023).

Ao colocar o nome na lista para ser atendida, a entrevistada acima deixa clara a sua percepção do direito como benesse, uma dádiva divina, expressa pela fala *“eu consigo graças a Deus sempre”*, acesso que deveria ser assegurado a todas, mas nem sempre o é, nem sempre todas conseguem.

Sobre o acesso à saúde no presídio, ela diz: *“Coloco meu nome também, é chamado, mas se tu foi aquele mês, não é chamado. Os médicos dão remédio, dão a receita, eles me dão. Eu nunca fiquei sem graças a Deus. Às vezes falta, às vezes tem, às vezes não tem, mas sempre me deram antibiótico” (J. F. jovem, estudante do ensino fundamental na prisão, 2023).*

A fala acima indica que as mulheres, dependendo do grau de adoecimento dentro do cárcere, se é urgente ou não, podem ou não ser chamadas para atendimento. A ida até o atendimento médico dentro da prisão é como se fosse um favor, e não um direito; receber uma medicação, uma benesse, e não o que é na verdade, um direito. A confusão entre *direito x benesse* reflete a falta do sistema prisional: faltam medicações, falta médico, falta dentista; muitas medicações o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece, ou, se fornece, por vezes estão em falta. Quando isso acontece, como ficam essas mulheres?

Com relação ao acesso à educação no Presídio, J. F. traz que:

“Coloca o nome para a escola e vai. Quem quiser ir. Todas podem. Várias ali não querem. Eu vou. É colocado o nome para o colégio daí é chamado pra ir. [...] Posso dizer a verdade, se eu soubesse tinha ido desde 2012 que dá mais remição no colégio, eu sou da faxina e do colégio. E dá mais do colégio remição [...]”.

Ao relatar que, se soubesse que, ao ir para a escola, teria remição de pena mais vantajosa, a entrevistada demonstra que o significado atribuído à escola nesse contexto está muito mais relacionado à obtenção direta de redução de pena do que a uma alternativa de aprendizagem, de sair da prisão com uma escolaridade, com possibilidades de conseguir um emprego melhor. A escola, assim, torna-se um espaço de pouca adesão, pois a premissa não é sair da escola com um diploma, com conclusão do ensino fundamental e/ou médio. Essa não é a visão de mundo que essas mulheres vivenciam; elas querem é sair daquele lugar insalubre, de confinamento e de sofrimento.

A vida dessas mulheres é permeada por violações de direitos e sofrimentos advindos de uma desproteção social que vai da saúde, ao lazer, ao trabalho, e principalmente à educação. Não há incentivo por parte dos governantes para que haja mais adesão ao estudo dentro da prisão e nem interesse, pois essa não é a intenção de um Estado mínimo, que não provê o básico para quem está na escala de maior vulnerabilidade social dentro do sistema prisional.

Em relação ao acesso ao trabalho no presídio, J. F. discorre:

“É faxina, é o que tem né. É a faxina só, tem que se escrever para a faxina, [...] depois é chamado para trabalhar aqui na frente, é chamado para trabalhar. As gurias, as plantão, mandam, e daí depois a gente está avisada que pode trabalhar. Eu graças a Deus sempre fui escolhida. [...] Faxina limpar o pátio, o banheiro o corredor, os vidros. Lavar a louça, limpar a geladeira, lavar roupa é coisa do beco, [...] estou falando de faxina para ir embora, remição pra ir pro juiz. [...] estranhei nesse presídio aqui [...]. Caxias não dá artesanato, só os gurus ganham a remição, o feminino não tem [...], nós ali não podemos fazer nada de artesanato que não tem remição, só faxina, é pouco serviço [...]”.

Nessa prisão se observa o trabalho limitado às mulheres, o trabalho subalternizado de limpeza a que são direcionadas as mulheres. Historicamente o trabalho doméstico é marcado pela subalternização e realizado em grande parte por mulheres (93%) pretas e pardas (61,6%) IPEA³⁹ (2011).

³⁹ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

O trabalho doméstico, como se configura hoje no Brasil, é herança de um período escravista da sociedade brasileira e se dá sob uma lógica desigual, em que as mulheres negras têm menor nível de escolaridade e maior nível de pobreza do que as brancas, tornando o trabalho doméstico desqualificado, desregulado e de baixos salários, constituindo uma das poucas opções de emprego para essas mulheres negras, pobres e sem escolaridade (IPEA, 2011).

Segundo Souza e Silveira (2017), a distribuição do trabalho considerado importante para a sociedade contemporânea, do trabalho como fator de inclusão social, que garante reconhecimento, sustento, promovendo dignidade e satisfazendo as necessidades sociais dos cidadãos, necessidades alimentares, de lazer, vestuário, moradia, locomoção etc., promovendo a inclusão num sistema econômico imediato... tal distribuição ainda é desigual entre brancas e negras. E o presídio reproduz essa lógica. Uma grande parcela dessas mulheres sem opções de trabalho e sem oportunidades efetivas de emprego e renda, acaba inserida nas únicas opções de trabalho interno do sistema prisional, caracterizado, conforme dados do sistema Infopen/RS (2023), como: plantão de alojamento; plantão de galeria; reciclagem; manutenção interna; outros: cabelereira; outros: paneleira; ambulatório; faxina; cantina-paneleira; jurídico. Das 83 mulheres cumprindo pena nessa instituição prisional, apenas 25 estavam nesses serviços (30%).

O índice acima demonstra que não há trabalho interno para todas. Apenas uma minoria consegue acessar algum tipo de trabalho interno para fins de remição de pena. A instituição prisional pesquisada não foi pensada, muito menos construída, para oferecer trabalho prisional para as mulheres, pois elas ficam em um espaço pequeno e “engembrado”, o que inviabiliza o trabalho. O trabalho prisional para as mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul ainda é restrito ao interior das galerias, o que limita as opções, basicamente, à faxina (INFOPEN/RS, 2023).

“Até nas próprias funções internas, porque ali como acaba sendo um presídio masculino, as funções internas acabam todas para os homens, até a própria cozinha, elas têm acesso a trabalhar na cozinha, acaba sendo que os homens se valiam, ao contrário se fosse em uma casa feminina”. (Representante do Poder Judiciário #1).

Dando continuidade à entrevista com a apenada J. F., ela foi questionada sobre sugestões que teria em relação ao que se poderia melhorar naquele espaço para as mulheres privadas de

liberdade: *“Eu acho que deveria ter um presídio separado dos homens, feminino, longe. Eu sou feliz por ter médico aqui, mas às vezes tem vários doentes ali e não são chamados. É verdade. Se tu colocou mais de uma vez o nome no médico, não é chamado, e se passa mal ali [...]”*

O acesso à saúde nem sempre é possível a todas de forma igualitária. A fala acima evidencia que *“às vezes tem vários doentes ali e não são chamados”*; quais são os critérios estabelecidos para saber se a doença é grave ou não? É a pessoa que coloca o nome na lista quem avalia? A própria reclusa? Diante dessa situação, a problemática das prisões é permeada por descaso e violações de direitos humanos que são violências estruturais.

Há violência estrutural no fato de mulheres estarem em uma prisão dividindo o prédio com homens, um prédio não pensado inicialmente para mulheres. Uma das falas traz a necessidade de um presídio feminino na cidade: *“Mais um presídio feminino. Eu pensei que fosse, ia ser no semiaberto ou aquele que estavam fazendo do lado do Apanhador, pensei que ia ser um feminino, mas também não. Separado dos homens [...]”* (J. F. jovem, estudante do ensino fundamental na prisão, 2023).

Na entrevista com a representante do Poder Judiciário de Caxias do Sul (#1), é uma constante em seu relato a realidade enfrentada pelas mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul. Mais uma vez tem-se a questão de gênero, a questão de as mulheres ainda estarem em desvantagem em relação aos homens: *“a gente sabe que eventualmente até por ser uma parte mais fraca na cadeia da custódia”*.

A representante do Poder judiciário (#1) reforça que as mulheres são as que menos recebem visitas e apoio da família para se manter dentro da prisão, e que dependem *“muito efetivamente do Estado prover e de doações”*.

“[...] elas acabam sendo um público que ficam mais abandonadas e, pelo fato da gente não ter um presídio feminino, pior, porque [...] elas não estão num presídio com instalações destinadas para mulheres, com cuidados especiais para as mulheres [...] elas estão numa ala de um presídio masculino, ou seja, que foi pensado para o público masculino, que tem o trabalho destinado para os homens, que o estudo foi colocado num local que era de mais fácil acesso para os homens. (Representante do Poder Judiciário #1).

O relato acima evidencia que a instituição prisional criada para homens, mas com uma ala para mulheres, não propicia muitas oportunidades para as mulheres. A representante do Poder Judiciário ressalta a desvantagem para as mulheres nessa prisão, com relação a elas terem menos acesso do que os homens, o que acaba prejudicando “a recuperação delas” e as facilidades que elas deveriam ter em relação ao estudo, pois:

“[...] até o ano passado elas acabavam estudando uma vez por semana só por causa da escola ser do outro lado da casa prisional, do outro lado do presídio, e ter toda aquela função das revistas, do vai e volta. [...] pra elas fazia muita diferença, e não ter um ambiente próprio para estudar [...]”. (Representante do Poder Judiciário #1).

Com a criação de um espaço, no ano de 2023, para estudo mais próximo da ala feminina, as mulheres privadas de liberdade do Presídio Regional de Caxias do Sul estão tendo aulas mais frequentes e, com isso, mais tempo de remição de pena e maior incentivo para concluir os estudos. Porém, no segundo semestre de 2023, esse mesmo espaço foi utilizado para a colocação de máquinas para confecção de fraldas e absorventes⁴⁰. Então, as mulheres têm estudo e trabalho no mesmo espaço físico, por esse ser um presídio “engembrado”, sem espaços suficientes.

Conforme entrevista com a representante do Poder Judiciário (#1), ao ser questionada sobre como as mulheres acessam a educação no presídio, ela relata o seguinte:

“[...] está fazendo uma força para tentar efetivamente, tentar algumas máquinas com algumas empresas, para tentar buscar, a gente precisa, Caxias é uma cidade forte, tem tantas empresas, não ter uma quantidade assim relevante de trabalho dentro das casas prisionais, mesmo para os homens a gente não tem, é importantíssimo, porque sair de lá com a possibilidade de ter uma profissionalização, principalmente para elas [...]. É

⁴⁰ O projeto Secos e não Molhados, coordenado pelo Frei Jaime Bettega, teve como objetivo a fabricação de absorventes higiênicos utilizando a mão de obra das apenadas. A proposta, que conta com recursos da Vara de Execuções Criminais (VEC) do Município, foi viabilizada graças à parceria com a empresa Debrum Fraldas, que forneceu o maquinário necessário e foi a responsável pelo treinamento das mulheres privadas de liberdade (SUSEPE,2023).

um déficit grande que se tem. [...] é muito importante trabalho dentro de uma casa prisional, é um dos pilares da ressocialização, trabalho e educação”.

Em relação ao seu entendimento sobre o acesso à assistência social das mulheres privadas de liberdade dentro do presídio, a entrevistada disse ser muito restrito, apesar de ter conhecimento da importância do trabalho desse profissional:

“Eu tenho noção das demandas, mas eu não sei efetivamente se elas têm o acesso que elas deveriam às profissionais efetivamente, todas elas aquelas que gostariam de ser atendidas são, isso eu não tenho como ter a noção [...] mas a gente sabe a importância principalmente para que vocês tentem estabelecer laços de novo com a família e fazer toda essa parte assistencial, pelo menos que elas saem de lá com a possibilidade de ter um documento, de ter uma família que dê um apoio, condições de sair de lá com notícias de seus filhos, com contato maior com a família [...] por mais que ali tenha médico, a gente tem um déficit de não ter um profissional ginecologista por exemplo, com um público que tem quase 90 mulheres, ou as vezes mais de 90 mulheres, seria muito importante [...]. Eu recebo bastante pedidos de atendimentos quando é uma coisa especializada, [...] a parte da UBS consegue suprir bem, elas conseguem manejar bem os atendimentos que todas precisam ser atendidas. O que chega pra mim são situações mais graves, por exemplo, quando precisa de uma cirurgia, quando está com dor forte que ali não está resolvendo aquele atendimento, [...] se ela não tem condições de receber aquele tratamento ali dentro”. (Representante do Poder Judiciário de Caxias do Sul #1).

O Hospital Geral é referência para as mulheres gestantes privadas de liberdades do Presídio Regional de Caxias do Sul, pois fica em frente à instituição prisional e possui atendimento via Sistema Único de Saúde (SUS). Quando acontece alguma situação de urgência, as mulheres gestantes em situação de prisão são levadas para atendimento nesse hospital.

“[...] Então a gente tem que determinar que seja feito um tratamento fora, até para vir esse subsídio pra depois eventualmente dar uma domiciliar para essa mulher

especificamente conseguir um atendimento específico que ela precisa [...] A gente tem algumas ali que estão aguardando cirurgia, mas também não tem muito o que fazer, porque são SUS. Então a gente não tem como determinar que elas passem na frente [...], tem algumas situações que se agravam ali dentro, e elas tem as escoltas hospitalares. [...] Com relação às gestantes, a partir do 6.º, 7.º mês [...] Eu tenho como política, [...] a gente as manda pra casa, ainda mais sabendo [...] que elas dormem no chão, por que está cheio, sabe que o atendimento não é o mesmo, por mais que seja próximo ali do geral, não tem a mesma agilidade e tudo mais”. (Representante do Poder Judiciário de Caxias do Sul #1).

A sala para estudos das mulheres privadas de liberdade do Presídio Regional de Caxias foi criada com recursos financeiros da Vara de Execução Criminal (VEC) de Caxias do Sul e teve como objetivo possibilitar às mulheres privadas de liberdade o acesso semanal aos estudos. A remição pela leitura tem sido uma ferramenta de inclusão social para as mulheres privadas de liberdade, pois, por esse meio, elas conseguem diminuir o tempo de confinamento e a oportunidade de acesso à leitura, além de descrever o que entenderam do livro.

A remição pela leitura é regulamentada pela Portaria nº 033/2019 – GAB/SUP, art. 1.º, segundo a qual “Fica regulamentada a Remição pela Leitura nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, às pessoas privadas de liberdade, com ou sem condenação, preferencialmente àquelas que ainda não tem acesso à remição pelo trabalho, educação ou curso profissionalizante”.

Segundo a representante do Poder Judiciário #1, “[...] elas conseguem ter um bom número de dias remidos, de 48 dias por ano só na leitura, então, embora elas não tenham trabalho, elas conseguem fazer a leitura, então está sendo bem bom [...]”.

Outro fator interessante analisado no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023 está no relatório de atendimentos técnicos do Presídio Regional de Caxias do Sul (PRCS), via sistema Infopen/RS, onde informam o quantitativo de atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem, de serviço social, psicologia, advogado público e particular e defensor público realizados com as mulheres privadas de liberdade.

A Tabela 1 traz esse quantitativo referente a um ano de atendimentos médicos realizados com as mulheres desse presídio.

Tabela 1. Quantitativo de atendimentos médicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período janeiro a dezembro de 2022

Atendimentos Médicos no PRCS - Quantitativo de Mulheres Privadas de Liberdade Atendidas de Jan/22 a Dez/22													
Ano	2022												
Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	Média Ano
Mulher	76%	31,42%	50%	53%	25,71%	61,42%	57,14%	54,28%	21,42%	21,42%	11,42%	41,42%	37,29%

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos técnicos, especialidade – médico.

A saúde das mulheres privadas de liberdade é de extrema fragilidade em um ambiente tão insalubre e superlotado. A vulnerabilidade tanto física como emocional é nítida. Essas mulheres requerem exames rotineiros, como o exame preventivo e/ou exame citopatológico⁴¹, que não são realizados com tanta frequência na instituição prisional pesquisada. As mulheres também têm pouco acesso a exames de mamas, sendo geralmente levadas quando os casos de doença já estão mais agravados.

Conforme dados do Infopen/RS (2023)⁴², cerca de 23% de um total de 70 mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul, de qualquer regime de pena, não receberam atendimento de enfermagem logo que chegaram à prisão.

A cada dia aumenta o encarceramento feminino no Presídio Regional de Caxias do Sul. De 87 mulheres privadas de liberdade, 51% delas usam medicação para tratamento da saúde mental, um número expressivo, mas que não surpreende haja vista a superlotação, falta de local adequado para dormir, banheiros pequenos e insuficientes, com chuveiros elétricos que não dão conta da demanda e, assim, com frequência estão queimados, forçando as internas a tomar banhos frios, mesmo no inverno (INFOPEN/RS, 2023).

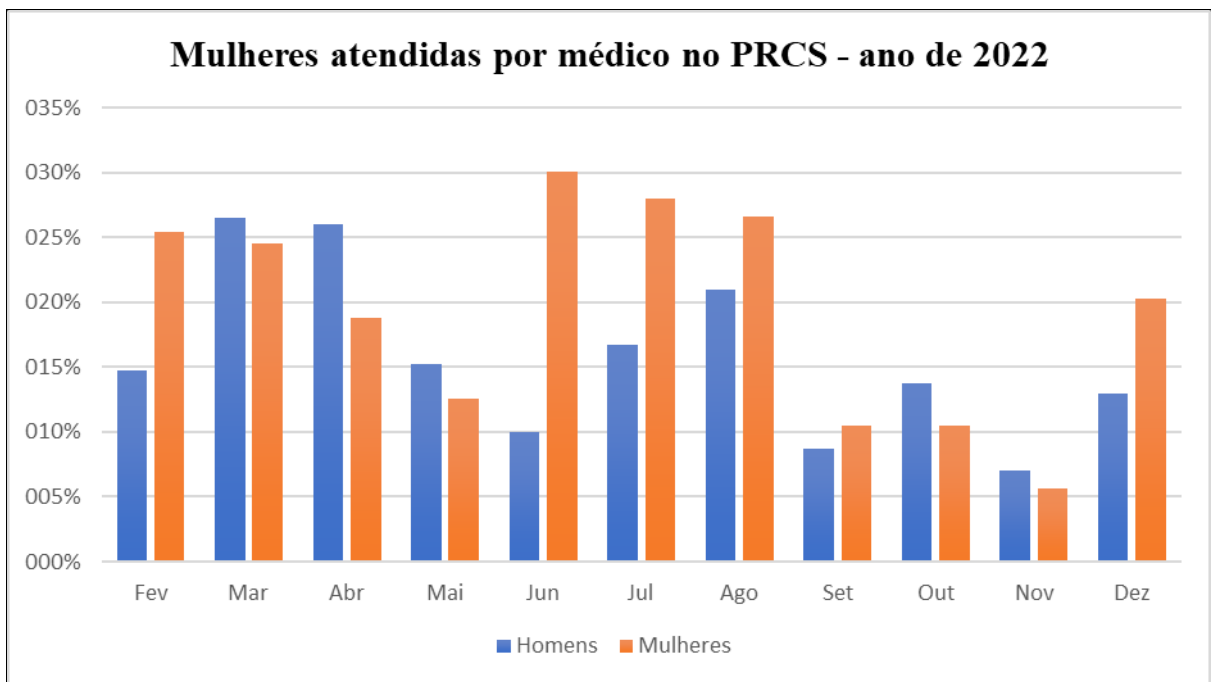
A instituição prisional não possui médica psiquiátrica, mesmo possuindo uma unidade de saúde prisional em seu interior para acompanhamento psíquico dessas mulheres. Seria de grande relevância a presença de uma profissional dessa área dado o alto índice de mulheres que

⁴¹ Segundo o Ministério da Saúde (2022), “[...] o exame é umas das principais formas de controle, prevenção e detecção do câncer do colo do útero, ou câncer cervical, um dos tumores que mais afeta a população feminina. Esse tipo de neoplasia está ligado diretamente a infecções do HPV (Papilomavírus Humano), especialmente HPV-16 e HPV-18, responsáveis por cerca de 70% dos cânceres cervicais. Mas apesar de ter grande influência, a infecção por HPV costuma estar associada a outros fatores para o desenvolvimento do câncer do colo do útero, como fatores comportamentais, baixa imunidade e fatores genéticos”.

⁴² RIEP130 – Relatório de presos recolhidos sem atendimento técnico (2023).

fazem uso de medicação psiquiátrica nessa prisão, dentre elas, algumas são usuárias de álcool e outras drogas. Ainda, 2,3% delas são portadoras do vírus da aids/HIV⁴³, segundo pesquisa realizada junto aos prontuários da unidade de saúde prisional (out/2023).

Gráfico 8. Demonstrativo de atendimentos médicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022).

O presídio demonstra, no período de janeiro a dezembro de 2022, a (média 70⁴⁴) de mulheres que foram atendidas por médico nos meses de junho, julho e agosto de 2022, elas receberam atendimentos com maior frequência do que os homens⁴⁵.

Com base nos dados coletados do sistema Infopen/RS (2022), cerca de 23% das mulheres privadas de liberdade no PRCS não receberam atendimento médico. Quais as

⁴³ A aids é a doença causada pela infecção do vírus da imunodeficiência humana (HIV é a sigla em inglês). Esse vírus ataca o sistema imunológico, que é o responsável por defender o organismo de doenças. As células mais atingidas são os linfócitos T CD4+. O vírus é capaz de alterar o DNA dessa célula e fazer cópias de si mesmo. Depois de se multiplicar, rompe os linfócitos em busca de outros para continuar a infecção (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2024).

⁴⁴ O Presídio Regional de Caxias do Sul possui uma população encarcerada de em média 70 mulheres privadas de liberdade, número que varia conforme as entradas e liberdades, e/ou liberdades provisórias.

⁴⁵ De acordo com o Infopen/RS (2022), são, com frequência, as mesmas mulheres que solicitam atendimento médico.

condicionalidades para se chegar até um atendimento médico do fundo da galeria até a sala da médica?

Os homens, nos meses de março, abril e maio de 2022, receberam atendimento médico em maiores proporções do que as mulheres, mas essa relação variou ao longo do ano, conforme mostra o Gráfico 8.

Desde a construção da unidade de saúde prisional – USP, em funcionamento desde o ano 2019, as mulheres privadas de liberdade passaram a ser atendidas com mais frequência, pois, quando não existia a USP, os atendimentos dessas mulheres aconteciam numa sala de improvisado, chamada “sala da enfermaria”, atendida por um médico e um técnico de enfermagem. Os atendimentos aconteciam apenas uma vez por semana.

Hoje, a USP é equipada com uma equipe mínima interdisciplinar de saúde (uma médica, uma enfermeira, um técnico de enfermagem, um odontólogo e um técnico de odontologia), conforme previsto pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde, e instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Essa unidade de saúde funciona em parceria com o município de Caxias do Sul/RS, que recebe verba para tal, e recebe servidores públicos e insumos materiais municipais para prestar o atendimento de saúde às pessoas confinadas nesse presídio.

De acordo com o art. 9.º, da PNAISP as ações em saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares:

I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

O município de Caxias do Sul firmou o pacto de adesão a essa política no seu presídio regional, política essa segundo a qual “Compete ao Estado e ao Distrito Federal: I – por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde: a) executar, no âmbito da atenção básica, as ações

de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade, referenciada em sua pactuação” (PNAISP, 2019).

As mulheres privadas de liberdade no PRCS são atendidas por profissional da medicina, e os dados demonstram que mulheres e homens dividem os atendimentos por estarem em uma mesma estrutura física. Ainda, essas mulheres que cumprem pena no presídio, conforme a Tabela 2, também são atendidas pela enfermagem e técnico de enfermagem.

Os profissionais da saúde que compõem a equipe são: um técnico de enfermagem e uma enfermeira, que facilitam os atendimentos iniciais de mulheres e homens privados de liberdade e aplicam vacinas, o que merece extrema atenção devido à aglomeração nas celas, facilitando a contaminação de gripes e outras doenças contagiosas. No ano de 2022, no mês de janeiro, houve a vacinação em massa de mulheres contra a covid-19. Conforme a Tabela 3, quase a totalidade delas receberam a primeira dose da vacina da covid-19, somando 54 mulheres vacinadas.

No período da pandemia do covid-19, “[...] a prisão além de ser um depósito da miséria é também o da morte anunciada” (DUARTE, 2021, p. 105). As pessoas em confinamento, assim como os servidores – a polícia penal não estava livre do contágio – não estavam seguros nesse espaço. Apesar de haver um controle epidemiológico mínimo, houve parada e flexibilização de atendimentos, audiências, entre outros. Os testes eram insuficientes para todos os trabalhadores, e a possibilidade de isolamento, inexistente devido à superlotação do estabelecimento penal.

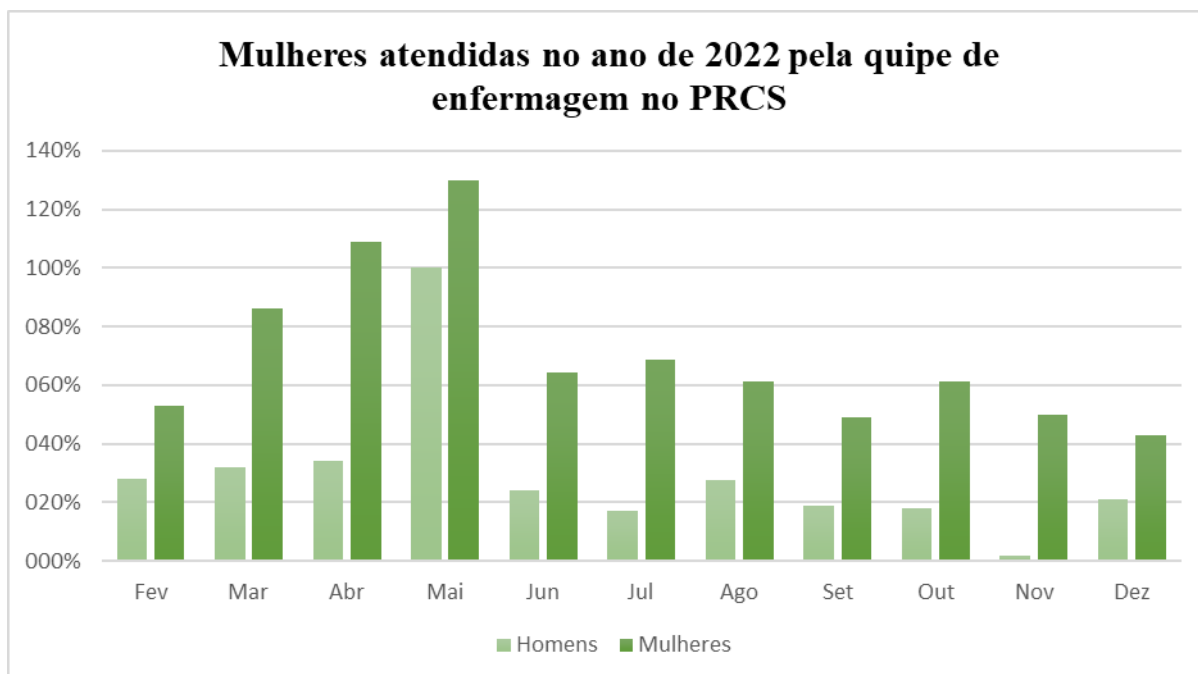
A realidade do sistema prisional na pandemia da Covid-19, no Presídio Regional de Caxias do Sul, baseou-se no isolamento quase total. Houve períodos longos de pessoas privadas de liberdade sem visitas de familiares, sem contato algum extramuros. As equipes da unidade de saúde prisional deram os atendimentos básicos aos casos em que sintomas do Covid-19 apresentavam-se em homens e mulheres cumprindo pena. Abaixo, a Tabela 2 traz o quantitativo de atendimentos da equipe de enfermagem do PRCS em um ano.

Tabela 2. Quantitativo de atendimentos da equipe de enfermagem de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022

Atendimentos Equipe de Enfermagem no PRCS - Quantitativo de Mulheres Atendidas de Jan/22 a Dez/22													
Ano	2022												
Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano
Mulher	94,28%	53%	86%	109%	130%	64,28%	69%	61,42%	49%	61,43%	50%	43%	72,50%

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos técnicos de enfermagem.

Gráfico 9. Demonstrativo de atendimentos da equipe de enfermagem de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022).

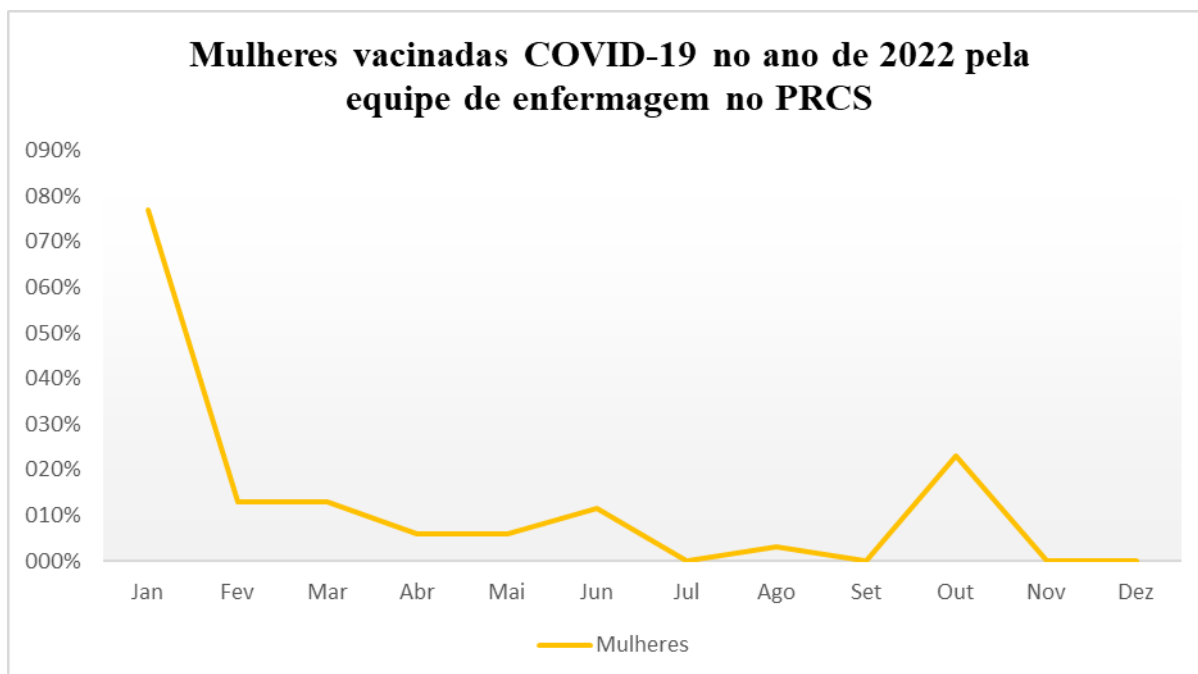
Tabela 3. Quantitativo de mulheres privadas de liberdade vacinadas contra a covid-19 no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022

Vacinas do COVID-19 no PRCS - Quantitativo de Mulheres vacinadas de Jan/22 a Dez/23												
Ano	2022											
Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Mulher	77,14%	13%	13%	6%	6%	11,42%	0	2%	0	23%	0	0

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos, vacinas da covid-19.

Segundo o Ministério da Saúde, a COVID-19 é uma doença contagiosa, transmitida por contato, por gotículas e por aerossol. O maior índice de transmissão é por contato próximo (menos de um metro), ocorrendo por meio de gotículas respiratórias. Na prisão, no período pandêmico, houve isolamento total em alguns períodos, a fim de evitar a contaminação. Diante disso, as mulheres, que já recebiam poucas visitas, ficaram em superconfinamento por longos meses.

Gráfico 10. Demonstrativo de mulheres privadas de liberdade vacinadas contra a covid-19 no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022).

Não havia visitas de familiares, o que deixou essas mulheres em situação de extremo confinamento, sendo permitida a sua movimentação apenas no interior do presídio, como atendimentos pontuais com médicos, odontológicos e de enfermagem, com uso dos equipamentos de proteção individual. O doente era tratado ali mesmo, e casos graves, encaminhados para emergências.

No consultório odontológico da USP, composto por um dentista e um auxiliar de dentista, as mulheres privadas de liberdade, conforme demonstrado na Tabela 4, realizam procedimentos como extração e restauração de dentes, além de realizar o acompanhamento da saúde bucal.

Nos meses em que não houve atendimentos, em janeiro e outubro de 2022, a equipe de atendimento estava em férias, e o município de Caxias do Sul não encaminhou outro dentista e auxiliar para assumir o trabalho. Assim, as mulheres privadas de liberdade ficaram sem atendimento, necessitando de escolta para emergências e/ou plantões odontológicos 24h caso precisassem de atendimento para casos graves (fortes dores e inchaços), pois há falta de efetivo para fazer as escoltas.

Tabela 4. Quantitativo de atendimentos da equipe de odontologia de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022

Atendimentos Odontológicos no PRCS - Quantitativo de Mulheres Atendidas de Jan/22 a Dez/22													
Ano	2022												
Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
Mulheres	0	40%	46%	40%	23%	10%	34,3%	29%	33%	0	29%	36%	27%

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos técnicos em odontologia.

Gráfico 11. Demonstrativo de atendimentos da equipe de odontologia de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022).

Conforme dados do Infopen/RS (2023), de um total de 70 mulheres encarceradas, cerca de 45% não receberam atendimento odontológico.

Tabela 5. Quantitativo de atendimentos do Serviço Social de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022

Atendimentos Serviço Social no PRCS- Quantitativo de Mulheres Atendidas de Jan/22 a Dez/22													
Ano	2022												
Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	Total ano
Mulher	19%	59%	63%	60%	41,4%	56%	49%	60%	53%	20%	36%	77%	49%

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos técnicos do Serviço Social.

Os atendimentos do Serviço Social são prestados por profissionais graduados e sob legislação específica que ampara o exercício profissional no ambiente prisional. A instituição possui atualmente duas assistentes sociais que realizam os serviços mais diversos no atendimento de mulheres privadas de liberdade. Geralmente esses atendimentos acontecem na grade e ou no pátio de sol da galeria feminina. Há poucos atendimentos individualizados em sala, com preservação do sigilo profissional. Por anos exerci esses atendimentos de forma precária, em que usuária e profissional ficam em pé, no improvisado e com a presença de agentes penitenciários, a maioria homens. Não há privacidade nos atendimentos do Serviço Social nessa instituição, pois há falta de servidoras de segurança para realizar a escolta das mulheres privadas de liberdade.

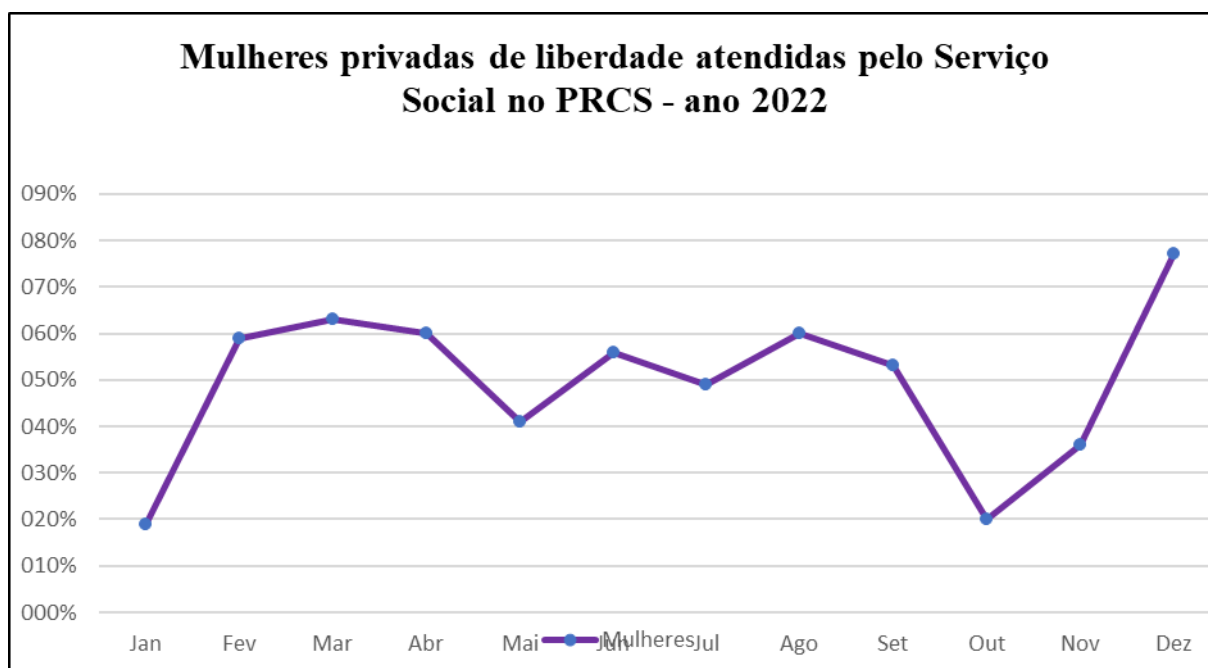
Os atendimentos do Serviço Social geralmente são para acesso a materiais de higiene, roupas e calçados quando esses são adquiridos por meio de doações de entidades religiosas e/ou outras; acesso a passagens quando as mulheres em situação de vulnerabilidade social são de outras cidades e não tem como retornar para casa, sendo necessário o fornecimento de passagem pelo Estado (quando tem) – mas esses são casos excepcionais, poucas passagens são emitidas nesse presídio para mulheres privadas de liberdade.

Com a criação da USP, a gestão atual criou normas gerais de ação – NGA, nas quais tem-se como os serviços internos irão funcionar. Com isso, as técnicas superiores penitenciárias realizam a compra de medicação para as mulheres privadas de liberdade. Quando a medicação não é fornecida pelo SUS, as mulheres solicitam a compra com recursos próprios, assim, só consegue comprar quem possui recursos financeiros. Existe uma demanda bem expressiva de compra de medicação para as mulheres. E aquelas mulheres que não conseguem pagar, ficam como quando a medicação não está disponível pelo SUS?

O Serviço Social realiza os mais diversos encaminhamentos para a saúde, para a própria assistência social, assistência jurídica gratuita, por meio de defensores públicos, previdência social, encaminhando as famílias via orientação para acesso ao auxílio reclusão – para aquelas mulheres que nos últimos 12 meses trabalharam de carteira assinada. Poucas tem esse direito na prisão investigada. Os dados apresentados e lançados no Infopen/RS (2022) demonstram, no relatório de atendimentos técnicos do Serviço Social, que a maioria dessas mulheres era desempregada e/ou estava no mercado informal de trabalho.

Muitos são os contatos telefônicos que o Serviço Social realiza para familiares das detentas, assim como há muitos atendimentos das famílias que vão até a prisão na busca por orientações e encaminhamentos diversos. Conforme dados do Infopen/RS (2023)⁴⁶, de um total de 70 mulheres encarceradas aproximadamente, sem distinção de regime de pena, 13% não receberam atendimento do Serviço Social logo que chegaram à prisão devido à precariedade da instituição prisional e à falta de servidores penais técnicos e da segurança.

Gráfico 12. Demonstrativo de atendimentos do Serviço Social de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022), atendimentos técnicos.

Tabela 6. *Quantitativo de atendimentos da psicologia de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022*

Atendimentos Psicologia no PRCS - Quantitativo de Mulheres Atendidas em Jan/22 a Dez/22

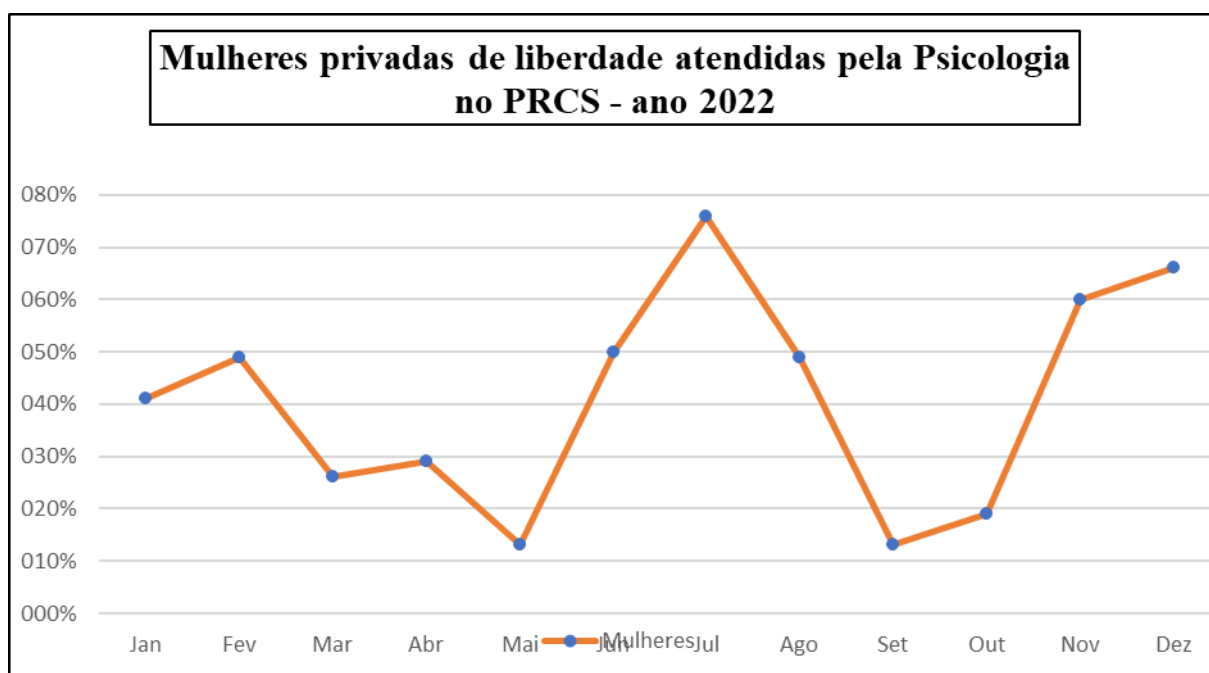
Ano	2022												Total ano
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	
Mulher	41%	49%	26%	29%	13%	50%	76%	49%	13%	19%	60%	66%	41%

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos técnicos da psicologia.

⁴⁶ RIEP130 – Relatório de presos recolhidos sem atendimento técnico.

Ao analisar o sistema Infopen/RS (2023), cerca de (54%) das mulheres encarceradas não foram atendidas por profissional da psicologia. A falta de profissionais nessa instituição demonstra um Estado que negligencia o cuidado com a saúde mental das mulheres privadas de liberdade, pois há poucos profissionais da psicologia nesse presídio e, quando há concurso, poucos são chamados para a Região da Serra. Atualmente, o Presídio Regional de Caxias do Sul possui apenas uma psicóloga para atender uma demanda de aproximadamente 495 pessoas privadas de liberdade, sendo 86 mulheres (INFOPEN/RS, 2023).

Gráfico 13. Demonstrativo de atendimentos psicológicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022), atendimentos técnicos.

Na Tabela 7 abaixo, pode-se verificar o quantitativo de atendimentos de profissionais do direito, como técnicos superiores penitenciários – TSP, defensores públicos e advogados particulares. São poucos os servidores TSP-advogados lotados na Região da Serra, existindo apenas dois profissionais lotados na 7ª Delegacia Penitenciária Regional, os quais visam atender às nove instituições prisionais pertencentes à região, o que acaba tornando o trabalho moroso e limitando as possibilidades de esses profissionais darem conta de todos os presídios que não

possuem um TSP-advogado. Atualmente, com dois servidores para esse fim, muitas mulheres no presídio pesquisado não acessam esse profissional de forma contínua.

A defensoria pública também presta serviço jurídico ao presídio. Identificamos na Tabela 7 que nenhuma mulher teve atendimento jurídico nos meses de janeiro, março, junho, julho, setembro, outubro e dezembro de 2022 e em janeiro de 2023. Isso ocorre porque existe pouco defensor público para atender diversos presídios, o que acaba tornando o trabalho moroso e incapaz de atender às demandas de todas as mulheres encarceradas. A falta de defensores públicos é um reflexo da violência estrutural que acaba repercutindo no cotidiano prisional e incidindo na violação de direitos dessas mulheres quanto ao acesso à informação sobre sua situação jurídica.

Há uma minoria de mulheres que acessam assistência jurídica particular, como demonstra o Gráfico 14. A maioria está em situação de vulnerabilidade social e não possui condições de pagar por serviços advocatícios particular.

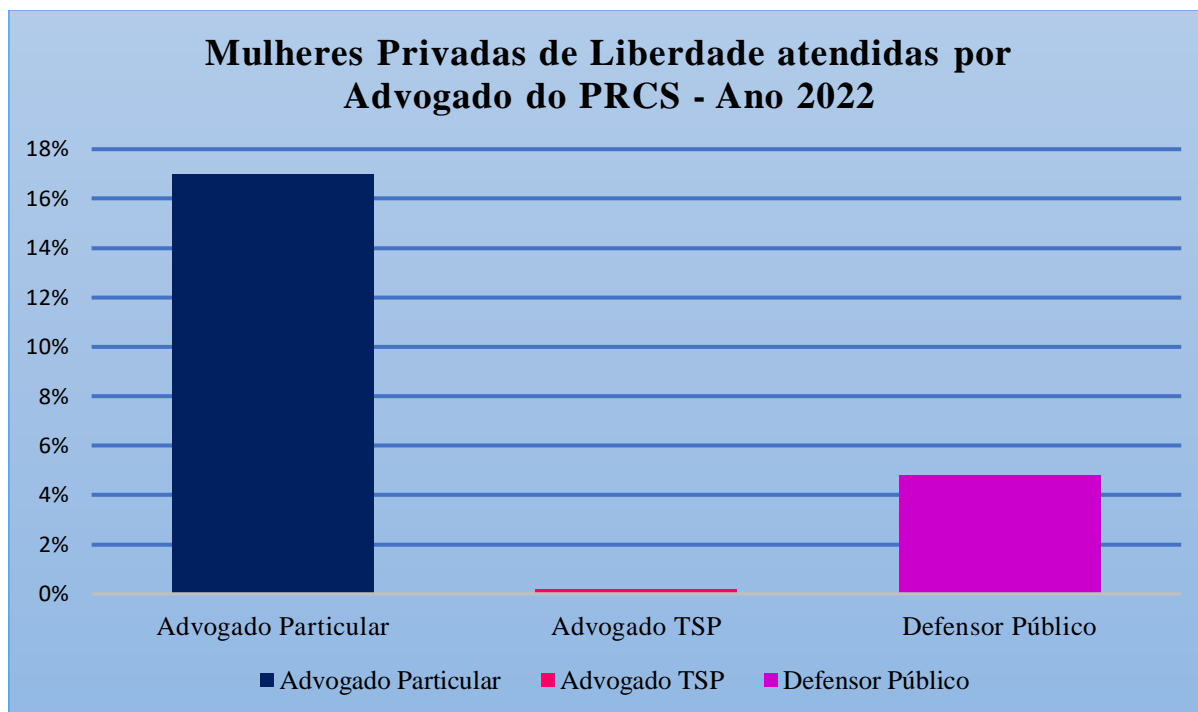
Com base nos dados do sistema Infopen/RS (2023), de 70 mulheres analisadas, 90% não receberam atendimento jurídico de imediato, seja público ou privado, estando há mais de um ano desde sua entrada sem receber esse atendimento. Essas mulheres acabam aguardando dentro do cárcere esse atendimento, enquanto quem possui um advogado particular consegue ter esse atendimento mais rápido e muitas vezes nem fica no cárcere muito tempo.

Tabela 7. Quantitativo de atendimentos jurídicos de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022

Atendimentos de Advogado Presídio - Quantitativo de mulheres atendidas de Jan/22 a Dez/22													
Ano	2022												Total anc
Profissional/Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	
Particular	7%	33%	31%	36%	21%	17%	19%	37%	31%	16%	24%	23%	25%
Adv Estado	1%	0	0	0	0	1%	1%	0	0	4%	0	1%	1%
Defensor	0	26%	0	16%	14%	0	0	14%	0	0	23%	0	8%

Fonte: Infopen/RS (2023): Relatório de atendimentos técnicos – advogado.

Gráfico 14. Demonstrativo de atendimentos advocatícios de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul – período de janeiro a dezembro de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022), atendimentos técnicos.

A Tabela 8 traz os dados quanto a mulheres privadas de liberdade que exercem alguma atividade de estudo internamente ao presídio. Apenas 16 estão cadastradas para receber remição de pena pelo estudo; apesar de existirem dois protocolos de ação conjunta – PAC na instituição prisional, nenhum desses trabalhadores são mulheres. Percebe-se que as mulheres não são incluídas em atividades de trabalho para além da faxina nessa prisão. A inserção das mulheres em trabalhos de higienização reforça seu papel de subalternização na sociedade, posto que a tarefa de faxina não exige qualificação profissional e é, em geral, mal remunerada e desvalorizada.

Tabela 8. Quantitativo de mulheres privadas de liberdade estudantes no Presídio Regional de Caxias do Sul – 1º. Semestre de 2023

Mulheres que frequentam a Escola no interior do Presídio Ano 2023	
Ens. Fundamental	15%
Ens. Médio	10%
Total Geral	25%

Fonte: Relatório de Indicadores Educacionais por Unidade Prisional do Departamento de Tratamento Penal – jul/2023.

Na Tabela 8, apenas 25% das mulheres privadas de liberdade frequentam a escola para fins de remição de pena. Frequentar as aulas é escolha delas, sendo que as mulheres condenadas em regime fechado são as que tem maior interesse no acesso à educação, conforme se vê no Gráfico 15, abaixo, pois suas penas são mais altas e o estudo possibilita a redução do tempo de prisão.

Uma das iniciativas que o Neeja⁴⁷ – Novo Horizonte realiza é a prova do Enceeja PPL⁴⁸ para aquelas mulheres que desejam concluir o ensino fundamental e médio via aprovação em provas, que ocorrem no mês de outubro de cada ano. No ano de 2023, cerca de 30 mulheres se inscreveram.

Ressalta-se que o índice de adesão aos estudos por mulheres privadas de liberdade é muito baixo, e a maioria das estudantes matriculadas está concluindo o ensino fundamental. O interesse dessas mulheres é em estudar para remição de pena, não com o objetivo de aprendizagem, pois a prisão é muito árdua e de sofrimento para estas mulheres que já são excluídas socialmente.

Segundo Cunha (2010, p. 167), o déficit cultural em que vivem essas mulheres quando chegam à prisão decorre da completa “[...] falta de acesso aos bens culturais da humanidade e a linguagem formal propagada na instituição escolar oferecida pelo setor público”. São mulheres que enfrentam as mais perversas desigualdades sociais do capitalismo, que sequer conseguem acessar dignamente uma escola devido a questões sociais que permeiam suas vidas e de suas famílias.

⁴⁷ Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos.

⁴⁸ Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade.

Gráfico 15. Demonstrativo de mulheres privadas de liberdade estudantes no Presídio Regional de Caxias do Sul no ano de 2022



Fonte: Infopen/RS (2022).

O Presídio Regional de Caxias do Sul, em conjunto com o Neeja – Novo Horizonte, tem realizado a remição pela leitura das mulheres privadas de liberdade de acordo com a Ordem de Serviço nº. 01/2021, do Departamento de Tratamento Penal – DTP, que regulamenta o direito à remição de pena das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais por meio de práticas sociais, educativas e de leitura.

A Ordem de Serviço nº. 01/2021, baseia-se na Resolução nº. 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional da Justiça, bem como na Portaria Conjunta da SEAPEN⁴⁹/SUSEPE nº. 002/2021, de 26 de maio de 2021 e a Norma Técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional nº. 72/2021, processo nº. 08016.019685/2019-19.

⁴⁹ Secretaria de Justiça, Sistema Penal e Socioeducativo.

As mulheres que desejam estudar para fim de remição de pena são encaminhadas para a escola Neeja – Novo Horizonte. Hoje, com a remição pela leitura, as mulheres estão se interessando mais em fazer a redação de comprovação de leitura para fins de remição. É um número mensal variável entre 24% e 45% de inscritas, mas as que validam as redações ficam entre 13% e 30%. A remição pela leitura, além de possibilitar a redução da pena, promove e instiga o conhecimento e o gosto pela leitura.

A Tabela 9 evidencia que as mulheres privadas de liberdade se inscrevem para leituras, mas nem todas conseguem validar as redações, pois precisam ler o livro e realizar a redação na frente da professora. Percebe-se que, no ano de 2023, no 1º. semestre, há um percentual significativo de mulheres que conseguem acessar essa política de remição pela leitura nesse presídio, mesmo com os desafios de uma instituição total superlotada e precária.

Tabela 9. Demonstrativo de mulheres inscritas na remição da leitura no Presídio Regional de Caxias do Sul – primeiro semestre de 2023

Mês	Inscritas	Validaram Redação
Jan/23	24%	15%
Fev/23	34%	25%
Mar/23	31%	23%
Abr/23	38%	30%
Mai/23	45%	13%
Jun/23	40%	13%

Fonte: INFOPEN/RS, 2024

No ano de 2023 foi realizada a construção de um novo espaço físico – uma sala para ministrar as aulas para as mulheres⁵⁰. Dessa forma, se evitaria que elas passassem pela galeria

⁵⁰ Na estrutura antiga da escola, onde as mulheres dividiam as salas com homens, muitas delas acabavam desistindo de estudar pelo fato de retornarem da escola com telefones e/ou drogas na revista de retorno à ala feminina. O acesso a essa escola ocorria via galeria masculina, o que significava que essas mulheres tinham que passar por muitas janelas de celas masculinas que ficam direcionadas ao pátio da escola. Qualquer homem naquelas celas alcançava pelas janelas objetos não permitidos para as mulheres estudantes ao retornarem da aula via opressão e/ou ameaça. Essas mulheres acabavam recebendo uma falta via procedimento administrativo disciplinar (PAD) pelo que traziam, o que ocasionava a retirada dos dias remidos pelo estudo, dentre outras perdas, conforme a equipe da Comissão do PAD e o juiz da Vara de Execução Criminal determinassem. Desta forma, a escola torna-se um gatilho para o viés punitivo quando não há “bom comportamento” dessas mulheres (INFOPEN/RS, 2023).

masculina e pelas revistas constantes para participar das aulas, tornando o acesso à educação mais praticável. A criação de uma sala com duas peças e um banheiro propicia a professores e alunas um ambiente mais próximo e de fácil acesso para as mulheres se deslocarem da galeria feminina.

Conforme já posto, no Presídio Regional de Caxias do Sul, existem três possibilidades de essas mulheres privadas de liberdade acessarem a remição de pena: por meio do trabalho, estudo e/ou remição pela leitura.

Atualmente, o número de mulheres que frequentam regularmente a escola no presídio estudado é de apenas 20, ainda que sejam 40 as matriculadas (INFOPEN/RS, 2023). São mulheres que não possuem o ensino fundamental completo, de acordo com Gráfico 16, abaixo, e apenas uma minoria acaba concluindo as séries iniciais dentro da prisão.

A estrutura física do Neeja – Novo Horizonte é composta por quatro salas de aula, sendo uma de apoio. Esse espaço possui uma biblioteca com 580 livros catalogados para fins de remição pela leitura. Os livros são doados pelo Banco de Livros de Porto Alegre/RS, e as mulheres privadas de liberdade podem levá-los para as celas para realizar a leitura.

A equipe do Neeja – Novo Horizonte é composta por uma diretora e oito professores que atuam nesse núcleo educacional e ministram aulas para as mulheres, e uma vez ao ano são aplicadas as provas do Enceeja PPL para aquelas mulheres que desejam concluir o ensino fundamental e/ou médio. A escola enfrenta muitos desafios, como falta de materiais, falta de professores, falta de equipamentos, questões de segurança, entre outros, para ministrar as aulas, porém resiste na perspectiva de inclusão social e de promover acesso à educação a um público tão vulnerável.

O trabalho para fins de remição de pena com protocolos de ação conjunta (PAC)⁵¹ é específico para homens. Existem dois no presídio, e nenhum inclui mulheres porque não há pavilhão para que elas trabalhem dentro da prisão.

Os trabalhos para fins de remição de pena para as mulheres privadas de liberdade geralmente são de cozinheira⁵² e faxineira; não existem outras possibilidades nesse presídio

⁵¹ PACs da Dital (empresa de iluminação) e Bonapel (empresa de embalagens).

⁵² O trabalho era realizado na cozinha e limpeza, com preparo de refeições e limpeza de salas e alojamentos para servidores públicos do sistema penal do presídio.

para que essas mulheres possam ter outras funções emancipadoras para o mundo do trabalho (INFOPEN/RS, 2023).

Na metade do ano de 2020, aproximadamente, todas as mulheres privadas de liberdade na condição de trabalho para remição de pena foram desligadas do trabalho de cozinheiras e de faxineiras na ala administrativa por questões de assédio e abuso sexual por parte de alguns servidores penais (INFOPEN/RS, 2020).

Diante desse fato, devido ao desligamento dessas mulheres do trabalho interno/administrativo, o que acabou deixando-as mais uma vez na condição de exclusão social, elas ficaram mais tempo ociosas e em confinamento nas suas celas, com menos oportunidades de remição de pena, e o trabalho interno administrativo passou a ser direcionado somente aos homens (INFOPEN/2023).

A exclusão social e a discriminação de gênero nessa prisão ficam evidentes ao vermos que somente os homens têm privilégios e oportunidades em relação aos postos de trabalho para fins de remição de pena. Assim como apenas os homens podem confeccionar artesanatos. As oportunidades para as mulheres são distintas das dos homens; o sistema prisional, no seu cotidiano, não pensa nas mulheres para além da punição e distinção de gênero.

A inserção no mundo do trabalho dentro da prisão deveria estar pautada pelo art. 28 da Lei de Execução Penal, segundo a qual o “Trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” podendo o trabalho servir como “influência significativa na redução das taxas de reincidências” (SOUZA; SILVEIRA, 2017, p. 764).

[...] uma vez que, na ausência de um Estado social a ser destruído, resta a tal lógica aprofundar a dessocialização do trabalho assalariado, a pauperização de amplos contingentes dos trabalhadores e, paralelamente, o aumento dos meios, da amplitude e da intensidade da intervenção dos aparelhos policiais e judiciário, produzindo uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (FORTI et al., 2020, p. 230).

Conforme Souza (2020, p. 386), “[...] o mundo é mais generoso com as ‘branquinhas’”, e, no sistema prisional, a escolha de quem vai trabalhar internamente na prisão passa pela questão racial. O racismo estrutural, por óbvio, também está presente nas instituições prisionais; servidores penais reproduzem essa lógica na sutileza do dia a dia, punindo e penalizando quem é negra e pobre, e o mesmo acontece dentro das galerias chefiadas por plantões. As mulheres

negras e pobres acabam ficando reféns de um círculo vicioso que não se finda, trabalhando para as chefes de galeria no interior da galeria.

As mulheres negras dificilmente são escolhidas para os postos de trabalho disponíveis na prisão, e quando o são, pouco tempo ficam no trabalho. Nessa prisão evidencia-se uma instituição arraigada na exclusão social da mulher negra. Segundo Souza (2020, p. 375), “o corpo das mulheres negras, o corpo que vale pouco”. Assim, quando as mulheres eram inseridas nos trabalhos de faxina, a escolha das que iriam para a função de limpeza de alojamentos e salas administrativas e para a cozinha dos servidores penais, era feita pelo critério de ser mulher branca, escolha essa realizada pela equipe diretiva (maioria homens).

A grande parte das mulheres privadas de liberdade nessa prisão possui trabalho interno, dentro da galeria, e poucas frequentam a escola. Ficam a maior parte do tempo nas celas ou realizando trabalhos como a limpeza de celas, corredores e banheiros (com remição), lavagem de roupas, manicure e cabeleireira, e exercendo o trabalho da cantina dentro da galeria, com remição de pena (INFOPEN/RS, 2023).

O acesso a poucas atividades de trabalho fica evidente nessa prisão, onde as mulheres ficam a maior parte do tempo enclausuradas nas celas ou no pátio de sol, sem visitas de familiares e invisíveis ao sistema prisional gaúcho – e isso é verdade especialmente para as mulheres negras, duplamente penalizadas nessa instituição.

Os privilégios e os acessos são dados às mulheres brancas. Com isso, a invisibilidade das mulheres negras torna-se cada vez mais latente numa sociedade que não as enxerga e num sistema prisional que as pune novamente por serem pobres e negras. A dor de ser negra no Brasil, ocorre no momento em que as mulheres negras “esquece-se do quanto é negra”, porque ser negra no país que vivem é árduo demais (SOUZA, 2020, p. 391).

Gráfico 16. Demonstrativo do nível de ensino de mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul no 1º semestre de 2023



Fonte: Infopen/RS (2022).

A Região da Serra gaúcha possui nove instituições prisionais: Presídio Regional de Caxias do Sul (contemplado neste estudo, com 496 reclusos(as)), Presídio Estadual de Vacaria, Presídio Estadual de São Francisco de Paula, Presídio Estadual de Nova Prata, Presídio Estadual de Guaporé, Presídio Estadual de Canela, Penitenciária Estadual de Caxias do Sul, Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 7ª. Região, e a 7ª. Delegacia Penitenciária Regional de Caxias do Sul – 7ª. DPR (sede, gestão e administração) (SUSEPE, 2023).

Nem todas essas instituições prisionais pertencentes a 7ª. DPR possuem mulheres privadas de liberdade. Das instituições prisionais elencadas na Tabela 10, apenas cinco possuem mulheres em seus estabelecimentos, sendo consideradas instituições mistas⁵³, pois na Região

⁵³ “Prisões são basicamente planejadas e desenhadas para homens e suas regras são definidas por homens. Na medida em que o número de mulheres presas é sempre muito pequeno, elas são, em muitos países, frequentemente alojada sem unidades pertencentes a um complexo prisional masculino, estando sujeitas a regras que não dão conta das suas necessidades específicas. Sendo um grupo minoritário e tendo de dividir espaço com os homens, há sempre menor número de atividades para mulheres presas, e menor número de horas fora das celas” (LEMGRUBER, 2023, p. 2).

da Serra não existe nenhum presídio exclusivamente feminino, são instituições “engembradas”, que acabaram se criando com o aumento do encarceramento feminino.

Tabela 10. Demonstrativo de Instituições Prisionais Mistas da Região da Serra – RS – Ano 2023

Presídios Mistos Região Serra 7ª. DPR	Qtd. mulheres por estabelecimento prisional
Presídio Estadual de Bento Gonçalves	20 mulheres privadas de liberdade
Presídio Estadual de Guaporé	21 mulheres privadas de liberdade
Presídio Estadual de Nova Prata	15 mulheres privadas de liberdade
Presídio Estadual de Vacaria	22 mulheres privadas de liberdade
Presídio Regional de Caxias do Sul	81 mulheres privadas de liberdade
Total região	158 mulheres privadas de liberdade

Fonte: Infopen/RS (2023).

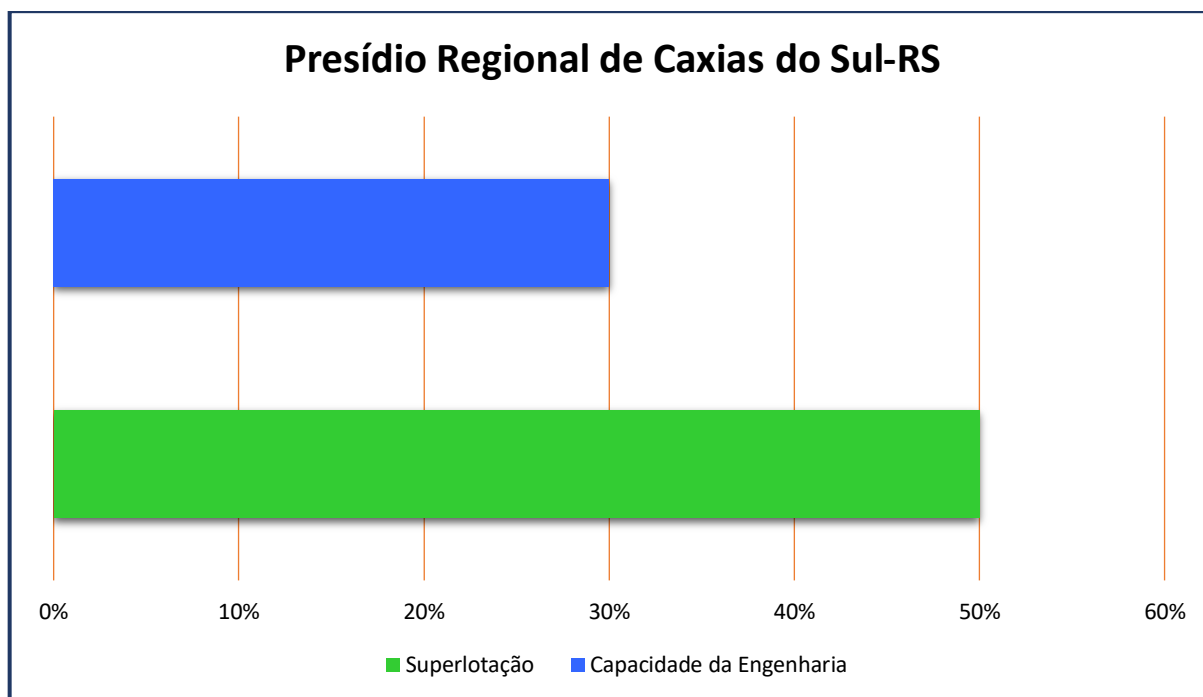
Tabela 11. Demonstrativo de capacidade de engenharia das instituições prisionais da Região da Serra do estado do Rio Grande do Sul – 2022

Instituições Prisionais da Região da Serra – RS – Ano 2022		
Instituição Prisional pertencente a 7ª. DPR	Capacidade da engenharia	Total de reclusos(as)
Região Serra		
Presídio Regional de Caxias do Sul	298	496
Presídio Estadual de Vacaria	96	270
Presídio Estadual de São Francisco de Paula	70	119
Presídio Estadual de Nova Prata	58	132
Presídio Estadual de Guaporé	67	114
Presídio Estadual de Canela	80	157
Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves	420	346
Penitenciária Estadual de Caxias do Sul	432	970
Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 7ª. DPR	Com uso de tornozeleira em domicílio	656

Fonte: Susepe (2023).

Está previsto na Lei de Execução Penal a separação das instituições prisionais em masculinas e femininas. A separação segundo o gênero é uma premissa do Estado para que se possa implementar políticas públicas para esse público, conforme o Departamento Penitenciário Nacional (2014).

Gráfico 17. Demonstrativo de capacidade de engenharia (superlotação) do Presídio Regional de Caxias do Sul ano de 2022



Fonte: Infopen/RS (2023).

A seguir, traz-se a análise das entrevistas com as representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS. As duas entrevistas foram gravadas e realizadas de forma voluntária e tiveram como objetivo analisar como ocorre o acesso ao conjunto das políticas de assistência social, saúde, trabalho e educação dentro do Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, e quais as percepções dessas representantes do Poder Judiciário sobre esse acesso pelas apenadas.

4.4 A INVISIBILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL DO CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO DE CAXIAS DO SUL SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

O Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, considerado uma instituição total, abriga mulheres estigmatizadas pelo próprio fato de estarem na prisão; são mulheres brancas, solteiras e com filhos, que estão na prisão, em sua maioria, pelo tráfico de drogas. A vulnerabilidade social, a escolaridade baixa (a maioria sem o ensino fundamental completo) e o desemprego anterior à prisão caracterizam esse público. Elas vivenciam um submundo de violência, opressão e confinamento.

A partir de entrevistas com mulheres representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS, verificou-se a percepção dessas mulheres em relação ao conjunto de políticas de assistência social, saúde, trabalho e educação existentes no ambiente prisional e que constituem direitos das mulheres privadas de liberdade.

Estar em um presídio superlotado é um desafio, com as mulheres em confinamento, dormindo no chão, em um local insalubre. Como vem sendo tratado o acesso dessas mulheres a seus direitos, conforme as entrevistas?

A instituição total obriga suas internadas a agirem de determinada forma com a equipe diretiva, com o uso de atos verbais, chamando-os de “senhor” a todo instante. A condição de subalternidade é evidente: não podem incomodar, importunar, devem pedir humildemente alguma coisa, um atendimento, ou permissão para qualquer coisa. É a mortificação da vida humana, elas estão submetidas a uma rotina que lhes é estranha, com a qual não se identificam (GOFFMAN, 1961).

Vivenciar a instituição total é estar sempre num local de contaminação, sujo, onde as roupas e os colchões nas celas umedecem e não secam nos dias de chuvas; a alimentação é insuficiente e precária, e elas estão expostas a “piolho, furúnculo e sarna”. Os sanitários são poucos para a quantidade de mulheres na prisão, os chuveiros queimam frequentemente, e os banhos são frios. As doenças mentais são frequentes, há dificuldades para dormir, e os ataques de ansiedade só aumentam pela condição desumana nesses espaços (mortificação e/ou mutilação do eu) (GOFFMAN, 1961). A representante do Judiciário #2 (2024) comenta: [...] *o estigma do sofrimento mental como um todo.*

A mortificação ou mutilação do eu se dá nessas situações impostas à maioria das mulheres privadas de liberdade, que são obrigadas a seguir a rotina e hierarquia estipuladas pelas chefes da galeria – estipulações essas que oprimem e são violentas, baseadas em castigos e privilégios, tais como a possibilidade de ter trabalhos internos, locais para dormir: “o castigo ou o prêmio pela cooperação”, pagamento pelo trabalho.

Evidencia-se em umas das falas da representante do Poder Judiciário #1 (2024) que casos de adoecimento grave não são resolvidos na USP devido à complexidade da situação:

[...] O que chega pra mim são situações mais graves, por exemplo, quando precisa de uma cirurgia, quando está com dor forte que ali não está resolvendo, aquele atendimento, [...] se ela não tem condições de receber aquele tratamento ali dentro [...] Então a gente tem que determinar que seja feito um tratamento fora, até para vir esse subsídio pra depois eventualmente dar uma domiciliar para essa mulher especificamente conseguir um atendimento específico que ela precisa [...]. A gente tem algumas ali que estão aguardando cirurgia, mas também não tem muito o que fazer, por que são SUS. Então a gente não tem como determinar que elas passem na frente [...], tem algumas situações que se agravam ali dentro, e elas tem as escoltas hospitalares.

Aquelas mulheres cumprindo pena que não possuem familiares ficam muito mais à margem do sistema do que aquelas que tem família, e/ou aquelas que possuem advogados particulares, cujos pedidos andam mais rápido. Como exemplo, pedidos de consultas especializadas particulares via ordem judicial são atendidos mais rapidamente, enquanto quem depende do SUS fica na fila de espera por meses. As desigualdades sociais se materializam também no interior do cárcere na medida em que uma interna possui mais condições financeiras/poder do que outra.

A justiça por si só é seletiva. Para aquelas que detêm condições financeiras, o acesso a condições de garantir sua ampla defesa, a direitos de saúde, assistência social, entre outros, é garantido e efetivado em seus processos judiciais, enquanto, para aquelas mulheres que dependem de um defensor público, “[...] a proteção jurídica do Estado, os princípios

constitucionais, [...]” são morosos e muitas vezes não são efetivados (BRANCO; QUEIROZ, 2017, p. 406).

Muitas mulheres, para acessar serviços públicos dentro do cárcere, passam por uma pessoa que seleciona “quem passa e quem não passa” no interior da galeria, que seria a representante dessa galeria feminina.

Na medida que o Estado não consegue garantir a lei, o direito naqueles espaços, o que vige é a lei do mais forte. Então haverá aquele que comandará a comida, que comandará o acesso ao juiz, chega o juiz lá, aquele mais próximo do líder dos presídios, que vai falar com o juiz, o outro vai ficar afastado, e não vai ter essa oportunidade, e historicamente e até fisicamente, as mulheres são mais frágeis que os homens, então elas estarão subjugadas aos interesses masculinos, sejam eles até próprios presos, então uma mulher estar no meio de um presídio masculino é muito complicado [...] (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

Ao referenciar a situação das mulheres em um presídio misto, remete-se a um Estado que contribui, segundo Branco e Queiroz (2017, p. 383), para que determinadas pessoas percam seus direitos e seu valor jurídico social, tornando-as seres sociais descartáveis, os indesejáveis da sociedade – pretas, pardas, jovens, aquelas que estão no cárcere e que “[...] são passíveis de serem exterminadas”.

Na entrevista, a representante do Poder Judiciário #2 (2024), que ficou nessa função por 10 anos, trabalhando também com mulheres privadas de liberdade do Presídio Regional de Caxias do Sul – RS, menciona que a:

[...] situação das mulheres em um presídio masculino sempre foi algo muito discrepante, o fato daquele espaço das mulheres, ficarem ali num anexo do masculino, sem um acesso, o acesso ficava todo reservado, à parte, reservado do núcleo do presídio, afastado da escola, afastado dos pavilhões de trabalho, das oportunidades de trabalho muitas vezes, sempre foi algo que me chamou muito a atenção. Num determinado momento a VEC, que era apenas de Caxias do Sul, se tornou uma VEC Regional e, se

tornando uma VEC Regional, se passou a jurisdicionar várias outras comarcas também, vários outros presídios também [...]

Ao relatar a situação das mulheres, a representante relembra que, no Presídio Regional de Caxias, as mulheres ficam num anexo ao masculino (com quatro celas), e traz como exemplo o Presídio de Canela, onde há apenas uma cela para as mulheres, que fica no meio do presídio, [...] *literalmente no meio do presídio, com suspeitas e até certeza de trocas de favores sexual, de abuso sexual, de promiscuidade, subjugação, porque sabe que aquela mulher naquele contexto, ela precisa seguir as regras do mais forte* (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

As violações dos corpos de mulheres são visíveis nessas instituições totais. A violência estrutural que acomete essas mulheres evidencia um sistema fracassado, e as soluções são pouco efetivas. O Estado visa descartar uma parte da população em idade produtiva⁵⁴ em espaços específicos para subsistir: ou na periferia, ou na prisão (BRANCO; QUEIROZ, 2017).

A representante do Poder Judiciário #2 (2024) reflete sobre os desafios e possibilidades frente às violações cometidas contra as mulheres dentro do cárcere:

[...] a solução pro dia, a solução que se tinha, várias dessas mulheres, de Canela por exemplo, foram realocadas, no Presídio de Caxias do Sul, que já estava lotado, havia aproximadamente 100 vagas, [...] e com esses novos ingressos, daí se passou a se ter uma superlotação. É claro com uma série de problemas pra essas mulheres que vinham de outra localidade, até de contato com seus familiares, porque são pessoas, via de regra, pobres, que não conseguem se deslocar de Canela para Caxias do Sul, pra levar marmita, pra levar as sacolas, para suas mães, para suas filhas, para suas namoradas, enfim para suas mulheres encarceradas que se encontram em outro local, uma solução ruim, era possível, e que gerou problemas, solucionou uma parte dos problemas, mas que geram outros também, ou seja, não é uma solução ideal, não é uma solução pensada

⁵⁴ “Para a sociedade neoliberal, machista, racista, homofóbica e conservadora, esses jovens e adultos passaram a ser marcados com o signo do perigo. Seus hábitos, suas músicas, linguajar, maneira de andar e de vestir são produto da contracultura, a qual o capitalismo não reconhece e não tem controle. Ademais a existência dessa população representa a fissura no sistema capitalista, um risco para a burguesia nacional, meritocrática no discurso, mas paternalista no acesso aos recursos públicos” (BRANCO; QUEIROZ, 2017, p. 386).

para mulheres, é uma ‘engembração’ feita pra dar conta de outros problemas. Então é assim, muito problemático ver uma mulher num espaço masculino, Canela nessa situação, mas Caxias um pouco menos ruim, mas ainda ruim também, porque em Caxias elas ficam afastadas, elas não ficam dentro das galerias, mas nessa outra localidade elas ficavam literalmente dentro da galeria. Então são situações muito complicadas, muito complexas, e a gente acaba se sentindo sem condições de dar solução efetiva para aqueles problemas [...]

A vida da mulher no cárcere reflete um Estado que “[...] define qual vida merece ser vivida, ao mesmo tempo em que estabelece o seu contraponto, a vida indigna de ser vivida”, impõe sobre o corpo da mulher uma condição de “[...] vida nua – abandonada e desprotegida, pessoas sacrificáveis, embora matáveis”. Ao mesmo tempo, “[...] legitima a barbárie como forma de contenção ou extermínio – da massa de excluídos da sociedade” que estão em celas insalubres e superlotadas dentro das prisões (BRANCO; QUEIROZ, 2017, p. 386).

A realidade opressora do cárcere naturaliza a arbitrariedade no uso do poder, gerando mecanismos de controle violentos, tanto do ponto de vista físico, como psíquico. A violência passa a ser uma prática incorporada ao sistema penitenciário e a punição é utilizada como ferramenta para domesticar [...] (DINIZ et al., 2019, p. 87).

Nessa realidade de violências dentro da prisão, predomina o uso de “mecanismos de punição verbais, físicas e materiais” (DINIZ et al., 2019, p. 98), violações constantes de direitos humanos a mulheres privadas de liberdade, pois, em instituições totais como uma prisão, como garantir direitos humanos?

Ao ser questionada sobre o acesso das mulheres privadas de liberdade à Assistência Social, a representante do Poder Judiciário #2 (2024) menciona:

Eu acho que o acesso de um modo geral no presídio ele é precário, ele é extremamente precário, seja para homem, seja para mulheres, [...] não é a minha esfera de atuação, mas o que eu suponho, mas apenas uma suposição, [...] o acesso por si, ele não é tão díspare entre homens e mulheres, num presídio, mas o que me parece é que mulheres tem mais necessidades do que homens, seja por exemplo a própria questão, que veio muito à tona há um ano atrás por exemplo, de pobreza menstrual, ou algo do gênero,

mulheres têm necessidades inerentes a sua condição feminina além das masculinas e que homens não compreendem, a tal da pobreza menstrual [...]

O Estado não fornece nem o mínimo às mulheres privadas de liberdade no sistema prisional. Os direitos fundamentais cada vez mais se deterioram, e a única medida de governabilidade é o aumento do encarceramento de “[...] indesejáveis, em uma estrutura falida e pronta para implodir” (BRANCO; QUEIROZ, 2017, p. 394). Mulheres lotam a cada dia o sistema prisional gaúcho, especialmente o Presídio Regional de Caxias do Sul/RS. São mulheres “esquecidas e renegadas” por este Estado, que as pune e as vitimiza, tratando-as de forma diferente em comparação aos homens; esquece-se as peculiaridades e singularidades dessas mulheres, desrespeitando-as no acesso a direitos e necessidades básicas, como o acesso a absorventes.

[...] se é um homem e se às vezes é até uma mulher bem de vida, não vai conseguir compreender o que é para aquela mulher pobre e carente significa não ter acesso a um absorvente, que isso vai poder significar pra ela não poder ir pra escola, por que vai ter medo do cheiro ruim, ou de que aqueles resíduos menstruais possam passar da sua roupa, e deixar numa situação vexatória, que as pessoas externas terão ainda mais dificuldade de compreender aquela necessidade dela e conseqüentemente de dar solução. [...] Mulheres quase não recebem visitas, são abandonadas quando entram no cárcere, obviamente ficam mais suscetíveis a sofrimento mental, a problemas de ordem psicológica, é algo que não é palpável, as pessoas muito racionais, muito objetivas, [...] mas também o próprio estigma do sofrimento mental como um todo, compreensão e mulheres em especial no cárcere, são, me parece, muito suscetíveis ao sofrimento. (Representante do Poder Judiciário #2).

Quanto ao sofrimento mental, tem-se que o adoecimento de mulheres dentro de uma prisão, onde as relações são tensas e opressoras, tem o objetivo de utilizar disciplinar “corpos dóceis” (FOUCAULT, 1987). Mulheres tendem a se ambientar às regras da prisão, caladas, “transformando em exílio a própria vida” (GOFFMAN, 1974), situação geradora de depressão,

dificuldades para dormir, ideais autodestrutivos, perda de memória, e de aumento do índice de suicídio (DINIZ et al., 2019).

O encarceramento feminino desencadeia consequências negativas na vida dessas mulheres, reproduz ainda mais a exclusão social e perpetua a criminalidade, pois o ciclo de violências nesses ambientes é constante, haja vista esses problemas serem de ordem estrutural. Com isso em vista, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, segundo uma das falas da representante do Poder Judiciário #2, instituiu um protocolo com um novo olhar jurisdicional referente à questão de gênero, o que contribui para o desencarceramento feminino?

O CNJ, que é a corregedoria maior do Poder Judiciário, estabeleceu agora recentemente, 6 meses a um ano atrás, um protocolo⁵⁵ pra julgamento; para esse viés de gênero, exatamente nessa linha de raciocínio de que assim como não se pode prestar uma assistência social para homens e mulheres partindo da ideia de que ambos têm necessidades parecidas, não se tem. Quem tem mais precisa receber mais, na mesma forma no Judiciário, este julgamento, precisa ser feito, a balança, precisa ter uma compensação ali, senão, senão o julgamento nunca vai ser justo, por que se tu vai pesar na mesma balança situações que já nascem, que já são estruturalmente desiguais, nunca se vai conseguir chegar a um julgamento justo, sem fazer a devida compensação na balança, e esse protocolo ele justamente alerta os juízes a que atentem a essa situação, ‘opa, nessas circunstancias existem essas algumas especificidades que precisam ser levadas em consideração’, senão não vamos conseguir chegar no nosso objetivo final que é o que? Prestar jurisdição, de dizer o direito, de fazer o direito acontecer, que essa é a função do Poder Judiciário, levar o direito a quem pede ele e precisa dele.

O Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021, para colaborar com a implementação de políticas nacionais relativas ao enfrentamento da violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e ao incentivo à participação feminina no Poder Judiciário, cria o *Protocolo para julgamento com*

⁵⁵ *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021* (CNJ, 2021).

perspectiva de gênero (CNJ, 2021), que visa trazer o direito à igualdade e à não discriminação no exercício da função jurisdicional, a fim de não repetir estereótipos, de não perpetuar as diferenças, na perspectiva de romper culturas de discriminação e preconceitos.

Este protocolo é fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas. (CNJ, 2021, p. 8).

A autora Sueli Carneiro (apud CNJ, 2021) menciona que a situação das mulheres negras na sociedade capitalista nunca perpassa pelas mulheres brancas, pois as mulheres negras “nunca foram tratadas como frágeis, elas não são rainhas de nada, são antimusas, porque o modelo estético é o da mulher branca”. No Brasil ser mulher e ser negra, está na escala mais alta das opressões, seja pelo sexismo e pelo racismo. Ainda o trabalho doméstico no Brasil é feito pela mão de obra negra, fruto da herança escravocrata, e numa escala de extrema desigualdade social.

As condições citadas acima nas quais a maioria das mulheres brasileiras vivenciam, a autora relembra um passado de dor e sofrimento advindo da escravidão que não se finda sem a conscientização e sem o “pagamento dessa dívida” por parte da sociedade, há uma negação deste acontecimento, para a manutenção da exclusão e exploração de negras e pobres em esfera econômica, social e cultural, são a parcela que lotam as prisões brasileiras, e ainda continuam em processo de invisibilidade social.

[...] pessoas muito necessitadas, muito frágeis, não são frágeis, mas muito vitimizadas naquele contexto todo, não só do cárcere mas de todo seu contexto social que deu origem ao seu ingresso no cárcere, sua presença no cárcere, sua saída do cárcere. Mulheres com os filhos: Se fala que a pena não se poderia passar do próprio ofensor esse é o exemplo clássico, pena extrapola e muito, esses filhos são as segundas vítimas ou até a principais vítimas do cárcere da sua mãe estar encarcerada. [...] As avós acabam dando conta, quando não estão. Muito complicado, e acabam vindo para situação de abandono e colocação em famílias substitutas. (Representante do Poder Judiciário #2).

Ao relatar a situação das mulheres privadas de liberdade que chegam à prisão, a representante do Poder Judiciário #2 (2024), menciona a situação de mulheres vitimizadas, mais uma vez pela condição de estarem mais vulneráveis socialmente e emocionalmente, acabam tendo que deixar os filhos com terceiros, e os vínculos afetivos familiares ficam cada vez mais fragilizados, muitas delas possuem crianças pequenas menores de 12 anos. Segundo López e Guaimaro (2016, p. 292⁵⁶):

Para a maioria das crianças pequenas, a primeira consequência do encarceramento da mãe é que são separados dela e deixados em casa aos cuidados de parentes, amigos ou levados aos cuidados de lares substitutos ou adotivos. Quando os laços familiares são rompidos, o bem estar da criança passa por sério risco psicológico.

A grave consequência que implica o aprisionamento de mulheres com filhos pequenos, aumenta a situação de vulnerabilidade familiar com a prisão desta mulher. “Todos os afetos são agravados quando se trata de mãe que está na prisão⁵⁷”.

No entanto as condições em que se desenvolvem essas crianças longe do contato materno, “correm mais risco de problemas de saúde, desenvolvimento social e cognitivo, desempenho escolar e baixas chances de um futuro melhor” (LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 295)⁵⁸.

As mulheres privadas de liberdade [...] ao ingressar no cárcere se tornam efetivamente abandonadas, que já entraram no cárcere abandonadas previamente, e numa situação de opressão já que elas estão na base da base daquele contexto de violência (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

A mulher desenvolvem-se num ambiente de pobreza, exclusão social, discriminação, fraco acesso à educação, formação e informação. A maioria delas sofre violência doméstica, abusos (físicos, psicológicos e sexuais) na infância e/ou juventude, que

⁵⁶ Para la mayoría de los niños pequeños la primera consecuencia del encarceramiento de su madre, es que son separados de ella y dejados en el hogar al cuidado de familiares, amigos o tomados al cuidado de hogares sustitutos o adoptivos. Cuando los lazos familiares se quiebran, el bienestar emocional del niño experimenta grave riesgo psicológico (LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 292).

⁵⁷ Todos los afectos se agravan cuando se trata de una madre, que se encuentra en prisión (DEL OLMO, 1998 Apud LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 294).

⁵⁸ “están em más alto riesgo de sufrir problemas de salud, desarrollo social e cognitivo, rendimiento escolar y bajas probalidades para un futuro mejor” (LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 295).

determina problemas de autoestima, locus de controle externo, abuso de álcool e drogas. (LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 296)⁵⁹.

Ainda os autores citam que esses fatores tanto micro como macro são problemáticas que conduzem as mulheres a terem condutas inadequadas e infratoras, a extrema pobreza⁶⁰ é um fator relevante também na Venezuela, cerca de “82% delas são mães com média de 5 filhos, 63% são jovens com menos de 30 anos e se declaram solteiras 71%, o crime mais frequente é o roubo e tráfico de drogas⁶¹”, no Brasil a realidade não está muito distante, os dados se assemelham e muito com relação ao perfil de encarceramento feminino.

No presídio de Canela, as mulheres ficavam, literalmente no meio do Presidio, com suspeitas e até certeza de trocas de favores sexual, de abuso sexual, de promiscuidade, subjugação, porque sabe que aquela mulher naquele contexto, ela precisa seguir as regras do mais forte, como um presidio de forma geral, é ali na medida que o Estado, o Estado poder, seja ele, pelo judiciário, seja, pelo executivo, quando eles não cumprem, seus papéis, não estou fazendo nenhum juízo de valor, nem de crítica, mas apenas uma constatação, de fatos, que a gente sabe que são verdadeiros. Na medida que o Estado não consegue garantir a Lei, o direito naqueles espaços, o que vige é a lei do mais forte. Então haverá aquele que comandará a comida, que comandará o acesso ao juiz, chega o juiz lá, aquele mais próximo do líder dos presídios, que vai falar com o juiz, o outro vai ficar afastado, e não vai ter essa oportunidade, e historicamente e até fisicamente,

⁵⁹ La mujer se desarrolla en un ambiente de pobreza, exclusión social, discriminación, escaso acceso a educación, capacitación e información. En su mayoría sufren de violencia doméstica, abusos (físicos, psicológico y sexual) en la infancia y/ o juventud, lo que determina en ella problemas de autoestima, locus de control externo, abuso de alcohol y tras drogas (LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 295).

⁶⁰ De acordo com o Censo Demográfico de 2011, a população do país é de 28.946,101. Cabe destacar que do total de crianças em condição de pobreza 40% se encontra em extrema pobreza, para os adultos esse percentual atinge 33%. Mais da metade da população está composta por meninos, meninas e adolescentes (52,32%), enquanto no grupo de extrema pobreza esse percentual remonta a 57,6%. São os bebês de 0 – 5 anos, o grupo que concentra maior percentual de pobreza (54,81%) (INSTITUTO NACIONAL ESTADÍSTICA, 2011 Apud LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 296).

El Censo poblacional del año 2011, a población del país es de 28,946,101. Cabe destacar que del total de niños en condición de pobreza el 40% se encuentra em pobreza extrema, para los adultos este porcentaje alcanza el 33%. Más de la metade de la población está composta por niños, niñas y adolescentes (52,32%) mientras que en el grupo en pobreza extrema este porcentaje se remonta a 57,6%. Son los infantes de 0 a 5 años, el grup que concentra mayor porcentaje de pobreza (54,81%) (INSTITUTO NACIONAL ESTADÍSTICA, 2011 Apud LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 296).

⁶¹ “82% de ellas son madres con un promedio de 5 hijos, 63% jóvenes menores de 30 años y se declaran solteras en un 71%, el delito más frecuente es el robo y tráfico de drogas” (LÓPEZ; GUAIMARO, 2016, p. 296).

as mulheres são mais frágeis, que os homens, então elas estarão, subjugadas aos interesses masculinos, sejam eles até próprios presos, então uma mulher estar no meio de um presídio masculino é muito complicado. (Representante do Poder Judiciário #2).

Ao evidenciar a situação de um Presídio misto na cidade de Canela/RS cidade próxima a Caxias do Sul/RS, onde as mulheres privadas de liberdade muitas vezes são transferidas do Presídio de Caxias do Sul para o Presídio de Canela e vice-versa, a Representante do Poder Judiciário #2 (2024) acima, retrata como é a situação das mulheres privadas de liberdade em estruturas precarizadas, sujeitas a violações e sem alternativas. Retratando o Estado como instância de poder, que quando não prove o mínimo, as pessoas ficam reféns de outros poderes, que “comandar” internamente as relações dentro de uma instituição total/prisonal.

Com certeza as mulheres são muito mais frágeis nesse sentido, quais são os crimes via de regra praticado por mulheres tráfico de drogas, num contexto de mula, de namorados, de companheiros de pais, também numa situação de fragilidade familiar, dentro de um contexto familiar aquela violência, muitas vezes também para ingressar no presídio levando buchas de maconha, nas suas partes íntimas, precisando ainda se submeter a realização de revista íntima vexatória, sem os devidos cuidados, sem as devidas garantias de direitos, tráfico de drogas, umas das principais, principais crimes, praticados por mulheres, e também homicídios, via de regra praticado no contexto familiar, algo como vamos disser assim o outro lado do moeda de um feminicídio, num contexto de violência doméstica, exatamente, um agride o outro agride, e naquela agressão, aquela mulher mata aquele homem, mas 90% das vezes, homicídios praticados no núcleo familiar, daí já em menor escala crimes de furto, muito bem menos que de homens [...] (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

As mulheres representam em maiores proporções um nível de desigualdade social, econômica, cultural, social, etc entre homens muito elevada, são as que sofrem mais violência, como o feminicídio entre outras violências no Estado do Rio Grande do Sul, “uma mulher é agredida a cada 22 minutos no estado” (HARTMANN, 2023). Ao mencionar a realidade e o entendimento sobre a vida do cárcere de mulheres, A REPRESENTANTE DO PODER

JUDICIÁRIO – 2 (2024): [...] Eu acho que o acesso de um modo geral no presídio ele é precário, ele é extremamente precário, seja pra homem, seja pra mulheres [...]

[...] o que me parece é que mulheres tem mais necessidades do que homens, seja por exemplo a própria questão, que veio muito à tona há um ano atrás por exemplo de pobreza menstrual, ou algo do gênero, mulheres tem necessidades inerentes a sua condição feminina além das masculinas e que homens não compreendem, a tal da pobreza menstrual, essa por exemplo como exemplo, se é um homem e se as vezes e até uma mulher bem de vida não vai conseguir compreender o que é para aquela mulher pobre e carente significa não ter acesso a um absorvente, que isso vai poder significar pra ela não poder ir pra escola, por que vai ter medo do cheiro ruim, ou de que aquele resíduos menstruais possam passar da sua roupa, e deixar numa situação vexatória, que as pessoas externas terão ainda mais dificuldade de compreender aquela necessidade dela e conseqüentemente de dar solução [...] (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

As necessidades que as mulheres possuem em detrimento do masculino, referenciadas acima, demonstram que a questão de gênero é muito mal compreendida, e que homens não conseguem entender as questões pertinentes as mulheres, cabendo somente a elas tal função, pois é no corpo da mulher que tal situação é vivenciada, a exemplo a Representante do Poder Judiciário #2 (2024) reflete sobre a pobreza menstrual, onde mulheres pobres, nem acesso a absorvente possuem, e as mulheres privadas de liberdade ficam à mercê de um Estado omissivo e opressor.

Segundo Ministério da Saúde, o dia 8 de março de 2023, torna-se um marco para o Brasil, no Dia Internacional da Mulher o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto nº 11.432 que cria o Programa de Proteção e Proteção da Dignidade Menstrual, onde visa garantir direitos e a equidade de gênero das mulheres. *Assegurar o acesso dessa população aos absorventes, um item básico de higiene, é também promover o direito à vida escolar e à carreira profissional, além da vida sexual e reprodutiva saudável.*

Nessa perspectiva as mulheres privadas de liberdade, em situação de vulnerabilidade social extrema poderão acessar de forma gratuita e via SUS absorventes conforme Programa

do governo federal. O sistema prisional para as mulheres ainda é um propulsor de *faltas elementares mesmo, [...] elas têm menos voz [...]; [...] voltando pra essa questão da saúde mental, quem que tá, quando não se tem saúde mental, essa é a base das necessidades, não tendo elas, como é que se vai estudar, como e que alguém que mal consegue levantar da cama, estuda [...]* (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

Ao salientar as condições de saúde mental em que vivem as mulheres que cumprem pena em um Presídio misto na cidade de Caxias do Sul/RS, a Representante do Poder Judiciário #2 (2024) relata sobre como estudar, vivendo naquelas condições degradantes, todas “amontoadas”, “onde mal conseguem levantar da cama”, dividindo camas, umas por cima das outras, celas superlotadas. De acordo com o jornal *Pioneiro* datado de (06/02/24) noticiou que “Atualmente com 91 presas, casa prisional pode receber no máximo 96 mulheres, o que significa que quando chegar a esse número, novas detentas serão transferidas”.

Ainda conforme noticiário do *Pioneiro Jornal* (2024) a juíza Joseline Mirele Pinson de Vargas, titular da 1ª Vara de Execução Criminal de Caxias do Sul relata:

A casa prisional não é um presídio feminino. Ele é um presídio masculino que foi modificado para receber mulheres. Um dos maiores problemas é a ausência de banheiros nas celas, sendo que a ala feminina tem um banheiro coletivo, com três vasos sanitários e três chuveiros, sendo que um deles está em constante manutenção.

Acima pode evidenciar na fala da juíza o quanto é precária a situação das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional de Caxias do Sul, a quantidade de vasos sanitários é insuficiente, chuveiros, quando não estão queimados, e a solução é morosa, enquanto isso os banhos frios são frequentes. A realidade desumana em que vivem mulheres na prisão é de “desqualificação social”.

No ano 2022 essa pesquisa, iniciou-se com aproximadamente 70 mulheres cumprindo pena no Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, e em fev/2024 um aumento exponencial de 91 mulheres cumprindo pena, superlotação e interdição do estabelecimento penal (INFOPEN/RS, 2024).

Abaixo fotos demonstram a situação precarizada onde as mulheres privadas de liberdade do Presídio Regional de Caxias do Sul/RS passam a maior parte do tempo: em celas superlotadas, dormindo no chão, espaços pequenos, poucos sanitários para 91 mulheres em reclusão (PIONEIRO, JORNAL DE CAXIAS DO SUL/RS, 2024).

Figura 3. Alojamento feminino Presídio Regional de Caxias do Sul/RS



Fonte: Pioneiro (2024).

Figura 4. Banheiro do alojamento feminino do Presídio Regional de Caxias do Sul/RS



Fonte: Pioneiro (2024).

Ao relatar as diferenças de estruturas prediais entre um Presídio misto e um presídio masculino a representante do Poder Judiciário #2 (2024), retrata que as condições de uma instituição prisional em detrimento da outra são muito mais bem projetadas trazendo como exemplo o presídio do apanhador – somente masculino, espaçoso, etc. Em comparação ao que aloja mulheres presídio regional é muito mais inferiorizado, “engembrado”, “puxadinho”, “apertado”, as condições são insalubres e inóspitas.

O presídio do apanhador tem espaço é um presídio muito bem projetado, presídio muito inteligente, muito bom, diferente do central, que esse sim é bem engembrado, bem mal feito, mas claro na época um prédio mais antigo, o apanhador é mais moderno, mais pensado para ser um presídio, de alto vazão alta capacidade de ter presos numa situação razoável de trabalho, de escola, dessas questões todas que a gente fala, de saúde, tem uma UBS, mas claro se enche demais, se superlota chega um ponto que não se dá mais conta. [...] ao ingressar no cárcere se tornam efetivamente abandonadas, que já entraram no cárcere abandonadas previamente, e numa situação de opressão que elas estão na base da base daquele contexto de violência. [...] pessoas muito necessitadas, muito frágeis, não são frágeis, mas muito vitimizadas naquele contexto

todo, não só do cárcere, mas de todo seu contexto social que deu origem ao seu ingresso no cárcere, sua presença no cárcere, sua saída do cárcere. Mulheres com os filhos: Se fala que a pena não se poderia passar do próprio ofensor esse é o exemplo clássico, pena extrapola e muito, esses filhos são as segundas vítimas ou até a principais vítimas do cárcere da sua mãe estar encarcerada [...] (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

As mulheres são “muito vitimizadas”, ao retratar essa questão a Representante do Poder Judiciário #2 (2024), reflete que essas mulheres evidenciam fragilidades que não ficam só no cárcere, deixam uma história extramuros, ficam seus filhos desassistidos, vínculos familiares rompidos, e a perda de identidade por ter passado pelo sistema prisional – o estigma: “*As avós acabam dando conta, quando não estão; muito complicado, e acabam vindo para situação de abandono e colocação em famílias substitutas e abrigos*” (Representante do Poder Judiciário #2, 2024).

Muitas das mulheres que cumprem pena no Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, deixam seus filhos sob cuidados de terceiros, avós, irmãs, tias, enfim, são famílias que estão muitas vezes em situação de vulnerabilidades sociais e econômicas, não possuem condições de cuidar de mais um, ou mais dois, ou três crianças, e algumas acabam sendo institucionalizadas, em famílias substitutas e/ou abrigos, como relata a representante do Poder Judiciário #2 (2024) acima.

A vida das mulheres no cárcere é de dor e sofrimento, não há dignidade dentro de um espaço insalubre e superlotado, o sofrimento torna-se cada vez mais latente neste espaço, tripé para doenças mentais, como ansiedade, depressão e suicídio, o alto índice de mulheres que chegam à prisão e usam medicação psiquiátricas, pois aguentar o sistema prisional e doloroso. O Estado reforça cada vez mais seu papel punitivo ao não formular políticas para as mulheres, as quais são as mais prejudicadas na prisão.

A política criminal no Brasil como essa Lei de crimes hediondos (Lei n.º 8.072/1990), que definiu como hediondos crimes com grande potencial ofensivo, assim como o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), criado em 2001, que alterou o art. 52 da LEP/1984, Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006), e o Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/19) que alterou o Código

Penal e leis especiais, tornou mais duras as penas, e com isso o aumento do encarceramento de mulheres, o que vem mostrando nos dados elencados nessa pesquisa.

O tráfico de drogas, onde a maior parte das mulheres estão privadas de liberdade, torna-se hediondo, penalizando e deixando ainda mais tempo na prisão mulheres em celas precarizadas e em péssimas condições de cumprimento de pena, onde todas estão juntas e misturadas, independente do crime, pois não há prisões femininas e nem espaços.

Nesta perspectiva de política criminal, com a criação da polícia penal no Estado do Rio Grande do Sul/RS, PEC 291/2021, a intervenção policial e violenta dentro das prisões torna-se cada vez mais brutais. A opressão de pessoas em situação de extrema pobreza evidencia um Estado que não tem a intenção de ressocializar, mas sim oprimir, violentar, espancar os mais vulneráveis da sociedade capitalista.

Essas operações também ocorrem com as mulheres, porém geralmente são feitas pelos próprios servidores policiais penais homens e mulheres do Presídio Regional de Caxias do Sul/RS, por ser um número menor de mulheres em comparação aos homens, acontecem revistas nas celas muito mais frequentes, as mulheres vão para o pátio, ficam lá até a operação acabar, suas celas são reviradas, itens quebrados, outros jogados fora, a fim de encontrar drogas, telefones celulares, chips, carregadores de celulares e itens não permitidos entrar na prisão quando são encontrados dentro destas celas.

Houve tempos em que as celas femininas eram muito mais revistas que as celas masculinas, pois o Grupo de Operações Especiais – Gaes, criado no ano de 2010, nem todas as regiões possuía um grupo formado, situação que vai se intensificando mais após a criação da polícia penal e consequentemente a criação desses grupos nas regiões, a exemplo na Serra gaúcha Grupo de Intervenção Rápida -GIR 7ª Região formado no ano de 2022.

O Estado do RS com muito mais frequência demonstra sua face frente as opressões e violências dentro das prisões. Abaixo foto referente a situação de homens privados de liberdade do PRCS sendo encaminhados para o pátio, descalços, quase sem roupas, onde ficam agachados por um período, sob supervisão do grupo de operações e seus cães. Enquanto isso, os demais servidores da operação vasculham as celas para encontrar drogas, telefones celulares, chips de celulares, entre outros.

Figura 5. Operação do Grupo de Intervenção Rápida



Fonte: PRCS (2024).

Tais medidas interventivas com gás lacrimogênio, bastões, cães, são paliativas na medida que a diminuição da criminalidade está baseada em fatores sociais e econômicos de uma sociedade injusta e desigual. A situação em que estão pessoas privadas de liberdade nessas operações são de extremas miséria e submissão. A indignidade humana, onde o poder está na mão de um Estado que oprime, espanca e violenta, ao mesmo tempo que não fornece o mínimo para quem cumpre pena.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social, profissão com princípios e diretrizes previstos na Lei de Regulamentação da Profissão, no Código de Ética, entre outros, opõe-se a toda a lógica ao modo de exploração e reprodução da ordem capitalista. Em defesa da classe trabalhadora e de seus direitos, defende um projeto ético-político pautado na equidade e na justiça social. Os profissionais assistentes sociais, trabalhadores das políticas sociais públicas com viés no método materialista histórico-dialético crítico, estão pautados na defesa intransigente dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são afetadas diretamente pela lógica mercantil do sistema capitalista.

Esse estudo, com a premissa de instigar o pensamento crítico, a partir de um público feminino encarcerado, evidencia como está situada na ordem do capital, mulheres que vivem o confinamento em uma prisão brasileira no Estado do Rio Grande do Sul, evidenciando uma conjuntura cada vez mais excludente com a propagação do neoliberalismo em esfera global, intensificado pelas violências e opressões contra a população mais vulnerável de um país.

[...] sob a égide neoliberal, apreciamos uma parte do que os assistentes sociais que lidam diretamente com os presos e seus familiares, no cotidiano de trabalho institucional, e/ou investigam esse trabalho profissional, o que inclui a supervisão de estagiários - a formação profissional; ou seja, defrontamo-nos com uma temática necessária, uma vez que nos referimos a um campo de trabalho complexo em relação a uma profissão das ciências sociais aplicadas, portanto, que tem a intervenção como parte constitutiva. (FORTI et al., 2020, p. 223).

Nos primeiros capítulos fiz menção a pontos importantes de como as instituições prisionais são espaços extremamente excludentes e opressores para as mulheres que dividem espaços físicos com homens na maioria das prisões da Região da Serra.

Verificou-se que o aumento do encarceramento feminino, vem ocorrendo em larga escala, decorrentes das desigualdades sociais latentes no Brasil. Ainda houve referência da cidade na qual estas mulheres estão aprisionadas, evidenciando um dado peculiar do Estado do Rio Grande do Sul (RS), sendo Caxias do Sul - RS, uma das cidades com o segundo maior PIB per capita em termos de economia, onde também cresce o encarceramento feminino.

Abarcou também como está estruturada em termos de Departamentos e profissionais que atuam na Secretária de Segurança Pública - Superintendência dos Serviços Penitenciários

do Estado do RS, instituições que por via dos profissionais de diversas áreas executam de forma precarizada o trabalho cotidiano preconizado na Lei de Execução Penal datada de 1984. Legislação que é permeada pela lógica do *punitivismo* e da exclusão social das mulheres, não inclusivas e em geral as prisões não estão preparadas para recebê-las.

O sociólogo Wacquant tem evidenciado que a diminuição das políticas públicas nos Estados norte-americanos tem elevado o número de pobres nos Estados Unidos em 1994 ultrapassava 40 milhões, 15% da população, com o aumento da pobreza, de 1975 a 1995 em 20 anos o número de pessoas que foram para as prisões aumentou drasticamente, assim como o aumento da criminalidade (SOUZA, 2020, p. 366).

A instituição prisional pesquisada o Presídio Regional de Caxias do Sul-RS com uma arquitetura peculiar, primeiramente construída para aprisionar homens e posterior, criou-se um “puxadinho” para as mulheres, demonstra que não possui condições dignas e espaços adequados para abrigar mulheres privadas de liberdade.

Atualmente interdito pelas condições de superlotação em que se encontra, com celas femininas que não suportam a quantidade estabelecida pela arquitetura, demonstra como o Estado é mínimo para os mais vulneráveis – as mulheres privadas de liberdade. As condições sociais em que se encontram aquelas que socialmente são excluídas e encarceradas, demonstram a negligência de um Estado omissor.

A omissão do Estado é para um determinado público, possui gênero, raça e classe, pois as prisões não reeducam e desrespeitam sistematicamente direitos fundamentais, ressocializar como?”

As relações ainda são tecidas pela pessoalidade, conforme os ditames do mercado, existe uma forte influência por via das amizades, das relações de interesses e favores que definem a posição de um indivíduo nessa sociedade, portanto uns conseguem ser incluídos outros não, devido a essa estrutura hierárquica, por essa razão cria-se um monte de excluídos socialmente que são estigmatizados e personificados. Vive-se em uma sociedade que os princípios estruturantes são heranças de um período colonial, a estrutura social ainda está pautada em um Estado Democrático de Direito que faz confusão entre o público e o privado (SOUZA, 2020, p. 359).

No Brasil com a ascensão do Neoliberalismo no último governo (2019-2022) foi escancarado o acirramento da pobreza e a diminuição de recursos financeiros para as políticas

sociais públicas de saúde, de educação, de assistência social entre outras, evidenciando um Estado Mínimo para os mais vulneráveis, e nessa escala da pirâmide estão as pessoas privadas de liberdade.

Perspectivas “antidemocráticas, reacionárias, racistas e xenofóbicas”, tornaram-se fenômenos mundiais, pautados no acirramento da competitividade e do individualismo de uma sociedade pautadas no egoísmo difundido para todas as classes sociais como fenômeno que contrariam os direitos humanos (PAZ, et. al, 2023).

Com essa pesquisa em um presídio misto na cidade de Caxias do Sul/RS, que não foi construído para mulheres, mas lá estão mulheres encarceradas, em superlotação, esse estudo torna-se fundamental para evidenciar uma realidade invisível, uma realidade que ninguém quer saber, mas que existe, pois numa sociedade tão desigual e excludente, dar voz aos excluídos é um ato de resistência.

Essa pesquisa que tem como foco evidenciar como essas mulheres acessam as políticas públicas em ambiente prisional, demonstram um acesso deficitário onde é prestado o atendimento mínimo, não há garantia de um atendimento pleno para todas conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde-Sus, nem todas conseguem acessar a educação, a sala de estudo é pequena, as relações internas são tensas e opressoras, a dificuldade para ler um livro ou estudar em uma cela úmida e superlotada é árdua, mesmo assim com política de governo de remição pela leitura algumas dedicam-se a elaborar um texto para fins de remição.

O acesso ao trabalho para muitas não existe, é para poucas “escolhidas pelo bom comportamento”, em regime de pena fechado, sequer há pavilhão feminino para o trabalho no Presídio Regional de Caxias do Sul, além de uma sala “engembrada” junto a sala da escola, onde no segundo semestre de 2024 se efetivou a colocação de máquinas para confecção de fraldas para as mulheres trabalharem para fins de remição de pena.

A lacuna deixada pela falta de trabalho mostra um sistema prisional que não se propõe e não foi criado para implementar políticas de trabalho para a população carcerária feminina e muito menos para as egressas do sistema prisional, além da execução da pena que é precária, em condições desumanas, degradantes e cruéis, não faz nenhuma reflexão de gênero, existe seletividade penal, onde a “política penal expressa um conjunto de ações profissionais irreflexivas, empiristas e de apologias indiretas” (CONCEÇÃO, 2019, p. 172).

Segundo Souza; Silveira (2017) se tratando de egressas do sistema penal as oportunidades reais para esta população, torna-se um desafio, mulheres consideradas excluídas, estigmatizadas e marginalizadas, são segmentos da sociedade com diversas vulnerabilidades sociais decorrentes do aprisionamento, e que após o cumprimento de pena e mesmo egressa do sistema encontra muito pouca proteção social e inserção no mercado de trabalho formal. Há uma perseguição pelo estigma, por ser “ex-detenta”, “ex-presidiária”, são pessoas que já estão rotuladas e cheias de pré-conceitos.

A realidade enfrentada pelas mulheres privadas de liberdade ainda é permeada por violações de direitos, não há inclusão no mundo do trabalho efetiva, ainda há “alto volume de pessoas sem trabalho e, conseqüentemente, impulsionadas à mendicância, à prostituição, ao abandono de incapazes e à realização de atos delituosos etc” (FORTI, Et. Al, p. 230). O sistema prisional é precário, não há dignidade de vida para qualquer ser humano nesses espaços. Não é por acaso que são recorrentes as denúncias de violações de direitos humanos nesses espaços que por si só já são violadores de direitos desde sua origem, e tais situações implicam e muito no trabalho das Assistentes Sociais.

Este trabalho mais uma vez teve o objetivo de expor e/ou assumir o compromisso ético com mulheres privadas de liberdade que estão na pior escala de violações de direitos humanos em esfera de capitalismo, mulheres desprotegidas socialmente e invisíveis ao sistema vigente. O trabalho das assistentes sociais no sistema prisional visa assegurar e/ou garantir o controle social, a vigilância social e a garantia do mínimo de acesso a estas mulheres.

Por meio da investigação realizada por meio desta pesquisa foi possível evidenciar a realidade do sistema prisional onde estão mulheres privadas de liberdade, uma realidade pouco conhecida pela sociedade em geral, mas que a partir da teoria e da prática se fez mostrar valores/preceitos que são fundamentais para a profissão e para sociedade civil em geral, são preceitos indissociáveis a apropriação desta realidade pela razão.

As mulheres em escala nacional são as mais prejudicadas pelo aprisionamento, e num Presídio misto na cidade de Caxias do Sul/RS, evidenciou-se diversos fatores que as mulheres privadas de liberdade possuem o acesso precarizado das políticas públicas existentes, como acessar de maneira efetiva os serviços públicos de saúde, assistência social, educação, e trabalho, nem todas conseguem de forma efetiva, as condições proporcionadas pelo cárcere são deficitárias e caóticas.

Neste estudo, a perspectiva foi evidenciar como as mulheres privadas de liberdade acessam serviços essenciais para a vida humana, mas esses acessos, nem todas conseguem chegar da maneira que gostariam, pois existem as relações de poder e interna dentro de uma galeria feminina que é violenta, opressora e dita regras.

Pensar em políticas sociais públicas para esse público feminino privado de liberdade é garantir a dignidade de acessar serviços públicos de qualidade e acessíveis, pois sem educação, saúde, trabalho e assistência social de qualidade não há cidadania. Políticas sociais públicas são essenciais em um país onde há tamanha desigualdade social entre pobres x ricos, há muita injustiça social, as mazelas da sociedade são decorrentes de um país escravocrata, egoísta e individualista que pune e discrimina mulheres, negros, pobres e tudo que é diferente do tradicional.

As dificuldades em pesquisar em uma prisão mista na cidade de Caxias do Sul/RS, e em uma prisão numa cidade com um PIB elevado, foi um fator desafiador, as perseguições a pesquisadora, opressões, vigia constante, o medo em expor a instituição, a intenção nunca é evidenciar as negligências, violências de um Estado omissivo, opressor e violento, onde gestores reproduzem essa lógica.

Enquanto trabalhadora do Sistema Único de Assistência Social-Suas, e gestora das Políticas Sociais Públicas, operando os direitos socioassistenciais das pessoas privadas de liberdade há 11 anos, intervindo dentro do sistema prisional gaúcho, a urgência do quanto a instituição precisa de políticas sociais públicas voltadas para as mulheres, pois as violações são tamanhas, não há presídio feminino na cidade, não há trabalho para as mulheres, o que existe são situações paliativas mínimas, que abrange um público muito pequeno quando existente.

A política criminal não pode ser a política pública nas prisões, toda forma de violência e opressão apenas pune os mais vulneráveis, a população feminina na prisão marginalizada e estigmatizada pela condição de exclusão no cárcere, reflete um sistema prisional fadado ao fracasso, e o aumento cada vez mais da violência nas prisões vem se intensificando. Impossível ressocializar alguém desta forma, com a intervenção de grupos violentos, com chutes e pontapés em pobres e miseráveis.

No entanto, este trabalho tem a intenção de propor recomendações para futuras políticas públicas para mulheres privadas de liberdade, programas governamentais que possam auxiliar essas mulheres na entrada da prisão como o direito de cumprir a pena em um local apropriado,

com trabalho e renda, cursos profissionalizantes, acesso digno a alimentação, vestuário, higiene pessoal, saúde, educação, lazer, etc, com mais servidores das mais diversas áreas, do Serviço Social, da Psicologia, do Direito, da segurança, administrativos, enfim.

Que programas sociais possam ser criados para garantir que a mulher privada de liberdade em situação de vulnerabilidade social ao sair da prisão (sem renda, desempregada, sofrida), possa ter auxílio financeiro, acesso a renda, para que elas possam se organizar após o cumprimento de pena, para que elas possam sustentar a si e sua família, pois desta forma essa renda vai contribuir para sua autoestima, valorização, empoderamento, fortalecimento, poderá pensar em cuidar de si, e dar continuidade a sua vida fora do crime, e conseqüentemente reduzir a reincidência, e o retorno ao sistema prisional.

O sistema penal e socioeducativo do RS, não possui políticas sociais públicas específicas para as mulheres cumprindo pena no sistema prisional gaúcho, elas estão invisíveis à medida que os métodos interventivos são baseados no *punitivismo*, na violência e na opressão de um público de baixa renda, sem escolaridade e sem emprego e renda.

O Estado, segundo Marx (2017) está mais para a manutenção da ordem do capital, do que para assegurar direitos da classe trabalhadora e dos excluídos socialmente. Então manter os pobres e excluídos em situações de miséria humana e condições insalubres no sistema prisional (Estado mínimo) faz com que o próprio sistema se mantenha no seu fluxo normal.

E na oposição e contra toda a forma de violência, opressão e injustiça social este trabalho vem evidenciar que as formas de acesso as políticas públicas de saúde, de educação, de trabalho e de assistência social no sistema prisional gaúcho ainda não são efetivas na prática e deixam lacunas na garantia do acesso aos direitos das mulheres privadas de liberdade, elas que estão no mais alto nível de exclusão social, perante a sociedade capitalista, sociedade onde se acirram políticas neoliberais, leis criminais mais rígidas contra povos excluídos. Este trabalho está aberto ao aprofundamento de pesquisas na área, pois as produções acadêmicas sobre o tema se desenvolvem lentamente.

Por fim a importância do Serviço Social profissão com princípios que vai contra toda forma de violência, opressão, injustiça e desigualdade social no sistema prisional estar se posicionando na perspectiva de que sem cidadania não há democracia, há urgência para que essas mulheres possam ter melhores condições ao entrar e sair da prisão, com viés na inclusão

social, como acesso a trabalho e renda, lazer, saúde , educação, assistência social e jurídica, a alimentação saudável por meio de políticas públicas efetivas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucio Flávio. **Entre o nacional e o neonacional-desenvolvimentismo: poder político e classes sociais no Brasil contemporâneo.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 112, p. 689-710, out./dez. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/fVwbQD3xr5cq3Bn3Qd7fXhL/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 26/01/2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro: Editora Jandaíra, 2021.

ALVES KELLER, Suéllen Bezerra. **Ser Social: trinta anos de Constituição Federal. A ascensão do conservadorismo e o projeto neodesenvolvimentista: implicações ao Serviço Social.** Brasília, v. 21, n.44, janeiro a junho de 2019. Free Thematic Aticles.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BRANCO, Cíntia Lopes; QUEIROZ, Imar Domingos. **Vida Nua e Estado de Exceção: As Penitenciárias de Mato Grosso.** Temporalis, Brasília (DF), ano 17, nº. 34, Jul./DEZ. 2017.

BRANQUINHO. Evânio dos Santos. **A crise do valor e a nova racionalidade neoliberal de reestruturação produtiva ao estado de exceção.** Ufes: Simpósio Nacional de Geografia Urbana. XVI simpurb_. 2019.

BETLINSKI. Carlos. Et al. **Totalitarismo de mercado e racionalidade neoliberal na educação brasileira.** Revista e-Curriculum, São Paulo, V.18, N.1, p. 221-235, jan./mar. 2020. Disponível em: <http://revistas.pucrs.br/index.php/curriculum>. Acesso em: 05/11/2022.

BORBA, Leticia Perez de. **Asistir y Castigar: nuevos usos de viejos dispositivos de gobierno.** In: Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 16, n. 2, p. 360 - 372, ago./dez. 2017. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n119/a07n119.pdf>>. Acesso em: 03/07/2022.

BRASIL, **Constituição Federal da República.** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº. 1a 6/94, pelas Emendas Constitucionais m]. 86/2008. Brasília. 2017.

_____. Agência. **Pobres e negras estão na ponta da superexploração do tráfico de drogas.** Mulheres são expostas a uma série de violências, apontam especialistas. Publicado em: 06/04/23. Por Daniel Mello. São Paulo. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/pobres-e-negras-estao-na-ponta-da-superexploracao-do-trafico-de-drogas>> Acesso em: 10/07/2023.

_____. **Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso: fev/2023.

_____. Decreto nº. 11.432, de 8 de março de 2023. **Regulamenta a Lei nº. 14. 214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11432-8-marco-2023-793825-publicacaooriginal-167194-pe.html>> Acesso em: Mar/2024.

_____. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados sobre a população carcerária do Brasil são atualizados.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>>. Acesso em: Jan/2023.

_____. Departamento Penitenciário Nacional - Depen. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Aprisionamento Feminino.** Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjY2M2UzMWMtZmJkOS00YjhlLWFMGEtZGVmODM4YTE0MjI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 26/01/2023.

_____. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Relatório Semestral Depen – MJ.** Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Justiça Penal e Socioeducativo. Sistema IEP. P. 1-9, 2022.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.** Cidades de Caxias do Sul – RS. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/caxias-do-sul>. Acesso em: Abril/23

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Situação das empregadas domésticas é precária.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/4534-situacao-das-empregadas-domesticas-e-precaria>> Acesso: Set/23.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Nº. 90. **Situação atual das trabalhadoras domésticas no país.** 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110505_comunicadoipea90.pdf. Acesso: 10 set. 2023.

_____. Justiça e Segurança Pública. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 15/12/2022.

_____. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 15/12/2022.

_____. Ministério da Saúde. Câncer do colo do útero: exame para detecção é oferecido no SUS. **Portal do Governo**, 2022. Acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/cancer-do-colo-do-utero-exame-para-deteccao-e-oferecido-no-sus>. Acesso em: 04 mar. 2024.

_____. Ministério da Saúde. **O que é COVID-19.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: Jan/23.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População feminina em situação de prisão no Brasil triplica em menos de 10 anos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2008/10/not_feminina_triplica_prisao. Acesso em: Jan/2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sancionada Lei que substitui a prisão preventiva por prisão domiciliar de mulheres com filhos até 12 anos.** Disponível em: < Sancionada lei que substitui a prisão preventiva por domiciliar de mulheres com filhos até 12 anos — Ministério da Justiça e Segurança Pública (www.gov.br)>. Acesso: mar/2023.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN). **Mulheres Presas - Dados Gerais. 2011.** Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm> > Acesso em: mar/2023.

_____. Senado Notícias. **Jair Bolsonaro é eleito presidente do Brasil**. Agência Senado: 28/10/2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/28/jair-bolsonaro-e-eleito-presidente-do-brasil>. Acesso em: 09 mar. 2024.

COLLINS, Patrícia Hill. BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. -1. ed. Boitempo: São Paulo, 2020 – recurso digital. Disponível em <Interseccionalidade.pdf >

CONCEIÇÃO, João Rafael da. **Análise das Produções Discentes nos Programas de Pós-Graduações em Serviço Social sobre Prisões**. Temporalis, Brasília (DF), ano 19, n. 37, p. 172-187, jan/jun. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/23194/pdf>> Acesso em: 24/01/2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

DARDOT, Pierre [et. al] **A escolha da guerra civil: uma história do neoliberalismo**. Tradução de Márcia Pereira Cunha. – São Paulo: Elefante: 2021.

_____. **Regras de Bangkok**. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. 2019. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

CORRÊA, Alice. Familiares de apenados protestam contra novas regras para visitas em presídios do RS. **Leouve**, 08 ago. 2023a. Disponível em: <https://leouve.com.br/cidades/familiares-de-apanados-protestam-contras-novas-regras-para-visitas-em-presidios-do-rs>. Acesso em: 07 mar. 2023.

_____. Alice. Apenados do Apanhador realizam manifestação reivindicando melhores condições de cela, em Caxias do Sul. **Leouve**, 16 abr. 2023b. Disponível em: [https://leouve.com.br/ultimas/apanados-do-apanhador-realizam-manifestacao-reivindicando-melhores-condicoes-de-cela-em-caxias-do-sul#:~:text=Apenados%20do%20Apanhador%20realizam%20manifestação%20reivindicando%20melhores,cela%2C%20em%20Caxias%20do%20Sul&text=Os%20apanados%20da%20cela%201,tarde%20deste%20domingo%20\(16\)](https://leouve.com.br/ultimas/apanados-do-apanhador-realizam-manifestacao-reivindicando-melhores-condicoes-de-cela-em-caxias-do-sul#:~:text=Apenados%20do%20Apanhador%20realizam%20manifestação%20reivindicando%20melhores,cela%2C%20em%20Caxias%20do%20Sul&text=Os%20apanados%20da%20cela%201,tarde%20deste%20domingo%20(16)). Acesso em: 20 maio 2023.

CUNHA, Elisângela Lelis da. **Ressocialização: O desafio da educação no sistema prisional feminino.** Cad. Cedes. Campinas. Vol. 30. nº. 81. p. 157-178, maio-agos. 2010. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/gNNDhkSmPznGQKnr3vTm4fK/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: 27/02/24.

DA SILVA, Raquel Alves Rosa. **Gênero e Tráfico de Drogas: uma análise socio-jurídica da aplicação da pena às mulheres encarceradas no norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.** Faculdade Nacional de Direito. Programa de Pós Graduação em Direito (PPGD). Ano 2018. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/44/teses/874096.pdf>. Acesso em: Fev/2024.

DARDOT, P, et all. **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo.** São Paulo: Elefante, 2021.

DINIZ, Juliana; MAGALHÃES, Andrea Seixas; MONTEIRO, Mayla Cosmo. **Na dor e no amor: violência e rede de apoio no encarceramento feminino.** O Social em Questão - Ano XXII - nº. 45 – Set a Dez/ 2019. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=712&sid=60>> Acesso em: 24/01/2024.

DUARTE, Joana das Flores. **COVID-19 e sistema prisional no Brasil: crônica de uma pandemia anunciada.** Argum., Vitória., V. 13, p. 95-107, jan./abr. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/32988/23387>> Acesso: 14/02/24.

DULCE, Emilly. **Manual de Comunicação LGBTI+ é guia para um jornalismo mais inclusivo: Material sobre diversidade sexual e de gênero propõe combater discursos de ódio e fortalecer democracia na mídia.** Brasil de Fato. SP: 21 de maio 2018. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2018/05/21/manual-de-comunicacao-lgbti-e-guia-para-um-jornalismo-mais-inclusivo>> Acesso em: 23/10/2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Grupos de Intervenção Rápida da Susepe formam novos agentes e recebem equipamentos.** Publicação em: 22/07/2022. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/grupos-de-intervencao-rapida-da-susepe-formam-novos-agentes-e-recebem-equipamentos>>. Acesso em: 14/02/2024.

EVANGELISTA, D. P. **Revolução burguesa dependente e contrarrevolução no Brasil.** In: Katálisis, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 86-98, jan./abr. 2021.

FERNANDES, Ionara dos Santos. **Aglomerção legal e morte indeterminada: economia prisional e COVID-19.** Argum., Vitória, v. 13, n. 1, p. 108-122. Jan./abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31124/23389>. Acesso em: 14/02/24.

FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. **A práxis instituinte do comum e oposição à racionalidade neoliberal.** Revista Direito e Práx. Rio de Janeiro, Vol. 11. N. 02, 2020, p. 1455-1466.

FERREIRA, Valquiria Pereira; Et. Al. **A prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: a cross sectional study.** Saúde Pública: Jul/2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2014.v19n7/2255-2264/pt/>. Acesso em: 27/02/2023.

FORTI, Valeria Lucília; FERREIRA, Beatriz Santos; ABRANTES, Márcia Medrado. **Punição, prisão e Serviço Social: apreciando produções textuais.** Argum, Vitória., v. 152. N. 3, p. 222-236, set/dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31048/22446>. Acesso em: 14 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Ed. Perspectiva: São Paulo, 1974.

_____. **Estigma.** Ed: LTC: 4. ed. Rio de Janeiro: 1988.

GONÇALVES, R. **Quando a questão racial é o nó da questão social.** R. Katál., Florianópolis, v.21, n. 3, p. 514-522, set/dez. 2018. Disponível em: Acesso em: 03/07/2022.

GLOBO.COM. G1. **Assassinato de Marielle Franco: o que se sabe sobre o crime.** São Paulo: 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/assassinato-da-vereadora-marielle-o-que-se-sabe-sobre-o-crime.ghtml>> Acesso em: Junho/2023.

HARTMANN, Liseane. **80% das 106 vítimas de feminicídios no RS não tinham medida protetiva em 2022, diz defensora.** BRASIL DE FATO. Entrevista. Fabiana Reinholz. Porto

Alegre – RS, 20 de março de 2023. Disponível em: <
<https://www.brasildefato.com.br/2023/03/20/80-das-106-vitimas-de-feminicidios-no-rs-nao-tinham-medida-protetiva-em-2022> > Acesso em: 14/02/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE, **Censo. Amostra Cor e Raça**. < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/caxias-do-sul/pesquisa/23/22107>> Acesso: Agosto/2023.

JUSBRASIL. Página 69 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 5 de Dezembro de 2022. Art, 1º. Lei de Execução Penal de 1984. **Visita Conjugal**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1216122675/dou-secao-1-05-12-2022-pg-69>>. Acesso em: 12 maio 2023.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. - Marina de Andrade Marconi. 2. Ed. São Paulo. Atlas, 1991.

LÓPEZ, Gloria; GUAIMARO, Yuherqui. **Moderando el entorno cacelario para minimizar em li=os niños y las niñas los afectos de las prisión materna**. O serviço Social em Questão Ano XIX - n°. 35. 2016. Disponível em: < <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=16&inoid=466&sid=49>> Acesso em: 25/01/2024.

LUIZ, Danuta E. Cantoia. **Emancipação Social: fundamentos à prática social e profissional**. Revista SS e Sociedade, v. 94, p. 114-131, 2008.

MARQUES, Luciana. **A matricialidade sociofamiliar na política de assistência social: as diferentes perspectivas e interpretações teóricas no Serviço Social** (1library.org), Ano 2016. Acesso em Jan/23.

MARX, Karl, 1818-1883. **O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital; (Marx-Engels)**. tradução Rubens Enderle-2Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. Karl, 1818-1883. **Sobre a questão judaica**. Apresentação [e posfácio] Daniel Bensaid.; tradução Nélio Schneider, Wanda Caldeira Brant. – São Paulo: Boitempo, 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil**. Serv. Soc. São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/07.pdf>>. Acesso em: 03/07/2022.

MENIN, Assis Felipe. **Novos Imigrantes em Caxias do Sul (RS):** Identidade e história oral. Ponto e Vírgula - PUC SP - No. 20. Segundo Semestre de 2016. Disponível em: <<file:///D:/Users/User/Downloads/31176-Texto%20do%20Artigo-83417-1-10-20161223.pdf>> Acesso <Agosto/2023.

MORAIS, Johana de Angelis Cavalcanti de; RODRIGUES, Kleber Fernando. **Cartilha de Atividades LGBTI+**. : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) 2020. Disponível em <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/583817/2/Cartilha%20de%20Atividades%20LGBTI%2B.pdf>>. Acesso em: 23/10/2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre o idadismo**. 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <<https://doi.org/10.37774/9789275724453>> Acesso: Set/23.

PAZ, Rosangela Dias Oliveira da; SANTOS, Jussara Francisca de Assis dos; SANT'ANA, Raquel Santos. **Serviço Social e as relações sociais de classe, gênero, raça/etnia, e a perspectiva decolonial**. EDITORIAL • Serv. Soc. Soc. 146 (1) • Jan-Apr 2023. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/h7vW386g4tcfbrwxLybbsBF/?lang=pt#>> Acesso: Set/23.

PRATES, Jane Cruz. **O método Marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 1, p. 116-128, jan./jul.2012. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/11647/8056>> Acesso em: Agosto/2023.

PIONEIRO, Jornal. Gaúcha Zero Hora. **Alojamento feminino é interdito no Presídio Regional de Caxias do Sul**. Atualizado em: 06/02/2024. Aline Ecker. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/policia/noticia/2024/02/alojamento-feminino-e-interditado-no-presidio-regional-de-caxias-do-sul-clsaef4rm0019016e5fnczanq.html> Acesso em: 14/02/24.

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL. **Colonização**. Disponível em: <<https://caxias.rs.gov.br/cidade/colonizacao>> Acesso em: Agost/2023.

PUBLICADO EDITAL do Enceaja PPL 2023. **Portal do Governo**, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enceaja/publicado-edital-do-enceaja-ppl-2023>. Acesso em: 13 mar. 2023.

RAFAEL, J. C. **Trabalho, questão social e opressões**: contribuições ao debate sobre violência de classe, raça e gênero no Brasil. In: **GÊNERO**, Niterói, v. 20, n. 2, p. 110-131, 1. sem 2020.

RIBEIRO, I. R. **Política social entre a hegemonia e a dependência**. In: *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 142, p. 386-405, set./dez. 2021.

RIBEIRO, Luisa Neis; HEINEN, Luana Renostro. **Crítica Feminista ao Neoliberalismo: A implantação da opressão feminina como consequência do neoliberalismo**. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito. RBSD*, v.10. n.1. jan-abr/2023. Disponível em: < Vista do Para uma crítica feminista ao neoliberalismo (abrasd.com.br)> Acesso em: Jan/23.

SÁ, Luana Rodrigues Meneses de; FLORES, Andréa. **Dimensão Jurídica da Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional**. *Revista de Políticas Públicas*. Disponível em: <DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v25n2p834-853>> Acesso em: 25/01/2024.

SAMPAIO JR, Plínio de Arruda. **Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo**: tragédia e farsa. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 112, p. 672-688, out./dez. 2012.

SANTOS, Josiane. **Questão Social**: Particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012 (Cap 2, 3 e 4).

SANTOS, L dos R. S. **Estado e classes sociais**: uma imbricada e contraditória relação. In: *Katálysis*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 99-108, jan./abr. 2021.

SANTOS, M. F. P. **Serviço Social e decolonialidade**: relações entre Questão Colonial e Questão Social no Brasil dos. In: *Anais Eletrônicos do Congresso Epistemologias do Sul*, v. 2, n. 1, 2018.

SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

SEFFNER, Fernando. **Sempre atrás de um buraco tem um olho: racionalidade neoliberal, autoritarismo fundamentalista, gênero e sexualidade na Educação Básica**. Práxis Educativa. Ponta Grossa, v, 15, p. 1-19, 2020. Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>> Acesso em: 15/12/2022.

SILVA, N. C. P. **Questão social e questão racial no Brasil: a visão de Octávio Ianni**. In: Rev. Em pauta. V.6, n. 23, jul 2009.

SILVA, Suzana Inês de Almeida e; TORMIN, Renato Vieira. **A Monitoração Eletrônica de Pessoas Presas em Tempos de COVID-19: o desafio da gestão da política nacional**.

SIMAS, Fabio do Nascimento. **A dinâmica da Tortura no superencarceramento brasileiro: padrões da violência institucional e reflexões políticas**. Disponível em: Acesso em: 26/06/2022.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Colaboradores Anfré Grillo et al. – São Paulo: Editora Contracorrente, 1ª. Reimpressão, 2020.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. **Egressos do Sistema Prisional no Mercado Formal de Trabalho: oportunidade real de inclusão social?** Revista de Políticas Públicas. Disponível em: <DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v21n2p761-779>> Acesso em: 25/01/2024.

SPOSATI, Aldaíza; FALÇÃO, Maria do Carmo; TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. Ed. Cortez. São Paulo: 1989.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE. 7ª DPR - Serra (sede em Caxias do Sul). Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=14. Acesso em: Jan/2023.

_____. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2023 GAB/SUP. Institui o “**Regulamento para Ingresso de Visitas e Materiais**” em estabelecimentos prisionais do Estado

do Rio Grande do Sul. Disponível em <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2023-07-10&pg=116>> Acesso: Agosto/2023.

_____. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01/2021/DTP. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1638293977_Ordem_de_servico_01.2021_DTP.pdf> Acesso: Agos/2023.

_____. **Presídio de Caxias do Sul realiza entrega de fraldas geriátricas para residências inclusivas do Município.** *SUSEPE*, 28 dez. 2023. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=8241. Acesso em: 12 mar. 2024.

WELLEN, H. **Política social e reprodução da força de trabalho: um dilema contemporâneo?** In: *Argumentum*, Vitória, v. 13, n. 1, p. 139-152, jan./abr. 2021. Disponível em: < <https://revistadoatribunais.com.br/maf/app/search/run> > Acesso em: jul/23.

APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE para as mulheres privadas de liberdade

Dados de Identificação da Pesquisa

Pesquisa: Mulheres Privadas de Liberdade: Desafios de acesso as políticas públicas no sistema prisional

Pesquisadora: Vanessa dos Santos Santiago

Orientadora: Patrícia Krieger Grossi

Natureza da Pesquisa: Participação voluntária de mulheres privadas de liberdade em um Presídio misto, com a utilização de métodos qualitativos e quantitativos. O objetivo é conhecer o conjunto de fatores que favorecem e dificultam o acesso de mulheres encarceradas as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho com vistas a contribuir para o aprimoramento desse processo.

Participação na Pesquisa: As participantes da pesquisa são mulheres cumprindo pena no regime fechado na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

Benefícios: A participação na pesquisa visa trazer benefícios, a partir das vivências e das experiências cotidianas de mulheres que há muitos anos estão em confinamento numa prisão. E que os resultados desse estudo possam contribuir para a implementação de políticas públicas cada vez mais inclusivas e efetivas para a população feminina encarcerada.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE

Nós, Vanessa dos Santos Santiago, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e pesquisadora Patrícia Krieger Grossi, orientadora e responsável da pesquisa intitulada Mulheres Privadas de Liberdade: Desafios de acesso as políticas públicas no Sistema Prisional, estamos fazendo um convite para você participar como voluntária desse estudo.

Esta pesquisa pretende analisar as experiências sociais de mulheres privadas de liberdade em relação ao acesso às políticas públicas em um Presídio feminino/misto do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de subsidiar a construção de ferramentas que possibilitem o acesso ao conjunto de políticas públicas no sistema prisional. Os objetivos específicos são: a) Levantar o perfil da mulher privada de liberdade (idade, escolaridade, número de filhos,

políticas acessadas, ocupação, renda, estado civil, etnia, religião) em um presídio feminino misto; b) Conhecer a percepção das lideranças do Poder Judiciário da 2ª. Vara de Execução Criminal e da Vara da Família de Caxias do Sul sobre o acesso às políticas públicas pelas mulheres privadas de liberdade em um presídio feminino misto; c) Analisar os limites e possibilidades que as mulheres privadas de liberdade enfrentam para acessar as políticas públicas dentro do sistema prisional; d) Identificar os fatores que facilitam e dificultam o acesso das mulheres privadas de liberdade as políticas públicas no Presídio

Acreditamos que seja importante conhecer as experiências sociais das mulheres privadas de liberdade para que possamos potencializar o acesso às políticas públicas no sistema prisional, promovendo o acesso aos direitos de cidadania. O Serviço Social atua como coadjuvante desse processo na luta contínua por avanços reais e por políticas públicas para as mulheres privadas de liberdade no sistema prisional gaúcho.

Para sua realização será feito o seguinte: O estudo será feito por meio de entrevistas gravadas e pesquisa digital nos sistemas internos institucionais, tais como Informações Penitenciárias - Infopen e prontuários administrativos e de saúde das reclusas, terá caráter essencialmente quantitativo e qualitativo, com destaque na observação e na escuta, além da prática profissional de anos de atuação neste Presídio.

Sua participação será voluntária.

É possível que aconteçam os seguintes desconfortos ou riscos: não se sentir à vontade para falar, cansaço ou desconforto. Você não é obrigada a responder nenhuma pergunta e poderá interromper a entrevista a qualquer momento, sem que isso seja afetado o seu atendimento no sistema prisional. Você tem o direito de pedir uma indenização por qualquer dano que, comprovadamente, resulte da sua participação no estudo. Poderá ser encaminhada para atendimento psicológico e/ou da Unidade de Saúde do Presídio necessite.

Os benefícios que esperamos do estudo são que a política de acesso para as mulheres que aqui estão privadas de liberdade seja cada vez mais inclusiva e potencialize a inclusão social ao trabalho, à educação, a saúde e a assistência social.

Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de esclarecer qualquer dúvida ou pedir qualquer informação sobre o estudo, bastando para isso entrar em contato, com as pesquisadoras Vanessa dos Santos Santiago e/ou Patrícia Krieger Grossi a qualquer hora pelos e-mails: vanesantiago22@hotmail.com e/ou pkgrossi@pucrs.br.

Você tem garantido o seu direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou retaliação, pela sua decisão voluntariamente.

As informações desta pesquisa serão confidenciais, e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos participantes, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Caso você tenha qualquer dúvida quanto aos seus direitos como participante de pesquisa, entre em contato com Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (CEP-PUCRS) em (51) 33203345, Av. Ipiranga, 6681/prédio 50 sala 703, CEP: 90619-900, Bairro Partenon, Porto Alegre – RS, e-mail: cep@pucrs.br, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. O Comitê de Ética é um órgão independente constituído de profissionais das diferentes áreas do conhecimento e membros da comunidade. Sua responsabilidade é garantir a proteção dos direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes por meio da revisão e da aprovação do estudo, entre outras ações.

Ao assinar este termo de consentimento, você não abre mão de nenhum direito legal que teria de outra forma.

Não assine este termo de consentimento a menos que tenha tido a oportunidade de fazer perguntas e tenha recebido respostas satisfatórias para todas as suas dúvidas.

Se você concordar em participar deste estudo, você rubricará todas as páginas e assinará e datará duas vias originais deste termo de consentimento. **Ao assinar e rubricar todas as páginas deste documento, você de forma voluntária e esclarecida, nos autoriza a utilizar o material decorrente das transcrições das entrevistas.** Você receberá uma das vias para seus registros e a outra será arquivada pelo responsável pelo estudo.

Conforme disposto na Lei nº. 13.709/2018. Lei de Proteção de Dados - LGPD em seu art. 1º. o qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Essa lei foi criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Eu, _____, após a deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar com a pesquisadora responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informada, ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar.

Diante do exposto expresse minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo, autorizando o uso, compartilhamento e publicação dos meus dados e informações de natureza pessoal para essa finalidade específica.

Assinatura da participante da pesquisa ou de seu representante legal

Assinatura de uma testemunha

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE OBTEVE O CONSENTIMENTO

Expliquei integralmente este estudo ao participante. Na minha opinião e na opinião do participante, houve acesso suficiente às informações, incluindo riscos e benefícios, para que uma decisão consciente seja tomada.

Data: _____

Assinatura do Investigador

Nome do Investigador (letras de forma)

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE para as mulheres representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS

Dados de Identificação da Pesquisa

Pesquisa: Mulheres Privadas de Liberdade: Desafios de acesso as políticas públicas no sistema prisional

Pesquisadora: Vanessa dos Santos Santiago

Orientadora: Patrícia Krieger Grossi

Natureza da Pesquisa: Participação voluntária de duas mulheres representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul, as quais atuam/atuaram em um Presídio misto, com a utilização de métodos qualitativos e quantitativos. O objetivo é conhecer a percepção dessas mulheres quanto ao conjunto de fatores que favorecem e dificultam o acesso de mulheres encarceradas as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho com vistas a contribuir para o aprimoramento desse processo.

Participação na Pesquisa: As participantes da pesquisa são mulheres atuantes no Poder Judiciário da cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

Benefícios: A participação na pesquisa visa trazer benefícios, a partir das vivências e das experiências cotidianas de mulheres que atuam/atuaram há muitos anos com o público feminino do sistema prisional em uma prisão mista. E que os resultados desse estudo possam contribuir para a implementação de políticas públicas cada vez mais inclusivas e efetivas para a população feminina do sistema prisional como um todo.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE

Nós, Vanessa dos Santos Santiago, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e pesquisadora Patrícia Krieger Grossi, orientadora e responsável da pesquisa

intitulada Mulheres Privadas de Liberdade: Desafios de acesso as políticas públicas no Sistema Prisional, estamos fazendo um convite para você participar como voluntária desse estudo.

Esta pesquisa pretende analisar as experiências sociais de mulheres privadas de liberdade em relação ao acesso às políticas públicas em um Presídio feminino/misto do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de subsidiar a construção de ferramentas que possibilitem o acesso ao conjunto de políticas públicas no sistema prisional. Os objetivos específicos são: a) Levantar o perfil da mulher privada de liberdade (idade, escolaridade, número de filhos, políticas acessadas, ocupação, renda, estado civil, etnia, religião) em um presídio feminino misto; b) Conhecer a percepção das lideranças do Poder Judiciário da 2ª. Vara de Execução Criminal e da Vara da Família de Caxias do Sul sobre o acesso às políticas públicas pelas mulheres privadas de liberdade em um presídio feminino misto; c) Analisar os limites e possibilidades que as mulheres privadas de liberdade enfrentam para acessar as políticas públicas dentro do sistema prisional; d) Identificar os fatores que facilitam e dificultam o acesso das mulheres privadas de liberdade as políticas públicas no Presídio

Acreditamos que seja importante conhecer as experiências sociais das mulheres privadas de liberdade para que possamos potencializar o acesso às políticas públicas no sistema prisional, promovendo o acesso aos direitos de cidadania. O Serviço Social atua como coadjuvante desse processo na luta contínua por avanços reais e por políticas públicas para as mulheres privadas de liberdade no sistema prisional gaúcho.

Para sua realização será feito o seguinte: O estudo será feito por meio de entrevistas gravadas e pesquisa digital nos sistemas internos institucionais, tais como Informações Penitenciárias - Infopen e prontuários administrativos e de saúde das reclusas, terá caráter essencialmente quantitativo e qualitativo, com destaque na observação e na escuta, além da prática profissional de anos de atuação neste Presídio.

Sua participação será voluntária.

É possível que aconteçam os seguintes desconfortos ou riscos: não se sentir à vontade para falar, cansaço ou desconforto. Você não é obrigada a responder nenhuma pergunta e poderá interromper a entrevista a qualquer momento, sem que isso seja afetado o seu atendimento no sistema prisional. Você tem o direito de pedir uma indenização por qualquer dano que, comprovadamente, resulte da sua participação no estudo. Poderá ser encaminhada para atendimento psicológico e/ou da Unidade de Saúde do Presídio necessite.

Os benefícios que esperamos do estudo são que a política de acesso para as mulheres que aqui estão privadas de liberdade seja cada vez mais inclusiva e potencialize a inclusão social ao trabalho, à educação, a saúde e a assistência social.

Durante todo o período da pesquisa você tem o direito de esclarecer qualquer dúvida ou pedir qualquer informação sobre o estudo, bastando para isso entrar em contato, com as pesquisadoras Vanessa dos Santos Santiago e/ou Patrícia Krieger Grossi a qualquer hora pelos e-mails: vanesantiago22@hotmail.com e/ou pkgrossi@pucri.br.

Você tem garantido o seu direito de não aceitar participar ou de retirar sua permissão, a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo ou retaliação, pela sua decisão voluntariamente.

As informações desta pesquisa serão confidenciais, e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos participantes, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Caso você tenha qualquer dúvida quanto aos seus direitos como participante de pesquisa, entre em contato com Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade

Católica do Rio Grande do Sul (CEP-PUCRS) em (51) 33203345, Av. Ipiranga, 6681/prédio 50 sala 703, CEP: 90619-900, Bairro Partenon, Porto Alegre – RS, e-mail: cep@pucrs.br, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. O Comitê de Ética é um órgão independente constituído de profissionais das diferentes áreas do conhecimento e membros da comunidade. Sua responsabilidade é garantir a proteção dos direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes por meio da revisão e da aprovação do estudo, entre outras ações.

Ao assinar este termo de consentimento, você não abre mão de nenhum direito legal que teria de outra forma.

Não assine este termo de consentimento a menos que tenha tido a oportunidade de fazer perguntas e tenha recebido respostas satisfatórias para todas as suas dúvidas.

Se você concordar em participar deste estudo, você rubricará todas as páginas e assinará e datará duas vias originais deste termo de consentimento. **Ao assinar e rubricar todas as páginas deste documento, você de forma voluntária e esclarecida, nos autoriza a utilizar o material decorrente das transcrições das entrevistas.** Você receberá uma das vias para seus registros e a outra será arquivada pelo responsável pelo estudo.

Conforme disposto na Lei nº. 13.709/2018. Lei de Proteção de Dados - LGPD em seu art. 1º. o qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Essa lei foi criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Eu, _____, após a deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar com a pesquisadora responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informada, ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar.

Diante do exposto expresse minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo, autorizando o uso, compartilhamento e publicação dos meus dados e informações de natureza pessoal para essa finalidade específica.

Assinatura da participante da pesquisa ou de seu representante legal

Assinatura de uma testemunha

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE OBTVEVE O CONSENTIMENTO

Expliquei integralmente este estudo ao participante. Na minha opinião e na opinião do participante, houve acesso suficiente às informações, incluindo riscos e benefícios, para que uma decisão consciente seja tomada.

Data: _____

Assinatura do Investigador

Nome do Investigador (letras de forma)

APÊNDICE C - Roteiro de Entrevista – Mulheres privadas de liberdade

Abaixo seguem: **Formulário A:** Perguntas as mulheres encarceradas do Presídio Regional de Caxias do Sul; **Formulário B:** Perguntas as Representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul - RS.

Formulário A: Perguntas as mulheres encarceradas do Presídio Regional de Caxias do Sul
Título da Pesquisa: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: O DESAFIO DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS
Pesquisadora servidora ID: 3785165: Vanessa dos Santos Santiago
Orientadora: Dra. Patrícia Krieger Grossi
Metodologia: Entrevistas gravadas

Pergunta 1: De que forma ocorre o acesso a **ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste Presídio, como tu faz para ter acesso a assistente social aqui dentro? Como tu faz para conseguir chegar até ela?

Pergunta 2: De que forma ocorre o acesso a **SAÚDE** neste Presídio, como tu faz para chegar até o atendimento da UBS aqui dentro? Como é para conseguir um remédio?

Pergunta 3: Como é o acesso à **EDUCAÇÃO** neste Presídio? Como é a seleção para quem quer estudar aqui dentro, quem é selecionado para estudar? Todas podem? É quem quer, como é isso, me explica?

Pergunta 4: Como é o acesso ao **TRABALHO** neste Presídio? Como é para conseguir um trabalho com remição de pena aqui dentro, como funciona; me explica como é?

Pergunta 5: Quais as sugestões que tu achas que deveriam ser feitas neste presídio referente ao conjunto dessas políticas públicas: Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho? Como deveriam ser?

Pergunta 6: Você gostaria de acrescentar algo mais que não foi perguntado?

APÊNDICE D - Roteiro de Entrevista – Representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul/RS

Formulário B: Perguntas as representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul - RS
Título da Pesquisa: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: O DESAFIO DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS
Entrevistadora e Pesquisadora servidora ID: 3785165: Vanessa dos Santos Santiago
Entrevistada: Representante do Poder Judiciário 1 ()
Entrevistada: Representante do Poder Judiciário 2 ()
Metodologia: Entrevistas gravadas

Pergunta 1: Qual o entendimento de Vossa Excelência sobre o acesso das mulheres privadas de liberdade sobre o acesso a **ASSISTÊNCIA SOCIAL** no Presídio Regional de Caxias do Sul-RS? Como a Senhora percebe esse acesso dessas mulheres a assistente social? Por gentileza, poderia me explicar sobre isso?

Pergunta 2: Qual o entendimento de Vossa Excelência sobre o acesso das mulheres privadas de liberdade quanto ao acesso a **SAÚDE** neste Presídio? Como a Senhora percebe esse acesso dessas mulheres ao atendimento à saúde? Por gentileza poderia me explicar sobre isso?

Pergunta 3: Qual o entendimento de Vossa Excelência sobre o acesso das mulheres privadas de liberdade ao **acesso à EDUCAÇÃO** neste Presídio, como a Senhora percebe esse acesso dessas mulheres a escola? Em poder estudar e acessar à educação dentro do Presídio? Poderia me explicar?

Pergunta 4: Qual o entendimento de Vossa Excelência sobre o acesso das mulheres privadas de liberdade ao **acesso ao TRABALHO** neste Presídio, como a Senhora percebe esse acesso dessas mulheres ao trabalho? Em poder estudar e acessar à educação dentro do Presídio? Poderia me explicar?

Pergunta 5: Quais as sugestões que Vossa Excelência percebe que deveriam ser feitas neste presídio referente ao conjunto dessas políticas públicas: Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho? Como deveriam ser?

Pergunta 6: Vossa Excelência gostaria de acrescentar algo mais que não foi perguntado?

ANEXO A - Carta de Anuência da Escola de Serviço Penitenciário – Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Prisional



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO



CEP-PEN/RS 025/2022
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Declaramos que, a Escola do Serviço Penitenciário através do Comitê de Ética em Pesquisa no Sistema Penitenciário do RS, autoriza a Pesquisadora *Vanessa dos Santos Santiago* a realizar a pesquisa intitulada *Mulheres Privadas de Liberdade: Desafios de acesso às políticas públicas no sistema prisional* junto ao Presídio Regional de Caxias do Sul pertencente à 07ª Região Penitenciária.

O Projeto de Pesquisa está vinculado a Pontifícia Universidade Católica - PUC RS, curso de Serviço Social, nível de Mestrado com orientação da Prof.ª Dr.ª Patrícia Krieger Grossi sob responsabilidade da própria Pesquisadora.

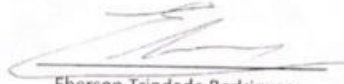
Para a realização da coleta de dados, é necessário que a Pesquisadora apresente esta Declaração ao Responsável pelo local acima mencionado para conhecimento e agendamento prévio. Esta pesquisa será do tipo: (X) presencial/ () virtual.

Ressaltamos que, mesmo que a pesquisa tenha sido submetida a um processo de análise pelo CEP-PEN/RS relativo aos preceitos éticos, legais e funcionais da nossa Instituição. Fica a critério do responsável pelo local avaliar o momento quando da autorização de entrada e providências para recebimento da pesquisadora, através da organização do espaço, do efetivo funcional e da movimentação de apenas para realização da pesquisa. Por sua vez, a pesquisadora deverá respeitar, rigorosamente, os procedimentos de segurança estabelecidos pelo responsável pelo local em que ocorrerá a pesquisa.

Após conclusão do trabalho, a pesquisadora deverá encaminhar o mesmo para a Escola do Serviço Penitenciário, em forma digital.

Porto Alegre, 25 de Julho de 2022.

Atenciosamente,


Eberson Trindade Rodrigues
Diretor ESP


Ana Caroline Ferreira
Coordenação CEPSP RS
ID: 4216300

ANEXO B - Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: DESAFIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL

Pesquisador: Patrícia Krieger Grossi

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 61739722.9.0000.5336

Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.675.833

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1988374.pdf, de 19/09/2022) e/ou do Projeto Detalhado(DocumentoUnificadoProjetoPesquisa.pdf, de 11/08/2022).

O principal objetivo desta pesquisa é conhecer o conjunto de fatores que favorecem e dificultam o acesso de mulheres encarceradas as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho com vistas a contribuir para o aprimoramento desse processo. Iremos nos embasar nas obras de Karl Marx, Michel Foucault, Aldaíza de Oliveira Sposati, Marilda Vilela Iamamoto, Hélio Roberto Braunstein, Silvio Luiz de Almeida, Hannah Arendt, os quais se debruçam na questão prisão, violência de classe, gênero e raça na perspectiva de fazer uma relação de proximidade entre a teoria e a prática profissional onde estão inseridos os profissionais do Serviço Social no espaço prisional. O processo de efetivação de direitos no presídio é desafiador e contraditório, pois é um espaço violador de direitos por si só. O estudo desta pesquisa ocorrerá no Presídio Regional de Caxias do Sul, instituição prisional mista, o qual atende homens e mulheres que cumprem privação de liberdade. Metodologia Proposta: O estudo será feito por meio de entrevistas gravadas e pesquisa digital nos sistemas internos do Presídio Regional de Caxias do Sul, tais como Informações Penitenciárias - INFOPEN e prontuários administrativos e de saúde das usuárias, terá caráter essencialmente quantitativo e qualitativo,

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703

Bairro: Partenon

CEP: 90.619-900

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

Telefone: (51)3320-3345

Fax: (51)3320-3345

E-mail: cep@pucrs.br

Continuação do Parecer: 5.675.833

com destaque na observação e na escuta, além da prática profissional de anos de trabalho neste espaço sócio-ocupacional, bem como estudo documental paralelo das legislações vigentes com o levantamento de toda pesquisa bibliográfica realizada. A pesquisa

será feita por meio de triangulação de dados, baseado no método dialético crítico materialista, levantamentos de dados quantitativos e qualitativos. As entrevistas gravadas com as 60 mulheres cumprindo pena em regime fechado e com duas representantes do Poder Judiciário de Caxias do Sul, estão voltados para o acesso as políticas públicas das mulheres privadas de liberdade no Presídio Regional. Critério de Inclusão: Os critérios de inclusão para a pesquisa é uma amostra de 60 mulheres: *cumprindo pena em regime fechado; *possuir ensino fundamental incompleto; *Ter idade entre 18 a 65 anos. Critérios de exclusão: *Estar em outros regimes de penas que não sejam o fechado; *Possuir ensino médio e/ou superior; *Ter idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos".

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar as experiências sociais de mulheres privadas de liberdade em relação ao acesso as políticas públicas em um Presídio feminino/misto do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de subsidiar a construção de ferramentas que possibilitem o acesso ao conjunto de políticas públicas no sistema prisional.

Objetivo Secundário:

Levantar o perfil da mulher privada de liberdade (idade, escolaridade, número de filhos, políticas acessadas, ocupação, renda, estado civil, etnia, religião) em um presídio feminino misto; Conhecer a percepção das lideranças do Poder Judiciário da 2ª. Vara de Execução Criminal e da Vara da Família de Caxias do Sul sobre o acesso às políticas públicas pelas mulheres privadas de liberdade em um presídio feminino misto; Analisar os limites e possibilidades que as mulheres privadas de liberdade enfrentam para acessar as políticas públicas dentro do sistema prisional; Fatores que facilitam e dificultam o acesso das mulheres privadas de liberdade as políticas públicas no Presídio.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Não se sentir à vontade para falar, cansaço ou desconforto na hora da entrevista Caso a entrevistada se sinta cansada ou indisposta, poderá interromper a entrevista e deixar para participar em outro momento. Em caso de estresse, poderá ser encaminhada para atendimento psicológico da instituição prisional ou na própria UBS prisional.

Benefícios:

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 5.675.833

Os benefícios que esperamos do estudo são que as políticas de acesso para as mulheres privadas de liberdade sejam cada vez mais inclusivas e potencializem a inclusão social ao trabalho, à educação, a saúde e a assistência social.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa acadêmica de mestrado em Serviço Social.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram apresentados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

1. TCLE mulheres privadas de liberdade - Pendência sobre LGPD atendida. A pesquisadora principal deve

materiais que serão analisados os prontuários administrativos e de saúde de 60 mulheres que estão privadas de liberdade conforme consta na PB e no Projeto - Pendência atendida.

3 - TCLE para juízes - a pesquisadora principal deve constar como pesquisadora responsável e não a mestranda - Pendência atendida.

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o CEP-PUCRS, de acordo com suas atribuições definidas na Resolução CNS n° 466 de 2012, Resolução n° 510 de 2016 e a Norma Operacional n° 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: DESAFIOS DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL, proposto pela pesquisadora Patricia Krieger Grossi com número de CAAE 61739722.9.0000.5336.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1988374.pdf	19/09/2022 14:17:49		Aceito
Outros	CartadeRespostasaCEP.docx	19/09/2022 14:15:05	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Parecer Anterior	TCUDCartadeRespostasaCEP.docx	19/09/2022 14:14:58	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de	TCLErevisadoLGPDPUCRSparajuizas.doc	19/09/2022 14:14:49	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucls.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 5.675.833

Ausência	TCLErevisadoLGPDPUCRSparajuizas.doc	19/09/2022 14:14:49	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLELGPDMulheresprivadasdeliberdade.docx	19/09/2022 14:14:39	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	TCUDword.docx	29/08/2022 08:46:06	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRosto.docx	23/08/2022 09:05:29	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Outros	Apresentacao_Patricia.pdf	17/08/2022 14:10:51	CATIA REGIANE DA SILVA ASSINK	Aceito
Orçamento	orcamento_Patricia.pdf	17/08/2022 14:07:15	CATIA REGIANE DA SILVA ASSINK	Aceito
Cronograma	CronogramaPesquisa.docx	15/08/2022 16:25:11	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Cronograma	CronogramaPesquisa.docx	15/08/2022 16:25:11	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	CurriculoLattes.docx	11/08/2022 20:58:39	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	DocumentoUnificadoProjetoPesquisa.docx	11/08/2022 20:33:25	VANESSA DOS SANTOS SANTIAGO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 30 de Setembro de 2022

Assinado por:
Paulo Vinicius Sporleder de Souza
(Coordenador(a))



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 1 – Térreo
Porto Alegre – RS – Brasil
Fone: (51) 3320-3513
E-mail: propesq@pucrs.br
Site: www.pucrs.br